



TRT da 15ª Região
CORREGEDORIA REGIONAL
2 0 2 0 • 2 0 2 2



0000225-22.2021.2.00.0515

Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 15ª Região

CORRIGENTE: TRT15 - CORREGEDORIA REGIONAL

CORRIGIDO: TRT15 - São José dos Campos - 01a Vara

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - 0013

[2001 a 2500 processos]

Em 12 de abril de 2021, as Excelentíssimas Corregedora e Vice-Corregedora Regional, Desembargadoras ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN e RITA DE CÁSSIA PENKAL BERNARDINO DE SOUZA, em cumprimento ao inciso II do artigo 29 do Regimento Interno, presidiram a Correição Ordinária na Unidade, conforme Edital CR Nº 04/2021, divulgado em 25/02/2021 no DEJT (Edição 3170/2021 – Caderno Judiciário do TRT da 15ª Região – páginas 1354-1355. Presentes a Juíza Titular CASSIA REGINA RAMOS FERNANDES e a Juíza Substituta Auxiliar Fixa MARIA LÚCIA RIBEIRO MORANDO. Com base nas informações prestadas pela Vara do Trabalho e nos dados dos sistemas processuais, apurou-se, no período correcional, o seguinte:

Jurisdição Atendida: MONTEIRO LOBATO, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, PARAIBUNA

Lei de Criação nº: 3.873/61

Data de Instalação: 21/1/1963

Data de Instalação do sistema PJe: 2/7/2014

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. NORMAS APLICÁVEIS

1.1.2. CÉLULAS

1.1.2.1. PRÉ-PAUTA

1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.2.2. INSTRUTÓRIA

1.1.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.2.3. PÓS SENTENÇA

1.1.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. NORMAS APLICÁVEIS

1.2.2. CÉLULAS

1.2.2.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

1.2.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.2.2.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

1.2.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

1.3.1. NORMAS APLICÁVEIS

1.3.2. CÉLULAS

1.3.2.1. FASE INICIAL

1.3.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.2.2. FASE INTERMEDIÁRIA

1.3.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.2.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

1.3.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

2. AUTOINSPEÇÃO

3. METAS

4. FORÇA DE TRABALHO

5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. Pauta de audiências

7.1.2. Normativos

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

7.4. GERAIS

8. ATENDIMENTOS

9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

10. ENCERRAMENTO

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

Colocação da Unidade no Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho (IGEST), nos âmbitos:

1. **Nacional:** 1365^a (entre os 25% das varas com desempenho menos satisfatório);
2. **Regional (TRT15):** 121^a (entre os 25% das varas com desempenho menos satisfatório).

Os dados de IGest foram extraídos de <http://novoegestao.tst.jus.br/BOE/BI/> - Período de Referência: 01/01/20 até 31/12/20. Oportuno retificar a informação constante do Relatório Correicional quanto à faixa de distribuição a que pertence a Unidade, sendo correto que pertence à faixa de 2001 a 2500 casos novos no triênio Jan/2017 a Dez/2019. Última atualização: 21/01/2021.

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. NORMAS APLICÁVEIS

Art. 825 da CLT – evitar intimação de testemunhas pela Secretaria ou Oficiais de Justiça.

Provimento CGJT nº 1/CGJT, de 16 de março de 2021. Regulamenta a utilização de videoconferência para a tomada de depoimentos fora da sede do juízo no 1º e 2º graus de jurisdição, de que trata a Resolução n. 354, de 19 de novembro de 2020.

Resolução CNJ nº 372/2021, de 12 de fevereiro de 2021 - Regulamenta a criação de plataforma de videoconferência denominada “Balcão Virtual”.

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (CPCGJT), de 19 de dezembro de 2019 – Disciplina sistematicamente as regras procedimentais a serem observadas no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus de jurisdição.

Impedimentos e suspeições: Art. 20, § 1º da CPCGJT - encaminhamento imediato do processo a magistrado em condições de atuar no feito, no prazo máximo de 10 (dez) dias, em caso de impedimento ou suspeição, nas unidades que contem com a designação permanente de mais de um juiz.

Identificação das partes: Art. 57 da CPCGJT - precisa identificação das partes no processo; **Art. 58** - Determinação para a apresentação das informações para a correta e precisa qualificação das partes.

Tramitação preferencial: Art. 60 da CPCGJT - assegurar prioridade no processamento e julgamento dos processos individuais e coletivos, nas situações previstas na norma, com o devido registro no sistema PJe dos processos que tenham tramitação preferencial, consignando a justificativa correspondente.

Segredo de justiça: Art. 61 da CPCGJT - tramitação do processo em segredo de justiça feita por decisão fundamentada e mediante o registro da restrição no sistema PJe.

Notificação de entes públicos, estado estrangeiro ou organismo internacional: Art. 73 da CPCGJT - nas ações ajuizadas em desfavor de entes públicos a unidade deve observar o lapso temporal para preparação da defesa de, no mínimo, 20 (vinte) dias entre o recebimento da notificação citatória e a realização da audiência.

Remessa de processos ao CEJUSC: Art. 75 - Antes de proceder a remessa dos autos ao CEJUSC, o magistrado que estiver na direção do processo, pelas regras de distribuição, promoverá o registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e sua expressa anuência. **Art. 76** - Realizada(s) a(s) audiência(s) no CEJUSC, os autos devem ser restituídos ao juízo de origem, mediante despacho, devidamente registrado no sistema de acompanhamento processual respectivo. **Parágrafo único.** Não havendo acordo, o magistrado que supervisionar audiência(s) de conciliação inicial poderá dar vista da(s) defesa(s) e do(s) documentos(s) à(s) parte(s) reclamante(s), consignando em ata requerimentos gerais das partes e o breve relato do conflito, mantendo-se silente quanto à questão jurídica que envolve a disputa e remeterá os autos à unidade jurisdicional de origem.

Resolução CSJT nº 174/2016 - Dispõe sobre a política judiciária nacional de tratamento adequado das disputas de interesses no âmbito do Poder Judiciário Trabalhista e dá outras providências.

Ato CSJT.GP.SG nº 141/2020 - Dispõe sobre a estruturação e os procedimentos dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - CEJUSC - JT da Justiça do Trabalho e dá outras providências.

Normas procedimentais de processo - conhecimento:

Art. 77 da CPCGJT - Constar na ata de audiência: o motivo determinante do adiamento da audiência, inclusive daquele requerido de comum acordo pelas partes; o registro da outorga de poderes de representação ao advogado que esteja acompanhando a parte.

Art. 80 da CPCGJT - Não poderá ser exigida antecipação ao perito, ao órgão técnico ou científico, ao tradutor ou ao intérprete, em nenhuma hipótese e a título algum, nem mesmo de valores para custear despesas decorrentes do trabalho técnico a ser realizado.

Art. 82 da CPCGJT - Em caso de pagamento com recursos vinculados à gratuidade judiciária, o valor dos honorários periciais será fixado pelo juiz, atendidos os requisitos de complexidade da matéria, nível de especialização, grau de zelo profissional ou do órgão, lugar e tempo exigidos para prestação do serviço e as peculiaridades regionais, observado o limite máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 83 da CPCGJT - A solicitação de valores vinculados ao custeio da gratuidade da justiça dar-se-á quando ocorrerem, cumulativamente, os requisitos de concessão do benefício da justiça gratuita, fixação judicial de honorários, sucumbência da parte beneficiária na pretensão objeto da perícia e trânsito em julgado da decisão que arbitrar os honorários.

Art. 84 da CPCGJT - A solicitação de pagamento dos valores devidos aos tradutores e intérpretes a serem pagos com recursos vinculados ao custeio da gratuidade da justiça somente poderá ser realizada após atestada a prestação dos serviços pelo juízo processante, de acordo com a Tabela constante do Anexo I da Resolução CSJT n.º 247/2019. **Parágrafo único.** O juiz poderá ultrapassar em até 3 (três) vezes os valores fixados na tabela constante do Anexo mencionado no *caput*, observados o grau de especialização do tradutor ou intérprete e a complexidade do trabalho, comunicando-se à autoridade indicada em cada Tribunal.

Cartas precatórias inquiritórias: Art. 85 da CPCGJT - Na expedição de Cartas Precatórias para inquirição de testemunhas, o Juízo deprecante deliberará sobre a necessidade ou não da coleta prévia dos depoimentos pessoais das partes. Além disso, o Juízo Deprecado não pode se recusar a cumprir a Carta Precatória pela ausência de depoimentos pessoais das partes ou dos quesitos.

Ato nº 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020. Regulamenta os prazos processuais relativos a atos processuais que demandem atividades presenciais, assim como a uniformização dos procedimentos para registro e armazenamento das audiências em áudio e vídeo e fixa outras diretrizes.

Resolução CNJ 354, de 19 de novembro de 2020. Dispõe sobre o cumprimento digital de ato processual e de ordem judicial e dá outras providências.

Admissibilidade dos recursos: Art. 102 da CPCGJT - No exercício do controle de admissibilidade dos recursos ordinários, agravos de petição e recursos adesivos, o juiz deve verificar o preenchimento de todos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos dos recursos, antes de seu processamento, cabendo-lhe formular pronunciamento explícito sobre o preenchimento desses requisitos.

NORMAS DO REGIONAL:

Provimento GP-CR nº 003/2021, de 15 de março de 2021 - Dispõe sobre o atendimento ao público externo por meio do Balcão Virtual no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências;

Portaria CR nº 04 /2020 - Disciplina os procedimentos a serem observados na utilização do PJeCor;

Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012 - Padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau;

Provimento GP-CR nº 3/2019, alterado pelo Provimento GP-CR nº 5/2019 - Dispõe sobre comunicações processuais no âmbito do Processo Judicial Eletrônico no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. [Impossibilitada a constatação de cumprimento, diante do que está sendo tratado nos Proads 7129/2020 e 25794/2020.]

Ordem de Serviço CR nº 2/2015 - a utilização da funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria do PJe.

Ordem de Serviço CR nº 4/2019 - utilização dos mecanismos *chips* disponíveis no Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT).

Recomendação GP-CR nº 1/2014 – abster-se de colocar em pauta processos em que são parte a União, Estados e Município, autarquias e fundações que não explorem atividade econômica.

CNC. Capítulo NOT. Artigo 8º - entrega de intimação às testemunhas. Combinado com o artigo 825 da CLT.

Comunicado CR nº 11/2019 - Divulga procedimentos referentes à utilização da modalidade “Carta comercial simples” para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº1/2019.

Provimento GP-CR Nº 1/2019 - Altera a redação do Capítulo NOT (DAS NOTIFICAÇÕES OU INTIMAÇÕES) da Consolidação das Normas da Corregedoria.

Comunicado GP-CR nº 2/2020 - Dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Comunicado GP-CR nº 6/2020 - Reitera a divulgação da indispensabilidade da elaboração de ata de audiência telepresencial, na ocasião do ato, para inserção no PJe.

Recomendação CR nº 7/2019 – inserção de texto para divulgação do aplicativo JTe Mobile nas atas de audiência.

Recomendação CR nº 7/2017 - procedimento para evitar retrabalho durante as perícias.

Recomendação CR nº 1/2020 - coleta das informações de contato das partes, para facilitar a prática de atos processuais.

Portaria CR nº 4/2017 - Dispõe sobre a adoção de procedimento para inclusão dos processos pendentes de instrução na pauta de audiências e dá outras providências.

Ordens de Serviço CR nº 6/2016, 9/2017 e 2/2020 - expedição de cartas precatórias inquiritórias entre as unidades do TRT 15.

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 015/2018) - Regulamenta o lançamento de conclusão para magistrado para prolação de sentença e decisão de incidentes processuais.

Recomendação CR nº 6/2019 - Evitar negar processamento ao Agravo de Instrumento.

Comunicado GP-CR nº 05/2021 – Dispõe sobre o fluxo de remessa dos recursos do primeiro grau para o segundo grau.

Ordem de Serviço nº 04/2020 - Normatiza a autoinspeção ordinária anual nas unidades de primeira instância e dá outras providências.

Ordem de Serviço nº 10/2020 - Dispõe sobre a data final para apresentação da autoinspeção ordinária anual nas unidades de primeira instância que especifica.

1.1.2. CÉLULAS

1.1.2.1. PRÉ-PAUTA

Missão: Gerir o processo para a audiência, atentando-se à possibilidade de conciliação ou mediação, com dispensa de audiência, se for o caso. Se necessária a designação de audiência, esta deverá ocorrer num prazo médio razoável.

1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS

COMPARATIVO DE COMPOSIÇÃO DA PAUTA - AUTOINSPEÇÃO E SISTEMA PJE

Segundo as informações enviadas pela Unidade em relatório de autoinspeção realizada no período de 18 a 29/1/2021, a pauta da Juíza Titular é composta por 8 (oito) audiências UNAs e 2 (duas) audiências de Instrução às terças, quartas e quintas-feiras, totalizando 30 (trinta) audiências semanais.

No quadro de observações, a Unidade apresentou a seguinte informação: “*A vara realiza pauta dupla.*”

Quanto à pauta da Juíza Substituta Auxiliar Fixa, esta deixou de ser informada no quadro de audiências do relatório de autoinspeção, o que poderia levar à conclusão de que os juízes em atuação na Unidade compartilham a mesma pauta.

Entretanto, em consulta ao sistema PJe, verificou-se que são realizadas pautas de audiências na “Sala A” e “Sala B”, cujas análises seguem:

“Sala A”

Em consulta realizada em 22/3/2021 ao sistema PJe, por amostragem, na semana de 15 a 19/3/2021, na sala de audiências nominada como “Sala A”, verificou-se que a pauta da Unidade esteve composta por 4 (quatro) audiências UNAs e 2 (duas) Instruções, como se observa, por exemplo, na pauta do dia 16/3/2021.

A título de exemplo, na mencionada semana de 15 a 19/3/2021, apurou-se a seguinte composição na “Sala A”:

- 15/3/2021 (segunda-feira): 5 (cinco) audiências UNAs e 1 (uma) audiência de Instrução;

- 16/3/2021 (terça-feira): 4 (quatro) audiências UNAs e 2 (duas) audiências de Instrução;
- 17/3/2021 (quarta-feira): 4 (quatro) audiências UNAs e 2 (duas) audiências de Instrução;
- 18/3/2021 (quinta-feira): 3 (três) audiências UNAs e 2 (duas) audiências de Instrução;
- 19/3/2021 (sexta-feira): não foram realizadas audiências.

Verifica-se que as audiências foram realizadas de segunda a quinta-feira, totalizando 23 (vinte e três) audiências realizadas na semana.

Ainda, em consulta realizada em 23/3/2021 ao sistema PJe, por amostragem, na semana de 26 a 30/4/2021, na sala de audiências nominada como “Sala A”, verificou-se que a pauta designada também é composta por 4 (quatro) audiências UNAs e 2 (duas) Instruções, como se observa, por exemplo, na pauta do dia 27/4/2021.

A título de exemplo, na mencionada semana de 26 a 30/4/2021, apurou-se a seguinte composição na “Sala A”:

- 26/4/2021 (segunda-feira): não foram designadas audiências;
- 27/4/2021 (terça-feira): 4 (quatro) audiências UNAs e 2 (duas) audiências de Instrução;
- 28/4/2021 (quarta-feira): 4 (quatro) audiências UNAs e 1 (uma) audiência de Instrução;
- 29/4/2021 (quinta-feira): 4 (quatro) audiências UNAs e 2 (duas) audiências de Instrução;
- 30/4/2021 (sexta-feira): não foram designadas audiências.

Verifica-se que as audiências foram designadas de terça a quinta-feira, totalizando 17 (dezessete) audiências designadas na semana.

“Sala B”

Já em consulta realizada em 22/3/2021 ao sistema PJe, na mesma semana de 15 a 19/3/2021, na sala de audiências nominada como “Sala B”, verificou-se que a pauta da Unidade esteve composta por 5 (cinco) audiências UNAs e 2 (duas) Instruções, como se observa, por exemplo, na pauta do dia 17/3/2021.

A título de exemplo, na mencionada semana de 15 a 19/3/2021, apurou-se a seguinte composição na “Sala B”:

- 15/3/2021 (segunda-feira): não foram realizadas audiências;
- 16/3/2021 (terça-feira): 5 (cinco) audiências UNAs, 3 (três) audiências de Instrução e 1 (uma) audiência de conciliação;
- 17/3/2021 (quarta-feira): 5 (cinco) audiências UNAs e 2 (duas) audiências de Instrução;

- 18/3/2021 (quinta-feira): 6 (seis) audiências UNAs e 2 (duas) audiências de Instrução;
- 19/3/2021 (sexta-feira): não foram realizadas audiências.

Verifica-se que as audiências foram realizadas de terça a quinta-feira, totalizando 24 (vinte e quatro) audiências realizadas na semana.

Já em consulta realizada em 23/3/2021 ao sistema PJe, na mesma semana de 26 a 30/4/2021, na sala de audiências nominada como “Sala B”, verificou-se que a pauta designada na Unidade é composta por 5 (cinco) audiências UNAs e 3 (três) Instruções, como se observa, por exemplo, na pauta do dia 27/4/2021.

A título de exemplo, na mencionada semana de 26 a 30/4/2021, apurou-se a seguinte composição na “Sala B”:

- 26/4/2021 (segunda-feira): não foram designadas audiências;
- 27/4/2021 (terça-feira): 5 (cinco) audiências UNAs e 3 (três) audiências de Instrução;
- 28/4/2021 (quarta-feira): 5 (cinco) audiências UNAs e 3 (três) audiências de Instrução;
- 29/4/2021 (quinta-feira): 6 (seis) audiências UNAs e 2 (duas) audiências de Instrução;
- 30/4/2021 (sexta-feira): não foram designadas audiências.

Verifica-se que as audiências foram designadas de terça a quinta-feira, totalizando 24 (vinte e quatro) audiências designadas na semana.

Por meio das consultas realizadas, observou-se que a “Sala A” corresponde às audiências realizadas pela Juíza Titular da Unidade, enquanto a “Sala B” corresponde àquelas realizadas pela Juíza Substituta Auxiliar Fixa.

Dessa análise, conclui-se que a Juíza Titular e a Juíza Substituta Auxiliar Fixa comparecem à sede do MM. Juízo, em período de não pandemia, pelo menos em 3 (três) dias da semana. Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso II do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

Referida informação se mostra incompatível com aquela prestada no relatório da autoinspeção. Embora em referido documento, como já mencionado, tenham sido informadas a realização de audiências apenas às terças, quartas e quintas-feiras, a quantidade noticiada ainda seria maior que o observado, visto que durante as pesquisas não foi verificada a realização de 8 (oito) audiências UNAs por dia de pauta, tampouco a realização de 30 (trinta) audiências semanais por pauta de audiência.

COMPARATIVO DE DATAS DA PAUTA - AUTOINSPEÇÃO E SISTEMA PJE

[mês comercial de 30 (trinta) dias. Prazos em meses (m) e em dias (d).]

Juíza Titular

No referido relatório de autoinspeção, realizada no período de 18 a 29/1/2021, a Unidade informou que há audiências designadas para a Juíza Titular até:

- 30/6/2021 para as UNAs do rito sumaríssimo (152 dias corridos - 5m2d);
- 5/10/2021 para as UNAs do rito ordinário (249 dias corridos - 8m9d);
- 2/6/2021 para as Instruções do rito sumaríssimo (124 dias corridos - 4m4d);
- 2/6/2021 Instruções, dependentes de perícia, do rito sumaríssimo (124 dias corridos - 4m4d);
- 21/7/2021 para as Instruções do rito ordinário (173 dias corridos - 5m23d);
- 21/7/2021 Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário (173 dias corridos - 5m23d);
- 21/7/2021 para as cartas precatórias inquiritórias (173 dias corridos - 5m23d).

A Unidade **informou**, também, as **quantidades de processos aguardando designação de audiência** para a Juíza Titular, quais sejam:

- 82 (oitenta e duas) UNAs do rito sumaríssimo;
- 126 (cento e vinte e seis) UNAs do rito ordinário;
- 4 (quatro) audiências para inquirição de testemunha.

Juiz Substituto Auxiliar Fixo

Quanto à pauta da Juíza Substituta Auxiliar Fixa, no relatório de autoinspeção não foram informadas as datas mais distantes de audiências designadas, tampouco a quantidade de processos aguardando designação.

Em **consulta ao sistema PJe**, realizada entre os dias 22 e 23/3/2021, foram constatadas as seguintes datas no que tange às **audiências mais distantes**:

“Sala A”

- 1/2/2022 para as UNAs do rito sumaríssimo (317 dias corridos - 10m17d);
- 3/5/2022 para as UNAs do rito ordinário (408 dias corridos - 13m18d);
- 2/9/2021 para as Instruções do rito sumaríssimo (165 dias corridos - 5m15d);
- 4/11/2021 para as Instruções do rito ordinário (228 dias corridos - 7m17d);
- 2/12/2021 para as conciliações (256 dias corridos - 8m16d);
- 27/10/2021 para audiências para inquirição de testemunha (220 dias corridos - 7m10d).

“Sala B”

- 2/2/2022 para as UNAs do rito sumaríssimo (318 dias corridos - 10m18d);
- 20/7/2022 para as UNAs do rito ordinário (486 dias corridos - 16m6d);
- 29/9/2021 para as Instruções do rito sumaríssimo (192 dias corridos - 6m12d);
- 2/3/2022 para as Instruções do rito ordinário (346 dias corridos - 11m16d);
- 7/4/2021 para as conciliações (17 dias corridos);
- 14/9/2021 para audiências para inquirição de testemunha (177 dias corridos - 5m27d).

Há 16 (dezesesseis) cartas precatórias pendentes de devolução na Unidade, das quais 7 (sete) se tratam de cartas precatórias inquiritórias.

Além disso, constam 7 (sete) audiências de inquirição de testemunhas (cartas precatórias) designadas na pauta de audiências da Vara.

Observou-se, portanto, que o padrão de pauta informado na autoinspeção não corresponde ao constatado em consulta ao sistema PJe.

OUTRAS OBSERVAÇÕES SOBRE A PAUTA

Da análise da estruturação da pauta de audiências, realizada entre 19 e 22/3/2021, verificou-se por amostragem que a Unidade aparentemente não aplica o conceito de pauta inteligente, escalonando os processos por complexidade e por similaridade de reclamadas.

A Unidade tem 3 (três) salas de audiências configuradas no sistema PJe, divididas em “**Sala A**”, “**Sala B**” e “**Sala de Mediação**”.

Na “Sala de Mediação”, consultados os anos de 2019, 2020 e 2021, observou-se a realização de audiências de conciliação em execução apenas em 5/3/2020 (8 audiências) e 12/3/2020 (5 audiências).

Diante do **informado pela Unidade**, há um **total** de 212 (duzentos e doze) processos fora da pauta, sendo:

- 82 (oitenta e duas) UNAs do rito sumaríssimo;
- 126 (cento e vinte e seis) UNAs do rito ordinário;
- 4 (quatro) audiências para inquirição de testemunha.

No entanto, em **consulta ao sistema PJe**, na tentativa de se apurar a quantidade de processos **pendentes de designação de audiência**, por meio do *chips* “Audiência-não designada”, tem-se o resultado de 366 (trezentos e sessenta e seis) processos da fase de conhecimento. Entretanto, foram notadas inconsistências, como no processo 0010115-04.2020.5.15.0013, que possui tal *chips* mas se encontra na tarefa “Aguardando cumprimento de acordo” desde 2/10/2020, assim como o processo 0011556-56.2017.5.15.0132 (redistribuição em 17/8/2017 oriunda da 5ª VT de S.J. dos Campos) que também possui referido *chips* mas se encontra na tarefa “Aguardando apreciação pela instância superior” desde 10/2/2020.

Já, a busca por meio do *chips* “Incluir em Pauta”, tem-se o resultado de 261 (duzentos e sessenta e um) processos da fase de conhecimento, mas também com inconsistências, pois alguns possuem audiência já designada, como os processos 0011165-65.2020.5.15.0013 e 0011129-23.2020.5.15.0013.

Por sua vez, buscando por meio da ferramenta GIGS, com o filtro “DESIGNAR AUDIÊNCIA”, não foram encontrados processos.

Assim, considerando a informação do relatório de autoinspeção, depreende-se que os processos informados como fora da pauta ainda se mantêm sem designação de audiência.

Verificou-se ainda que na tarefa “Triagem Inicial” constam 10 (dez) processos novos, sendo o mais antigo de 16/3/2021. Observou-se que todos estão pendentes de designação de audiência, uma vez que a Vara não faz a inclusão de processos na pauta de forma automática.

Por sua vez, dos dados do período de 2/2020 a 1/2021, conforme apurado no item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS do relatório correicional [RC], verifica-se que a Unidade realizou 108 (cento e oito) audiências iniciais, 362 (trezentos e sessenta e dois) unas, 63 (sessenta e três) Instruções e 492 (quatrocentos e noventa e dois) conciliações na fase de conhecimento.

Por fim, registre-se que a Unidade contou com a média de 52,8 dias-juiz no período de 2/2020 a 1/2021. Esse índice indica que no período em referência, por mês, havia a disponibilidade diária de mais de um Juiz. Ao considerar o mês com 30 (trinta) dias, é de se concluir que houve a atuação concomitante de pelo menos dois juízes na Unidade, no mínimo, em 22 (vinte e dois) dias durante o mês.

Nesse aspecto, apenas, registre-se que de julho a setembro, novembro e dezembro/2020 foram os meses com menor dias-juiz. Isso se deu, possivelmente, em virtude de férias da Juíza Titular, de 19/10 a 17/12/2020.

Não é possível apontar quais e quantos afastamentos podem ter havido nos meses de julho a setembro/2020, porquanto os itens 1 - TITULARIDADE e 2 - JUÍZES AUXILIARES E SUBSTITUTOS do relatório correicional trazem dados a partir de 1º/10/2020, correspondente ao mês da correição ordinária anterior.

Destaca-se que não houve audiências de Instrução por 10 (dez) meses (4/2020 a 1/2021) e UNAs por 4 meses (4, 5, 11 e 12/2020).

ENVIO DE PROCESSOS PARA CONCILIAÇÃO NO CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS (CEJUSCS-JT)

A Unidade está sob a jurisdição do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCS-JT) de São José dos Campos, conforme determina a Portaria GP nº 24/2020.

A Unidade também informou no formulário de autoinspeção que envia processos ao CEJUSC.

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, no período de 19 a 22/3/2021, em que se verificou, por amostragem:

- 0011078-12.2020.5.15.0013 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto nos artigos 57 e 58 da CPCGJT, com relação à identificação das partes, pois, em que pese não ter constado o CNPJ da reclamada na petição inicial, e ante a ausência de informações quanto ao seu cadastro junto aos órgãos competentes, o Juízo determinou a notificação excepcional por Oficial de Justiça, a fim de certificar os dados necessários para a identificação da empresa ré. Por outro lado, no processo 0010690-12.2020.5.15.0013, a Unidade não cumpriu o disposto nos artigos 57 e 58 da CPCGJT, com relação à identificação das partes, pois não consta o CPF de um dos reclamados nos autos, não tendo havido, ademais, determinação do Juízo de apresentação do dado faltante pela parte ré.
- 0010574-06.2020.5.15.0013 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto no artigo 60 da CPCGJT, uma vez que não houve prioridade no processamento do feito, de rito sumaríssimo, o qual trata de falência ou recuperação judicial. O processo foi distribuído em 30/4/2020, a audiência inicial foi designada para 5/10/2020, data consideravelmente distante para um processo de tramitação prioritária.
- 0011049-59.2020.5.15.0013, a Unidade também não cumpriu o disposto no artigo 60 da CPCGJT, sobre a prioridade no processamento do feito, o qual trata de idoso com mais de 80 anos, pois, embora o processo tenha sido distribuído em 25/8/2020, com audiência Inicial designada e realizada em 22/10/2020, após, a audiência de Instrução foi designada somente para 21/7/2021.
- 0010803-63.2020.5.15.0013 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto no artigo 61 da CPCGJT, no que diz respeito aos processos com “segredo de justiça”, pois, apesar de haver a restrição no sistema PJe, não consta dos autos a fundamentação do deferimento da tramitação em segredo de justiça.
- 0010656-37.2020.5.15.0013 - Neste processo a Unidade também não cumpriu o disposto no artigo 61 da CPCGJT, no que diz respeito aos processos com “segredo de justiça”, pois, apesar de haver a restrição no sistema PJe, não consta dos autos a decisão de deferimento da tramitação em segredo de justiça, tampouco a fundamentação.
- 0011173-76.2019.5.15.0013 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 73 da CPCGJT, com relação ao lapso temporal para preparação da defesa nas ações em desfavor de entes públicos, uma vez que a intimação do município ocorrera em 15/3/2021, para audiência a ser realizada em 19/4/2021. Igualmente no processo 0010525-43.2020.5.15.0084, em que a intimação do município ocorrera em 26/6/2020 para audiência a ser realizada em 20/7/2020.
- 0010548-08.2020.5.15.0013 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Recomendação GP-CR nº 1/2014, quanto a se abster de colocar em pauta processos em que são parte a União, Estados e Município, autarquias e fundações que não explorem atividade econômica, uma vez que designou audiência uma para 20/7/2020. Igualmente nos processos 0011057-70.2019.5.15.0013 e 0010667-03.2019.5.15.0013.
- 0011469-98.2019.5.15.0013, 0010090-88.2020.5.15.0013 e 0010355-90.2020.5.15.0013 - Nestes processos a Unidade não cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 11/2019, no que se refere à inserção do processo em pauta extra para inquirição de testemunhas, visto que as audiências estão designadas na pauta normal da Vara. Igualmente no processo 0011223-68.2020.5.15.0013, cuja data de realização da audiência está bastante distante, em 27/10/2021.

Por outro lado, no que concerne ao Ato nº 11/2020 da CGJT, verifica-se que a Unidade observou o artigo 7º, o qual resolve que as cartas precatórias para oitiva de testemunhas pelo sistema de videoconferência conterão os requisitos legais, com a fixação do dia e da hora da audiência pelo Juízo deprecante, a quem competirá a tomada do depoimento, ao devolver a carta precatória já expedida para o Juízo deprecante, conforme parágrafo único do mencionado art. 7º, a exemplo dos processos 0010375-81.2020.5.15.0013, 0010090-88.2020.5.15.0013 e 0010355-90.2020.5.15.0013. Registre-se que a Unidade fez constar, nos despachos destes processos, a consulta ao Juízo deprecante sobre a manutenção da depreciação para oitiva de testemunha arrolada.

- 0011435-89.2020.5.15.0013 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no Comunicado CR nº 11/2019, no que diz respeito à utilização das Cartas Simples para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº 1/2019. Igualmente, fundamentou na ata de audiência realizada em 4/3/2021, ante a incerteza quanto à entrega da notificação enviada por carta simples, a determinação de novo envio por correspondência com AR, a fim de se evitar eventual alegação de nulidade processual.
- 0011122-31.2020.5.15.0013 - Neste processo a Unidade também cumpriu o disposto no Comunicado CR nº 11/2019, no que diz respeito à utilização das Cartas Simples para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº 1/2019.
- 0010542-35.2019.5.15.0013 e 0011404-06.2019.5.15.0013 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 825 da CLT e artigo 8º do capítulo NOT da Consolidação das Normas da Corregedoria, no que se refere ao comparecimento de testemunhas à audiência independentemente de notificação ou intimação, uma vez que constou no despacho que designou a audiência uma a expressão “*Testemunhas nos termos do art. 825 da CLT*”. Igualmente no processo 0011122-31.2020.5.15.0013, em que constou no despacho que designou a audiência de Instrução que as partes deveriam trazer suas testemunhas independentemente de notificação, sob pena de preclusão.
- 0010650-30.2020.5.15.0013, 0010271-26.2019.5.15.0013 e 0010813-10.2020.5.15.0013 - Nestes processos a Unidade cumpriu o disposto no artigo 75 da CPCGJT, sobre a remessa ao CEJUSC, pois antes de proceder a remessa promoveu o registro nos autos, mediante despacho, da determinação de envio e de sua expressa anuência.

1.1.2.2. INSTRUTÓRIA

Missão: Coleta de provas

Fatores críticos de sucesso: gerir com procedimentos otimizados os atos que resultem na produção de provas.

1.1.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, no período de 22 a 24/3/2021 , em que se verificou, por amostragem:

- 0010996-78.2020.5.15.0013 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 77 da CPCGJT ao constar na ata de audiência o motivo determinante do seu adiamento, qual seja, a possibilidade de acordo mencionada pelas partes. Igualmente no processo 0010065-12.2019.5.15.0013, em que constou que a redesignação ocorrera ante a dificuldade do reclamante para ingresso na sala, por ocasião da migração da sala comum para a sala de gravação, e ainda porque a 1ª reclamada pretendia sua oitiva, assim como porque o reclamante e sua testemunha se encontravam no mesmo ambiente (residência do reclamante), tendo constado da ata todas essas situações.
- 0010721-32.2020.5.15.0013 e 0010253-68.2020.5.15.0013 - Nestes processos a Unidade cumpriu o disposto no artigo 80 da CPCGJT, quanto à não exigência de depósito prévio para Perito, constando da ata de audiência apenas que *“as partes declaram que não adiantarão honorários periciais”*.
- 0010334-17.2020.5.15.0013 - Neste processo a Unidade também cumpriu o disposto no artigo 80 da CPCGJT, quanto à não exigência de depósito prévio para Perito, constando da ata de audiência que *“a reclamada poderá, querendo depositar em Juízo, o valor de R\$1.045,00, para o perito, no prazo de cinco dias”*.
- 0011223-68.2020.5.15.0013 e 0010355-90.2020.5.15.0013 - Nestes processos a Unidade cumpriu o disposto no artigo 85 da CPCGJT, com relação à necessidade ou não da coleta prévia dos depoimentos pessoais por ocasião da expedição de carta precatória inquiritória, pois como Juízo deprecado não se recusou a cumprir a Carta Precatória inquiritória pela ausência de depoimentos pessoais das partes ou dos quesitos. No entanto, em razão do advento do Ato nº 11/2020 da CGJT, houve despacho, nos dois processos, para consulta ao Juízo Deprecante acerca da manutenção da depreciação para oitiva de testemunha arrolada, cuja resposta foi positiva e então, os dois processos já foram incluídos em pauta.
- 0010065-75.2020.5.15.0013 - Ordem de Serviço CR nº 02/2015 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Ordem de Serviço CR nº 02/2015, que versa sobre a utilização da funcionalidade GIGS. No entanto, observou-se nos relatórios dessa ferramenta que há processos com prazo vencido que não foram devidamente tramitados, sendo necessário o saneamento e a correta utilização da ferramenta. A exemplo do processo supracitado, o prazo da atividade venceu em 18/2/2021 (prazos da ata de audiência), o processo foi tramitado em 23/3/2021 (encaminhado para prolação de sentença), entretanto, o aviso que acusa o vencimento do prazo ainda não foi apagado, o que indica uso incorreto da ferramenta.
- 0010662-78.2019.5.15.0013 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Ordem de Serviço CR nº 02/2015, que versa sobre a utilização da funcionalidade GIGS, uma vez que houve homologação de acordo pelo CEJUSC em 2/6/2020, tendo sido encaminhado o processo à Unidade para o respectivo cumprimento, e ele se encontra desde 4/6/2020 na tarefa “aguardando cumprimento de acordo”, o que tem respaldo no parcelamento em 12 (doze) vezes, porém, não houve a devida atualização da ferramenta, porquanto o processo acusa prazo vencido desde 22/3/2020. Por outro lado, no processo 0010745-60.2020.5.15.0013, a Unidade cumpriu o disposto na Ordem de Serviço CR nº 02/2015, uma vez que o relatório acusa prazo vencido desde 15/3/2021, sendo justamente o prazo para a indicação

pelas partes dos endereços eletrônicos para comunicação com o Perito, conforme despacho de 4/3/2021.

- 0011316-31.2020.5.15.0013 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Ordem de Serviço CR nº 4/2019, com relação à utilização dos mecanismos *chips*, uma vez que consta audiência una designada para 20/5/2021, embora sem despacho, porém persiste o *chips* “Audiência - não designada”, além de também constar o *chips* “Audiência-designada”, os quais são incompatíveis. Na mesma situação, inclusive com audiência UNA para a mesma data, encontra-se o processo 0010747-30.2020.5.15.0013.
- 0011048-80.2017.5.15.0045 (redistribuído em 21/2/2018) - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no Comunicado GP-CR nº 2/2020, quanto a proceder à gravação da audiência telepresencial e disponibilizar o *link* no processo em até 10 (dez) dias, haja vista que consta certidão com o referido *link* no sistema PJe, na mesma data da audiência, em 4/3/2021. Igualmente quanto ao processo 0010996-78.2020.5.15.0013, em que a audiência e a certidão com o *link* datam de 15/3/2021. No processo 0011097-18.2020.5.15.0013, também se observou o cumprimento do Comunicado GP-CR nº 2/2020, no qual a audiência foi realizada em 25/2/2021 e a certidão com o *link* da gravação foi juntada em 3/3/2021. Por outro lado, no processo 0012302-87.2017.5.15.0013, a Unidade não cumpriu o disposto no Comunicado GP-CR nº 2/2020, quanto a proceder à gravação da audiência telepresencial e disponibilizar o *link* no processo em até 10 (dez) dias, pois nada se observou nos autos sobre sua disponibilização, e, ainda, na ata anterior em que fora designada a Instrução, também não se vislumbra nada a esse respeito.
- 0011097-18.2020.5.15.0013, 0012390-28.2017.5.15.0013 e 0010996-78.2020.5.15.0013 - Nestes processos a Unidade cumpriu o disposto no Comunicado GP-CR nº 6/2020, acerca da indispensabilidade da elaboração de ata de audiência telepresencial, na ocasião do ato, para inserção no sistema PJe.
- 0011220-16.2020.5.15.0013, 0011317-50.2019.5.15.0013, 0010799-26.2020.5.15.0013 e 0012316-71.2017.5.15.0013 - Nestes processos a Unidade não cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 7/2019, que versa sobre inserir na ata de audiência texto para divulgação do aplicativo JTe Mobile nas atas de audiência.
- 0011046-41.2019.5.15.0013 e 0010967-28.2020.5.15.0013 - Nestes processos a Unidade não cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 7/2017, uma vez que, apesar de ter constado no ato que determinou a realização da perícia médica e nomeou o perito, o objeto a ser periciado, não constou o local da perícia, o qual foi posteriormente informado pelo Perito.
- 0011167-35.2020.5.15.0013 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 1/2020, que trata da coleta das informações de contato das partes, para facilitar a prática de atos processuais, uma vez que não consta da peça de ingresso informações para contato eletrônico, tais como endereço de e-mail e telefone da parte, e também não se vislumbram atos posteriores com a finalidade de os coletar, tal como preceitua a norma. Registre-se, por oportuno, que ainda não houve a primeira audiência no processo. De outra parte, no processo 0011516-72.2019.5.15.0013, a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 1/2020, que trata da coleta das informações de contato das partes, para facilitar a prática de atos processuais, pois no despacho de 20/1/2021, em que fora designada audiência para 28/1/2021, determinou-se que as partes informassem o e-mail para

acesso ao ambiente virtual, em até 2 dias úteis antes da audiência, bem como na própria ata, na qual fora designada perícia, constaram os endereços eletrônicos dos advogados das partes para fins de contato com o Perito.

- 0010020-08.2019.5.15.0013 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Portaria CR nº 4/2017, pois houve designação de audiência de Instrução no próprio ato que determinou a prova pericial. Porém, nos processos 0010172-22.2020.5.15.0013 e 0011607-65.2019.5.15.0013, a Unidade não cumpriu o disposto na Portaria CR nº 4/2017, visto que a audiência em que houve determinação de realização de perícia e nomeação de Perito foi adiada *sine die*.
- 0011772-83.2017.5.15.0013, 0010109-02.2017.5.15.0013 e 0011148-68.2016.5.15.0013 - Nestes processos a Unidade cumpriu o disposto nas Ordens de Serviço CR nº 6/2016, 9/2017 e 2/2020, quanto à expedição de cartas precatórias inquiritórias entre as Unidades do TRT 15, uma vez que na Carta Precatória consta apenas o número do processo e as chaves de acesso aos documentos.
- 0010053-61.2020.5.15.0013 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018), visto que após a realização da audiência de 4/2/2021, decorrido o prazo para as razões finais das partes em 12 e 23/2/2021, o processo foi encaminhado à conclusão para julgamento, em 23/3/2021. Tampouco no processo 0010267-86.2019.5.15.0013, pois após a realização da audiência de 23/2/2021, decorrido o prazo para as razões finais da parte reclamante em 9/3/2021, o processo foi encaminhado à conclusão para julgamento, em 24/3/2021.

Ao efetuar a homologação do acordo, o MM. Juízo estabelece as formas de pagamento e recolhimento de tributos (se necessário) além de todas as eventuais cominações em caso de descumprimento, com a finalidade de tornar o processo mais célere, como vemos, por exemplo, nos processos 0010979-76.2019.5.15.0013 e 0010384-77.2019.5.15.0013.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE CONHECIMENTO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação no conhecimento, constatou-se que da distribuição até o encerramento da Instrução o mais antigo é o processo 0038900-93.2008.5.15.0013, distribuído em 31/3/2008, com 4.689 (quatro mil seiscentos e oitenta e nove) dias.

Em consulta ao sistema PJe, verificou-se que o processo, distribuído em meio físico, migrou para o sistema PJe em 13/9/2019. Trata-se de Ação Civil Pública, ajuizada pelo Sindicato dos Terapeutas, Profissionais da Beleza, Arte-Educadores, Agentes Sociais e Similares de São Paulo, em desfavor de Instituto Mamulengo Social - Projeto Forma e Ação, Instituto Mensageiros, Fundação Casa e Estado de São Paulo. Em 12/8/2009 foi determinada a realização de perícia, e após a manifestação do Perito nomeado pela impossibilidade de se realizar a perícia apenas com os honorários prévios depositados pela parte reclamada, houve sua destituição e nomeação de outro profissional em 30/9/2010 (mais de um ano depois). E após uma série de determinações para que as partes apresentassem

documentos solicitados pelo Auxiliar do Juízo, em 20/3/2019, houve despacho para que as partes se manifestassem sobre a alegação do Perito de impossibilidade de realização dos trabalhos, em razão da omissão quanto a fatos relevantes. Tendo em vista as manifestações das partes, em 27/2/2020, houve despacho com as delimitações e instruções para a realização da perícia e, por fim, em 23/9/2020, foi determinado que o Perito se manifestasse a respeito da viabilidade de realização da perícia, estando o processo na tarefa "análise", desde 20/2/2021.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 (cinco) processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que é o mesmo processo 0038900-93.2008.5.15.0013, alhures mencionado, cuja entrada na tarefa ocorreu em 31/3/2008 e, como dito, conta com 4.689 (quatro mil seiscientos e oitenta e nove) dias. Conforme acima relatado, o processo teve andamento após esta data, o que indica inconsistências nos lançamentos e movimentações do processo.

Consultado o relatório "Audiências realizadas, sem conclusão" do Sistema de Apoio Operacional do PJe - SAOPJe, em 19/3/2021, verificou-se que o processo mais antigo com audiência realizada e sem conclusão é o 0010889-39.2017.5.15.0013, com 1.051 (mil e cinquenta e um) dias de atraso na conclusão (audiência inicial realizada em 2/5/2018). Todavia, observou-se que o último despacho no processo data de 30/11/2020, intimando o Perito médico para que prestasse os esclarecimentos solicitados em 30 dias úteis. Logo, embora tenha sido acusado neste relatório, trata-se de inconsistência, pois o processo não se encontra apto para julgamento.

Em relação ao segundo processo mais antigo com audiência realizada e sem conclusão, temos o 0012217-04.2017.5.15.0013, com 972 (novecentos e setenta e dois) dias de atraso na conclusão (audiência inicial realizada em 20/7/2018), no qual se observou despacho datado de 3/2/2021, determinando que o Perito médico prestasse os esclarecimentos solicitados até 2/3/2021 - tratando-se também de inconsistência, pois o processo não se encontra apto para julgamento.

E o terceiro processo mais antigo com audiência realizada e sem conclusão é o 0012376-44.2017.5.15.0013, com 910 (novecentos e dez) dias de atraso na conclusão (audiência inicial realizada em 20/9/2018), porém, observou-se que o último despacho do processo, de 1/12/2020, determina que o Perito médico deverá entregar o laudo pericial até o dia 18/5/2021 - tratando-se igualmente de inconsistência, pois o processo não se encontra apto para julgamento.

TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Aplicado o filtro de fase processual no painel global do sistema PJe, em 24/3/2021, foram encontrados 4 (quatro) processos na fase "Elaboração".

Ao analisar o painel global do sistema PJe da Unidade, em 24/3/2021, foram encontrados nas tarefas intermediárias:

- “Análise”, verificou-se a existência de 134 (cento e trinta e quatro) processos, sendo o processo 0010187-30.2016.5.15.0013 o mais antigo na tarefa (desde 11/12/2020), com deferimento da liberação de valores em 28/11/2020, conforme solicitado pela parte em 26/11/2020, e com alvará liberado em 11/12/2020;
- “Cumprimento de Providências”, verificou-se a existência de 323 (trezentos e vinte e três) processos, sendo o processo 0010059-73.2017.5.15.0013 o mais antigo na tarefa (desde 12/9/2020), e decorrido o prazo para o Perito entregar o laudo pericial em 28/1/2021, ainda não houve tramitação do processo;
- “Escolher tipo de arquivamento”, verificou-se a existência de 15 (quinze) processos, sendo o processo 0011919-12.2017.5.15.0013 o mais antigo na tarefa (desde 17/2/2021), com decisão de homologação de acordo pelo Cejusc em 4/8/2020 e acerto de fluxo processual em 24/8/2020;
- “Preparar Expedientes e Comunicações”, verificou-se a existência de 1.257 (mil duzentos e cinquenta e sete) processos, sendo o processo 0011763-24.2017.5.15.0013 o mais antigo na tarefa (desde 12/5/2020), com audiência uma designada para 26/5/2021, embora sem o ato respectivo - em todos eles não se vislumbrou petições sem apreciação pela Unidade;
- e, por fim, na tarefa intermediária “Triagem Inicial”, verificou-se a existência de 13 (treze) processos, sendo o processo 0010279-32.2021.5.15.0013 o mais antigo na tarefa (desde 16/3/2021), tratando-se de carta precatória citatória ainda não apreciada pela Unidade.

Como visto, os casos citados acima revelam a existência de processos em tarefas intermediárias e alguns deles, possivelmente, demonstram a ausência de tramitação efetiva, assim como a fragmentação de atos.

CONTROLE DE PROVA TÉCNICA - CUMPRIMENTO E ENTREGA DA PROVA

No que diz respeito ao controle de perícia, é certo que a Unidade cumpre parcialmente os normativos, uma vez que não exige depósito prévio para Perito (processos 0010334-17.2020.5.15.0013, 0010721-32.2020.5.15.0013 e 0010253-68.2020.5.15.0013), porém nos processos 0011046-41.2019.5.15.0013 e 0010967-28.2020.5.15.0013, a Unidade não cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 7/2017, uma vez que, apesar de ter constado no ato que determinou a realização da perícia médica e nomeou o perito, o objeto a ser periciado, não constou o local da perícia, o qual foi posteriormente informado pelo Perito.

Quanto a eventual atraso na entrega do laudo, foi observado no processo 0011046-41.2019.5.15.0013 a cobrança na entrega do laudo do perito médico, visto que a perícia foi agendada para 29/10/2020, e vencido o prazo do Perito em 30/10/2020; em 2/11/2020, houve sua intimação para ciência de redesignação da perícia e prazo de entrega do laudo até 30/11/2020, e, decorrido o prazo, houve nova intimação em 1/12/2020 para que o Perito entregasse o laudo pericial até 12/1/2021; vencido novamente o prazo, houve nova intimação para entrega até 26/2/2021, e mais uma vez vencido o prazo, houve intimação do perito para entrega do laudo até 12/4/2021 - isto é, houve 3 cobranças pela Unidade para a entrega do laudo pelo Perito médico, em cerca de 4 meses.

No processo 0010131-44.2017.5.15.0083 (redistribuído em 28/1/2017), determinada a complementação do laudo médico em 2/12/2019, o Perito foi intimado para tanto em 4/12/2019, porém, mesmo depois de 11 (onze) cobranças pela Unidade para a entrega do laudo pelo perito médico, as quais foram realizadas por meio de intimações, entre 17/1/2020 e 1/12/2020 - cerca de 1 ano, o processo ainda se encontra na tarefa “cumprimento de providências”.

No tocante à utilização do programa SIGEO-JT, em consulta ao cadastro dos peritos no dia 24/3/2021, verificou-se que há 622 (seiscentos e vinte e dois) profissionais cadastrados no município de São José dos Campos, de diversas especialidades, sendo que entre eles há 201 (duzentos e um) engenheiros, 1 (um) técnico em segurança do trabalho e 19 (dezenove) médicos.

INCLUSÃO DOS PROCESSOS PENDENTES DE INSTRUÇÃO NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS

Sobre o disposto na Portaria CR nº 4/2017, verificou-se que no processo 0010020-08.2019.5.15.0013, a Unidade designou a audiência de Instrução no próprio ato que determinou a prova pericial, com a concessão de prazo para a manifestação das partes. Por outro lado, nos processos 0010172-22.2020.5.15.0013 e 0011607-65.2019.5.15.0013, não cumpriu com a designação de audiência de Instrução no próprio ato que determinou a prova pericial, pois se observou que a audiência em que houve determinação de realização de perícia e nomeação de Perito foi adiada *sine die*. Portanto, da análise por amostragem, observou-se que a Unidade atende parcialmente à Portaria CR nº 4/2017.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

A Juíza Titular Cassia Regina Ramos Fernandes não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento, por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 28/2/2021, submetidos ao devido saneamento;

Não figura como interessada em pedido de providências para acompanhamento de produtividade ou procedimento de índole disciplinar que estejam em tramitação;

Reside nos limites da jurisdição em que atua;

Não há registro de pedido de Correição Parcial em face da Magistrada que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

A Juíza Substituta Auxiliar Fixa Maria Lucia Ribeiro Morando (apd) não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento, por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 28/2/2021, submetidos ao devido saneamento;

Não figura como interessada em pedido de providências para acompanhamento de produtividade ou procedimento de índole disciplinar que estejam em tramitação;

Reside na sede da circunscrição em que atua;

Não há registro de pedido de Correição Parcial em face da Magistrada que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

1.1.2.3. PÓS SENTENÇA

Missão: declarar o decurso do prazo para interposição de recurso ordinário ou processá-lo.

Fator crítico de sucesso: processar com agilidade recursos, observando os procedimentos sugeridos pela Corregedoria, para que o trânsito em julgado seja alcançado com a brevidade possível.

1.1.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, no data de 24/3/2021, em que se verificou, por amostragem:

- 0012380-81.2017.5.15.0013 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto no artigo 82 da CPCGJT, sobre fixar honorários periciais com observância do limite máximo de R\$ 1.000,00 quando se tratar de reclamante beneficiário da Justiça Gratuita, uma vez que, ante a sucumbência do autor na pretensão objeto da primeira perícia e com base nos critérios do art. 790-B da CLT, condenou-o a pagar os honorários periciais ao perito no importe de R\$2.500,00, observado o disposto no art. 790-B, § 4º, da CLT, viabilizando, caso constatada a hipótese, o custeio da despesa pela União, aplicadas as regras próprias, em decisão que se remete ao instante processual da liquidação.

ANÁLISE DE PRESSUPOSTOS

- 0012090-50.2017.5.15.0083 (redistribuído em 27/10/2017), 0011057-88.2018.5.15.0083 (redistribuído em 1/10/2018) e 0011275-06.2016.5.15.0013 - Nestes processos a Unidade cumpriu o disposto no artigo 102 da CPCGJT, quanto ao preenchimento de todos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos dos recursos, antes de seu processamento, cabendo-lhe formular pronunciamento explícito sobre o preenchimento desses requisitos.

PROCESSAMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

- 0011168-20.2020.5.15.0013 e 0011164-80.2020.5.15.0013 - Nestes processos a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 6/2019 quanto ao processamento dos Agravos de Instrumento.

REMESSA À 2ª INSTÂNCIA

Ao analisar o painel do PJe da Unidade, na tarefa “remeter ao segundo grau” verificou-se a existência de apenas 2 (dois) processos, sendo o processo 0012020-20-2015.5.15.0013 o mais antigo na tarefa (desde 8/4/2021).

Assim, conclui-se que não há acúmulo de processos nessa tarefa, demonstrando a tramitação efetiva à 2ª Instância, não havendo a fragmentação de atos, em conformidade com a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012.

HONORÁRIOS DE TRADUTORES E INTÉRPRETES

Com relação ao disposto no artigo 84 da CPCGJT, relativo aos honorários de tradutores e intérpretes, não foram encontrados processos nessa situação.

ACERVO DA FASE DE CONHECIMENTO

Quanto aos pendentes de finalização há, atualmente, 1.261 (mil duzentos e sessenta e um) processos aguardando a primeira audiência e 760 (setecentos e sessenta) aguardando o encerramento da instrução, 6 (seis) aguardando prolação de sentença, 138 (cento e trinta e oito) aguardando cumprimento de acordo e 1.659 (mil seiscentos e cinquenta e nove) solucionados pendentes de finalização na fase (dados apurados até 01/2021). Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso IV do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

No que se refere aos incidentes processuais, é necessário registrar as alterações implementadas no e-Gestão, conforme manual versão 2.0, com a inclusão de itens, exclusão de alguns e aglutinação de outros para fins de apuração.

De acordo com os novos parâmetros, não é possível concluir se houve acréscimo ou redução na quantidade total de incidentes pendentes de julgamento desde o último período correicional.

Porém, observa-se que havia 5 (cinco) embargos de declaração pendentes até janeiro/2021. Em consulta ao sistema PJe da Unidade no período de apuração dos processos, verificou-se que todos estão sendo tramitados. Em três dos processos (0010696-24.2017.5.15.0013, 0011074-09.2019.5.15.0013 e 126200-35.2004.5.15.13), os embargos de declaração foram convertidos em manifestação sob a justificativa de não ser cabível sua apresentação, em razão do momento processual em que se encontram, sendo que a baixa dos embargos foram todas realizadas em 20/2/2021. Já no processo 0011841-18.2017.5.15.0013, que se trata de ação civil pública, havia 2 (dois) embargos pendentes que foram acusados no relatório, os quais já foram julgados em 9/3/2021, havendo, ainda, um novo embargo em aberto, porém apresentado recentemente (em 15/3/2021).

Registre-se, também, haver 12 (doze) tutelas provisórias pendentes de julgamento. Em consulta ao sistema PJe da Unidade, no período de apuração dos processos, verificou-se que, nos processos consultados, por amostragem:

- 0010708-33.2020.5.15.0013, trata-se de ação civil pública, ajuizada em 2/6/2020, com decisão de indeferimento da tutela de urgência em 10/6/2020, com novo pedido de tutela antecipada incidental nos autos em 27/7/2020 e novo indeferimento em 29/7/2020, e ainda com um terceiro pedido de tutela antecipada incidental em 11/9/2020, cuja decisão de intimação da parte ré se deu em 18/9/2020, e, após, houve movimento para acerto de fluxo processual em 24/11/2020, despacho de chamamento do feito à ordem em 13/1/2021, inclusive em relação à última tutela, e, por fim, decisão de regularização do fluxo processual, em razão da duplicidade de pedido de tutela antecipada incidental, em 14/1/2021, e o processo se encontra na tarefa “prazos vencidos”;
- 011369-12.2020.5.15.0013, trata-se de ação para exibição de documentos, ajuizada em 10/11/2020, com pedido de tutela de urgência, com decisão da mesma data encaminhando o processo ao Cejusc e deliberando que o pedido de antecipação da tutela seria apreciado após a audiência de conciliação, designada para 10/3/2021, porém, ainda não houve decisão da tutela, estando o processo na tarefa “cumprimento de providências”;
- 0011481-78.2020.5.15.0013, trata-se de homologação de acordo extrajudicial, ajuizado em 4/12/2020, no qual não fora localizado pedido de tutela de urgência, tampouco decisão, estando o processo na tarefa “aguardando prazo”;
- 0011509-46.2020.5.15.0013, houve pedido de tutela de urgência na petição inicial, em 10/12/2020, e decisão para apresentação de memorial de cálculos correspondente aos pedidos no prazo de 5 (cinco) dias, em 20/12/2020, o que fora apresentado em 25/1/2021, e ainda não foi apreciada a referida tutela, estando o processo na tarefa “preparar expedientes e comunicações”;
- 0010040-28.2021.5.15.0013, houve pedido de tutela antecipada na petição inicial, em 19/1/2021 e na mesma data, o Juiz se declarou suspeito para sua apreciação, tendo havido deferimento da tutela em 8/2/2021, com expedição de carta precatória executória em 9/2/2021, estando o processo na tarefa “cumprimento de providências”.

Como visto, quanto às tutelas provisórias, ora analisadas, verificou-se que há processo sendo tramitado e processo pendente de decisão, além de também haver, possivelmente, inconsistências nos movimentos processuais.

Quanto ao índice de incidentes processuais resolvidos, temos a média de 23,8, contra 32,5 do grupo e 30,4 do E.Tribunal.

Da análise das pendências relativas aos Recursos (item 8 do relatório correicional), verifica-se que em janeiro de 2021 havia 57 (cinquenta e sete) Recursos Ordinários, 4 (quatro) Recursos Adesivos e 3 (três) Agravos de Instrumento sem juízo de admissibilidade.

PROCESSOS SOLUCIONADOS

Observando-se as médias, a aferição de resultados do e-Gestão (item 10.1 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - SOLUCIONADOS do relatório correicional) relacionados aos processos solucionados demonstrou que, quanto àqueles com exame de mérito, a Unidade está aquém dos resultados médios evidenciados em outras varas. Ela tem a média de 32,0 processos solucionados mensalmente por juiz, enquanto o grupo formado por Varas na mesma faixa de movimentação processual têm o índice 53,8 e o E. Tribunal, em geral, soluciona 56,2 processos com exame de mérito por juiz. Os resultados apurados compreendem o período entre 02/2020 e 01/2021.

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. NORMAS APLICÁVEIS

Comunicado CR nº 05/2019 - Comunica os procedimentos a serem observados na reunião e na extinção de processos de execução;

Provimento GP-CR nº 03/2019 - Dispõe sobre comunicações processuais no âmbito do Processo Judicial Eletrônico no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, alterado pelo Provimento GP-CR Nº 05/2019;

Recomendação CR nº 05/2019 - Recomenda os procedimentos a serem observados na tramitação dos processos com intuito de otimizar a fase de liquidação;

Portaria CR nº 07/2019 – Dispõe sobre os prazos a serem observados para apreciação de petições que informem depósitos de valores, bem como para execução das providências necessárias ao cumprimento da determinação de sua liberação;

Provimento GP-VPJ-CR nº 01/2020 - Altera o Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012, que regulamentou o Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT), módulo de 1º grau. Alterado pelo Ato CSJT.GP.SG 89/2020, quanto a data da obrigatoriedade do uso do PJeCalc.

Ordem de Serviço CR nº 02/2015 - Disciplina a utilização da funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria do PJe;

Ordem de Serviço CR nº 04/2019 - Dispõe sobre a utilização dos mecanismos *chips* disponíveis no Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT);

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, arts. 92 e 93 - Anotações em CTPS e comunicação de anotação de verba com repercussão no cálculo da contribuição previdenciária à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Normas procedimentais de processo - liquidação:

Art. 82 da CPCGJT - Em caso de pagamento com recursos vinculados à gratuidade judiciária, o valor dos honorários periciais será fixado pelo juiz, atendidos os requisitos de complexidade da matéria, nível de especialização, grau de zelo profissional ou do órgão,

lugar e tempo exigidos para prestação do serviço e as peculiaridades regionais, observado o limite máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 83 da CPCGJT - A solicitação de valores vinculados ao custeio da gratuidade da justiça dar-se-á quando ocorrerem, cumulativamente, os requisitos de concessão do benefício da justiça gratuita, fixação judicial de honorários, sucumbência da parte beneficiária na pretensão objeto da perícia e trânsito em julgado da decisão que arbitrar os honorários.

Art. 84 da CPCGJT - A solicitação de pagamento dos valores devidos aos tradutores e intérpretes a serem pagos com recursos vinculados ao custeio da gratuidade da justiça somente poderá ser realizada após atestada a prestação dos serviços pelo juízo processante, de acordo com a Tabela constante do Anexo I da Resolução CSJT n.º 247/2019. **Parágrafo único.** O juiz poderá ultrapassar em até 3 (três) vezes os valores fixados na tabela constante do Anexo mencionado no *caput*, observados o grau de especialização do tradutor ou intérprete e a complexidade do trabalho, comunicando-se à autoridade indicada em cada Tribunal.

1.2.2. CÉLULAS

1.2.2.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

Missão: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos, com a celeridade possível, utilizando a conciliação ou a mediação para os casos em que a equipe de liquidação entender possível.

Fator crítico de sucesso: No cumprimento das obrigações de fazer utilizar a boa prática de determinar que o reclamante leve a CTPS em mãos para assinatura pela Reclamada, Entrega das guias TRCT e SD diretamente ao reclamante, liberação do depósito recursal assim que possível e anteriormente a intimação para apresentação de cálculos pelas partes ou perito, especialmente quando houver verbas líquidas como danos morais.

1.2.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

Observou-se nesta célula que a Unidade tem se atentado para o cumprimento das obrigações de fazer constantes dos julgados nos despachos inaugurais da fase de liquidação, mormente quanto à intimação específica para a anotação e retificação de CTPS, fornecimento das guias para levantamento do FGTS e habilitação ao seguro desemprego e comprovação de inclusão em folha do reclamante, consoante examinado nos processos 0010919-74.2017.5.15.0013, 0010573-55.2019.5.15.0013, 0010033-93.2016.5.15.0013 e 0011131-66.2015.5.15.0013. Ainda em relação às obrigações de fazer, cumpre registrar a

boa prática adotada por outras Unidades, no sentido de determinar que o próprio reclamante leve a CTPS para regularização pela reclamada e que, na mesma ocasião, esta efetue a entrega das guias TRCT e SD ao mesmo.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL / APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES

Verificou-se que a Unidade, no despacho inaugural da fase, não determina a nenhuma das partes a apresentação de cálculos, mas defere o prazo de 30 (trinta) dias para que o reclamante requeira o que entender de direito. Caso este não se manifeste, os autos devem ser encaminhados ao arquivo provisório.

Uma vez requerido o cumprimento da sentença, é exarado despacho que defere à reclamada o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de seus cálculos de liquidação, já com todas as diretrizes para a apuração do valor devido, sob pena de, no silêncio, ser nomeado perito para o mister.

Juntados os cálculos pela reclamada, o autor será intimado para eventual manifestação/impugnação no prazo de 8 (oito) dias, com ciência à reclamada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se.

Ainda no despacho inaugural há determinação para que as partes forneçam dados bancários para futura transferência de valores.

Observa-se, contudo, que o despacho inaugural não ordena de pronto a apresentação dos cálculos de liquidação, deixando este comando para um segundo momento, que não determina prazo para eventual impugnação/manifestação da parte contrária. Com isso, cria-se a necessidade de seguidas conclusões para despachos, o que contribui em muito para o aumento do lapso até a prolação da decisão. A situação se repete, também, no despacho que nomeia o perito contador.

Diante disso, constata-se a não adoção de procedimentos que contribuam para a otimização da fase, tudo como verificado nos processos 0010939-02.2016.5.15.0013, 0011561-18.2015.5.15.0013, 0012478-66.2017.5.15.0013 e 0011107-72.2014.5.15.0013.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL / RECOLHIMENTO DE VALOR INCONTROVERSO

Apurou-se que no despacho para apresentação dos cálculos pela reclamada há determinação para que esta proceda ao depósito do valor incontroverso, como visto nos feitos 0010296-39.2019.5.15.0013, 0011561-18.2015.5.15.0013, 0012478-66.2017.5.15.0013 e 0011107-72.2014.5.15.0013.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL / UTILIZAÇÃO DO SISTEMA PJe-CALC

Por derradeiro, quanto aos despachos inaugurais, ressalta-se a não recomendação da Unidade às partes e aos peritos para utilização do PJe-Calc na apuração dos valores devidos, consoante examinado nos processos 0010176-93.2019.5.15.0013, 0010939-02.2016.5.15.0013, 0000423-88.2014.5.15.0013 e 0020812-93.2018.5.15.0013.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO

Constatou-se que, quando do trânsito em julgado, não é praxe da Unidade designar audiência de conciliação/mediação, como observado nos feitos 0010939-02.2016.5.15.0013, 0010641-05.2019.5.15.0013, 0011107-72.2014.5.15.0013 e 0012502-31.2016.5.15.0013. Porém, há exceções em razão de peculiaridades e do próprio entendimento do MM. Juízo, situações nas quais foram designadas audiências de conciliação, como averiguado nos processos 0010812-93.2018.5.15.0013, 0000661-49.2010.5.15.0013, 0010578-14.2018.5.15.0013 e 0011131-66.2015.5.15.0013.

DESIGNAÇÃO DE PERITO CONTÁBIL / PRAZO PARA ENTREGA DO LAUDO

Nota-se que, quando necessária a designação de perito contábil para a liquidação, o despacho ordena que o laudo seja entregue no prazo de 30 (trinta) dias e, não de forma regular, com determinação para que as partes sejam intimadas após sua juntada, para manifestação/impugnação, no prazo de 8 (oito) dias. Consta, ainda, que se houver impugnação o perito será intimado para prestar esclarecimentos no prazo de 10 (dez) dias, situação verificada nos feitos 0000423-88.2014.5.15.0013, 0012212-79.2017.5.15.0013, 0000661-49.2010.5.15.0013 e 0012145-85.2015.5.15.0013.

PETIÇÕES PENDENTES DE ANÁLISE / PETIÇÕES COM INFORMAÇÃO DE DEPÓSITO DE VALORES

Em consulta às petições pendentes de análise na fase, não foram notados expedientes com informação de depósito de valores ainda não apreciados. Observância, portanto, à Portaria CR nº 07/2019, que estabeleceu o prazo de 1 (um) dia para conclusão ao magistrado e de até 5 (cinco) dias para cumprimento das providências necessárias à liberação.

SITUAÇÕES PROCESSUAIS / PROCESSOS PENDENTES DE SANEAMENTO

Verificou-se, outrossim, a ocorrência de diversos processos na tarefa “Análise”, na espera de envio ao magistrado para apreciação de embargos à execução e impugnação à sentença de liquidação, bem como na tarefa “Cumprimento de Providências”, em ambas as situações sem justificativa para tanto, inclusive com pedido para liberação de valores. Seguem abaixo relacionados alguns processos, com breve resumo da situação processual encontrada:

- 0010833-21.2016.5.15.0084, na tarefa “Análise” desde 10/12/2020, aguardando encaminhamento ao magistrado para apreciação dos Embargos à Execução e Impugnação à Sentença de Liquidação, já devidamente contestados.
- 0011132-46.2018.5.15.0013, na tarefa “Análise” desde 25/11/2020, aguardando encaminhamento ao magistrado para apreciação dos Embargos à Execução, já com decurso de prazo para eventual contestação.
- 0011992-81.2017.5.15.0013, na tarefa “Conclusão ao Magistrado” desde 3/11/2020, aguardando encaminhamento ao magistrado para apreciação dos Embargos à Execução, cuja contestação já se encontra juntada.
- 0012129-97.2016.5.15.0013, na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 7/1/2021, aguardando expedição de alvará e requerimento de prosseguimento da execução pelo valor remanescente.
- 0011076-14.2018.5.15.0045, na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 8/1/2021, aguardando expedição de alvará para levantamento do crédito do reclamante, com petição juntada em 17/2/2021 e ainda não atendida, tendo sido removido o *chips* “Petição Não Apreciada”.

Além dos processos acima citados, observa-se que outros tantos se encontram em igual situação, o que torna premente a ação saneadora da Unidade nessas tarefas.

NORMAS PROCEDIMENTAIS / REQUISIÇÃO DE HONORÁRIOS PERICIAIS

Por fim, apurou-se que a Unidade tem observado as normas procedimentais, especificamente os arts. 82 e 83 da CPCGJT, referentes ao pagamento de honorários periciais por meio de requisição, conforme notado nos feitos 0010159-62.2016.5.15.0013, 0010268-23.2017.5.15.0084 (redistribuído em 10/3/2017), 0000291-31.2014.5.15.0013 e 0001704-50.2012.5.15.0013.

1.2.2.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Missão: Homologar os cálculos, citar a parte e liberar valores pagos espontaneamente.

Fator crítico de sucesso: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos assim que estiverem disponíveis, com análise criteriosa das opções para sua elaboração pelo reclamante, perito ou pela reclamada.

1.2.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Nesta célula, foram observados 231 (duzentos e trinta e um) processos com decisões de liquidação pendentes. Desses, 42 (quarenta e dois) estão aptos para homologação, sendo o mais antigo nesta condição o feito 0010054-17.2018.5.15.0013, desde 5/3/2021. Os demais processos ainda dependem de procedimentos para elaboração das contas.

Vê-se que as decisões de liquidação prolatadas fixam o valor devido e deixam de considerar como parte de pagamento os depósitos recursais existentes. Contudo, determinam que, uma vez quitado o débito exequendo, referidos valores serão restituídos à reclamada. Cabe ainda consignar que a decisão também não fornece qualquer diretriz ou prazo para prosseguimento do feito em caso de o pagamento voluntário não ocorrer, consoante averiguado nos processos 0012366-34.2016.5.15.0013, 0010136-14.2019.5.15.0013, 0011072-73.2018.5.15.0013 e 0011638-56.2017.5.15.0013. Em se tratando a reclamada de ente público, a decisão de liquidação determina que, após o decurso do prazo para embargos, seja expedido o competente RPV/Precatório pela Secretaria, como apurado no processo 0011056-85.2019.5.15.0013.

PROCESSOS ENCERRADOS NA FASE DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

Constatou-se que desde a última correição foram encerrados 73 (setenta e três) processos na fase. Referida informação foi extraída de relatório gerado pelo sistema e-Gestão e ratificada por consulta ao sistema PJe da Unidade, efetuada nos feitos 0000703-98.2010.5.15.0013, 0010378-41.2017.5.15.0013, 0010144-25.2018.5.15.0013 e 0010523-29.2019.5.15.0013.

INCIDENTES PROCESSUAIS

Registra-se a existência de 13 (treze) impugnações à sentença de liquidação/embargos à execução pendentes de julgamento. O processo mais antigo nesta condição é o 0000692-98.2012.5.15.0013, desde 16/10/2019. Outros processos em igual situação podem ser apontados, tais como 0001369-65.2011.5.15.0013, 0011992-81.2017.5.15.0013 e 0011439-63.2019.5.15.0013.

UTILIZAÇÃO DE CHIPS E DO GIGS

Análise efetuada nos feitos 0010054-80.2019.5.15.0013, 0011026-21.2017.5.15.0013, 0010751-72.2017.5.15.0013 e 0011131-66.2015.5.15.0013 aponta que a Unidade utiliza grande parte dos *chips* existentes na fase, porém, às vezes, deixa de excluí-los após o cumprimento da tarefa. Outra funcionalidade disponível e não explorada adequadamente pela Unidade é a Gestão Interna de Gabinete e Secretaria - GIGS que, ao menos na fase de liquidação, tem servido apenas para atribuir responsabilidade a alguém, como notado, por amostragem, nos feitos 0000373-96.2013.5.15.0013, 0012046-81.2016.5.15.0013, 0011132-46.2018.5.15.0013 e 0011992-81.2017.5.145.0013.

UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CHIPS NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Não foram observados processos na fase de liquidação com os *chips* “BACENJUD”, “BACENJUD - protocolar”, “BACENJUD - reiterar”, “BACENJUD - consultar” e “BACENJUD - transferir ou desbloquear”.

CERTIFICAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SALDOS EM CONTAS JUDICIAIS

Apurou-se que a Unidade, antes da baixa definitiva dos autos, não certifica em todos os feitos a inexistência de saldos nas contas judiciais e recursais. Inobservância, portanto, do Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 01/2019, como averiguado nos processos 0000414-34.2011.5.15.0013, 0011408-29.2016.5.15.0013, 0010654-72.2017.5.15.0013 e 0001523-15.2013.5.15.0013 e 0010005-44.2016.5.15.0013.

ARQUIVO PROVISÓRIO SEM INÍCIO DE EXECUÇÃO

Os relatórios gerados pelos sistemas e-Gestão e IGEST, considerando-se a última correição como marco inicial, apontam que a Unidade alocou 10 (dez) processos no arquivo provisório da fase de liquidação. Após análise no referido repositório, constatou-se que são processos sem cálculos apresentados e sem determinação para o arquivamento provisório, no aguardo de comprovação da Caixa Econômica Federal - CEF, suspensão de honorários de sucumbência, etc. Assim, constata-se a inobservância pela Unidade do Comunicado CR nº 5/2019, visto que deveria ter iniciado a fase de execução e só então direcionado os processos ao arquivo provisório apropriado. Nesta situação, por amostragem, foram observados os processos 0034100-22.2008.5.15.0013, 0161400-64.2008.5.15.0013, 0001637-85.2012.5.15.0013 e 0011055-08.2016.5.15.0013.

VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

Verificou-se, por fim, a seguinte variação processual desde a última correição, ocorrida em 19/10/2020, quanto aos processos pendentes de finalização na fase: de 347 (trezentos e quarenta e sete) processos para 398 (trezentos e noventa e oito) processos, sendo 231 (duzentos e trinta e um) com liquidação de sentença pendentes, ou seja, não houve a prolação de decisão de liquidação ou decisão homologatória de acordo.

MAIOR TEMPO DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Quanto aos processos com maior tempo de tramitação na fase, conforme dados extraídos de relatório gerado pelo sistema e-Gestão, restam mencionados os abaixo relacionados, cujos entraves, quanto à celeridade na tramitação, seguem brevemente expostos:

- 0011280-62.2015.5.15.0013, com 1.987 (mil novecentos e oitenta e sete) dias. Trata-se de execução provisória. Processo com decisão de liquidação exarada em 19/4/2016. Impugnação à sentença de liquidação apresentada em 10/9/2018 e sentença prolatada em 7/1/2019. Interposição de Agravo de Petição datado de 8/2/2019, com apresentação de contraminuta em 13/3/2019. Processo remetido à 2ª Instância em 9/4/2019, onde se encontra desde então.
- 0000571-07.2011.5.15.0013, com 1.928 (mil novecentos e vinte e oito) dias. Processo migrado para o PJe em 22/10/2015, na fase de liquidação. Despacho prolatado em 16/11/2015, para determinar o sobrestamento do feito diante da decisão do TST de tornar sem efeito o trânsito em julgado. O processo permanece no aguardo da solução do recurso interposto.
- 0010431-56.2016.5.15.0013, com 1.790 (mil setecentos e noventa) dias. Trata-se de execução provisória. Processo com decisão de liquidação exarada em 18/4/2016. Impugnação à sentença de liquidação apresentada em 10/9/2018 e sentença prolatada em 21/9/2018. Interposição de Agravo de Petição datado de 1º/10/2018 com apresentação de contraminuta em 18/10/2018. Processo remetido à 2ª Instância em 23/10/2018, onde se encontra desde então.
- 0011500-26.2016.5.15.0013, com 1.790 (mil setecentos e noventa) dias. Trata-se de execução provisória. Processo com decisão de liquidação exarada em 14/2/2017. Impugnação à sentença de liquidação apresentada em 24/3/2017 e sentença prolatada em 20/4/2017. Interposição de Agravo de Petição datado de 2/5/2017. Processo remetido à 2ª Instância em 26/6/2017. Acórdão proferido em 14/9/2017 determinou a suspensão do feito até o trânsito em julgado dos autos principais.
- 0011875-27.2016.5.15.0013, com 1.571 (mil quinhentos e setenta e um) dias. Trata-se de execução provisória. Processo com decisão de liquidação exarada em 3/3/2017. Apresentação de manifestação da reclamada, para solicitar a readequação das contas devido ao Acórdão proferido nos autos principais. Na data de 2/5/2017 foi exarado despacho que determinou que fosse aguardado o trânsito em julgado dos autos principais, devido à grande divergência entre os cálculos. O feito se encontra sobrestado desde então.

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

Missão: Expropriar e pagar os valores devidos.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento dos procedimentos ao Provimento GP-CR 10/2018, às ordens de serviço decorrentes e à parametrização local

1.3.1. NORMAS APLICÁVEIS

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de dezembro de 2019 – Disciplina sistematicamente as regras procedimentais a serem observadas no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus de jurisdição;

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de dezembro de 2019 – Subseção II, artigos 151 a 153 - que disciplina o Plano Especial de Pagamento Trabalhista - PEPT;

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de dezembro de 2019 – Subseção III, artigos 154 a 160 - que disciplina o Regime Especial de Execução Forçada - REEF;

Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 01/2019 - Dispõe sobre o tratamento dos depósitos judiciais de processos arquivados definitivamente;

Recomendação GCGJT nº 09/2020 - Recomenda aos Tribunais Regionais do Trabalho a tomada de medidas acerca da disponibilidade de recursos identificados pelo Projeto Garimpo no âmbito da Justiça do Trabalho e outras providências, em face da pandemia do COVID-19;

Ato Regulamentar GP-CR nº 02/2018, alterado pelo Ato Regulamentar GP-CR nº 003/2020. - Disciplina o envio dos processos às Divisões de Execução, o Regime Especial de Execução Forçada no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências;

Provimento GP-VPJ-CR nº 002/2020 - Dispõe sobre normas procedimentais para remessa de processos à Segunda Instância pelo sistema PJe;

Provimento GP-CR nº 01/2014 - Cria o Núcleo de Pesquisa Patrimonial, define objetivos de atuação e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 04/2014 - Detalha o procedimento da alienação por iniciativa particular prevista no Art. 685-C do CPC;

Provimento GP-CR nº 004/2018 - Regulamenta a atuação das Divisões de Execução no âmbito de Fóruns Trabalhistas deste Regional, determina suas atribuições e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 10/2018 - Regulamenta o fluxo de processos de trabalho dos oficiais de justiça na execução;

Provimento GP-CR nº 02/2019, alterado pelo Provimento GP-CR nº 005/2020 - Dispõe sobre o Plano Especial de Pagamento Trabalhista – PEPT no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 04/2019, alterado pelo Provimento GP-CR nº 002/2020 - Regulamenta a realização de hastas públicas unificadas na modalidade presencial e eletrônica e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 007/2020 - Define os procedimentos relativos às requisições de pequeno valor da União e a precatórios, assim como acordos judiciais e demais informações de pagamento pelas unidades de 1o grau e dá outras providências;

Comunicado GP-CR nº 001/2020 - Altera Comunicado nº 44/2012 e revoga Comunicado GP-CR nº 06/2014;

Comunicado GP-CR nº 05/2021 – Dispõe sobre o fluxo de remessa dos recursos do primeiro grau para o segundo grau;

Comunicado CR nº 05/2019 - Comunica os procedimentos a serem observados na reunião e na extinção de processos de execução;

Comunicado CR nº 7/2019- Informa procedimentos a serem adotados para controle de processos em que foi expedido ofício precatório e ofício requisitório de pequeno valor e estejam aguardando pagamento;

Comunicado CR nº 09/2019 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de migração dos processos na fase de execução e a vedação da remessa de Agravos de Petição em meio físico;

Comunicado CR nº 11/2019 - Divulga procedimentos referentes à utilização da modalidade "Carta comercial simples" para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº 1/2019;

Comunicado CR nº 13/2019 - Divulga os procedimentos a serem observados no arquivamento de processos judiciais e dá outras providências;

Comunicado CR nº 16/2019 - Dispõe sobre a necessidade de encerramento da execução anteriormente ao arquivamento definitivo do processo;

Comunicado CR nº 18/2019 - Comunica a disponibilidade do sistema CRI-MG para pesquisa de imóveis e solicitação de certidões eletrônicas de matrícula, e o procedimento para cadastramento de Juízes e Servidores;

Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012 - Padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau;

Portaria GP-CR nº 04/2020 - Dispõe sobre as providências e ações institucionais a serem realizadas na X Semana Nacional de Execução Trabalhista, de 30/11/2020 à 4/12/2020;

Portaria CR nº 01/2019 - Regulamenta os procedimentos a serem observados em depósitos judiciais de créditos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, revoga a Portaria CR nº 06, de 5 de novembro de 2018, e dá outras providências;

Portaria CR nº 07/2019 - Dispõe sobre os prazos a serem observados para apreciação de petições que informem depósitos de valores, bem como para execução das providências necessárias ao cumprimento da determinação de sua liberação;

Recomendação CR nº 06/2017 - Recomenda procedimento para pagamento do débito nas ações trabalhistas, com destaque para o parcelamento.

Recomendação CR nº 08/2017 - Ressalva a necessidade da rotina diária em despachos e decisões.

Recomendação CR nº 01/2019 - Recomenda a adoção de procedimentos a serem observados na utilização do sistema Penhora Online - Arisp, na consulta de matrículas e na averbação de penhoras;

Recomendação CR nº 04/2019 - Recomenda a observância dos §§ 6º e 8º do art. 77 do Código de Processo Civil quanto ao descumprimento de obrigações de fazer por entes públicos.

Recomendação CR nº 06/2019 - Recomenda aos Magistrados de Primeiro Grau que se abstenham de negar seguimento a Agravos de Instrumento.

Recomendação CR nº 08/2019 - Recomenda os procedimentos a serem observados na destinação de verbas oriundas de condenação em Ação Civil Pública.

Ordem de Serviço CR nº 1/2015 - Dispõe sobre procedimentos a serem implementados no cumprimento de mandados e dá outras orientações;

Ordem de Serviço CR nº 3/2015 - Dispõe sobre a padronização de procedimentos a serem adotados pelas unidades de 1º grau, nas execuções;

Ordem de Serviço CR nº 4/2016 - Dispõe sobre a alimentação de dados no Sistema de Execuções – EXE15;

Ordem de Serviço CR nº 05/2016 - Dispõe sobre procedimentos a serem adotados nas execuções;

Ordem de Serviço CR nº 07/2016 - Detalha os procedimentos previstos no item III, “c”, da Ordem de Serviço nº 5, de 27 de abril de 2016, e dá outras orientações;

Ordem de Serviço CR nº 3/2018 - Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados após a expedição de Ofícios Precatórios;

Ordem de Serviço CR nº 8/2018 - Dispõe sobre o recebimento de expedientes por meio do Malote Digital nos Fóruns Trabalhistas e sobre o controle das Cartas Precatórias dispensadas de autuação;

Ordem de Serviço CR nº 09/2018 - Dispõe sobre os procedimentos a serem observados em pedidos de reserva de crédito em execuções trabalhistas;

Ordem de Serviço CR nº 16/2018 - Regulamenta os procedimentos a serem observados na expedição de mandado de avaliação de bens penhorados a termo;

Ordem de Serviço CR nº 02/2019 - Dispõe sobre os procedimentos a serem observados no cadastramento de processos de execução fiscal ou exclusivamente previdenciária no sistema EXE15;

Ordem de Serviço CR nº 06/2019 - Regulamenta o encaminhamento de informações acerca de procedimentos de reunião de execuções iniciadas pelas Divisões de Execução, na forma do § 7º do art. 16 do Provimento GP-CR nº 04/2019.

Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020 - Dispõe sobre os procedimentos para liberação de valores; gestão de saldos remanescentes em processos judiciais; sobre o tratamento dos processos arquivados até 14 de fevereiro de 2019 com valores depositados em contas judiciais vinculadas, na forma do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01, de 14 de fevereiro de 2019; e dá outras providências;

1.3.2. CÉLULAS

1.3.2.1. FASE INICIAL

Missão: Bloquear ativos financeiros via BACENJUD e, se infrutífero, cumular execuções e realizar registros cadastrais.

Fator crítico de sucesso: Bloqueio via convênio SISBAJUD. Pesquisa no sistema EXE15 para verificação de outras execuções em andamento contra o mesmo reclamado com a cumulação das execuções em caso positivo, informação no Mandado de Pesquisas Básicas dos bens pesquisados ou constrictos que não sirvam à execução. Registrar no BNDT, SERASA e sistema EXE15. Expedir o mandado padronizado de pesquisa patrimonial.

OFICIAIS DE JUSTIÇA:

Missão: Identificar, localizar e apreender bens que após expropriados possam pagar a execução.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento com iter procedimental na execução previsto nas normas da Corregedoria.

1.3.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem no período de 12 a 25/3/2021:

PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, não foram localizados processos na tarefa “Iniciar Execução”. De igual modo, não foram localizados processos na tarefa “Conclusão ao Magistrado”.

A tarefa “Preparar Expedientes e Comunicações” tem 40 (quarenta) processos, na fase de execução. O processo 0231700-37.1997.5.15.0013 é o mais antigo na tarefa (desde 12/2020). Nele, foi proferido despacho em 12/2020, determinando o registro da penhora de imóvel, por meio do convênio ARISP, bem como a expedição de ofício para reserva de

numerário. Do referido despacho foi dada ciência ao exequente. Não constam dos autos, até o momento, informações sobre a efetivação do registro da penhora.

Verificada a tarefa “Prazos Vencidos”, foram encontrados 100 (cem) processos, sendo o mais antigo o processo 0010779-11.2015.5.15.0013 (na tarefa desde 01/2021). No processo foram encaminhados ofícios ao Banco do Brasil e à Caixa Econômica Federal, para transferência de valores. Também houve ordem de bloqueio de valores, via SISBAJUD, a qual resultou negativa, conforme certidão lavrada em 22/2/2021. Verificou-se, ainda, dos autos, que a solicitação de transferência restou cumprida pela Caixa Econômica Federal - CEF, mas não há informações sobre o cumprimento da ordem pelo Banco do Brasil.

Já, na tarefa “Análise”, constatou-se a existência de 144 (cento e quarenta e quatro) processos, sendo o mais antigo na tarefa o processo 0161800-78.2008.5.15.0013 (desde 12/2020), o qual aguarda deliberações do MM. Juízo quanto ao prosseguimento, em face do recebimento dos autos do E.TRT-15.

A existência de processos em tarefas intermediárias revela a ausência de tramitação efetiva do processo, contrariando a Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico, e, por conseguinte, implica o agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional.

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA

Citados os executados e não havendo quitação ou não garantida a execução espontaneamente, é iniciada a execução forçada. Inicialmente, o MM. Juízo determina o bloqueio de valores, mediante convênio SISBAJUD, em cumprimento ao art. 3º do Provimento GP-CR nº 10/2018. Infrutífera a tentativa de bloqueio de valores pelo SISBAJUD, o MM. Juízo determina a inclusão dos executados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, bem como, a expedição de mandado para pesquisas de bens, conforme se observa dos processos 0010465-26.2019.5.15.0013 e 0010598-68.2019.5.15.0013.

O art. 4ª do Provimento GP-CR nº 10/2018 estabelece que, não garantida a execução, o Juízo determinará expressamente a inclusão do devedor no BNDT e o protesto do título executivo judicial, observado o prazo legal (art. 883-A da CLT), facultando-se, ainda, o cadastro dos devedores no SERASA. Ao analisar os processos supracitados, nos quais já houve expedição de mandado de pesquisas básicas, observou-se que não houve determinações para protesto do título executivo judicial e para inclusão dos devedores no SERASA. Houve somente determinação para a inclusão dos devedores no BNDT, a qual restou devidamente cumprida pela Secretaria da Unidade, observando-se o prazo legal (art. 883-A, da CLT).

Verificou-se, ainda, dos processos em referência, que a Secretaria realizou o cadastro no sistema EXE15, em observância ao art. 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018, e expediu o mandado conforme modelo padronizado pela Corregedoria.

Ainda, no tocante à inclusão dos devedores no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT, verificou-se no processo 0011297-30.2017.5.15.0013, que foi proferida decisão em 08/2020, determinando a inclusão da executada no BNDT. Já, no processo 0010972-84.2019.5.15.0013, a determinação para inclusão ocorreu em 06/2020. Todavia, em ambos os processos, até o presente momento, as determinações de inclusão no BNDT não foram cumpridas pela Secretaria da Unidade.

Em relação ao cadastro dos devedores no convênio SERASA, verificou-se do processo 0011995-70.2016.5.15.0013, que a determinação para inclusão dos executados no referido convênio ocorreu somente após lavrada certidão de execução frustrada pelo Sr. Oficial de Justiça. Referida determinação consta do despacho proferido em 11/1/2021, porém, até o momento, não constam dos autos informações sobre o seu cumprimento.

PENDÊNCIAS DE BACENJUD / SISBAJUD

Ao analisar no painel do sistema PJe da Unidade, os *chips* “BACENJUD” e “BACENJUD – Protocolar”, na fase de execução, verificou-se a existência de 35 (trinta e cinco) processos.

Do total supracitado, verificou-se que o processo 0010823-25.2018.5.15.0013 encontra-se na tarefa “Aguardando Apreciação pela Instância Superior” desde 11/2020, mas ainda permanece com o *chips* “BACENJUD”. Já o processo 0010314-02.2015.5.15.0013 é o mais antigo na tarefa “Cumprimento de Providências” (desde 01/2021). Nele, foi determinada a expedição de mandado de pesquisas básicas, bem como, a reiteração de bloqueio de valores via SISBAJUD. Houve expedição de mandado, mas não constam dos autos informações sobre o protocolo da ordem de bloqueio de valores. O processo encontra-se com o *chips* “BACENJUD – Protocolar”.

Com o *chips* “BACENJUD – Reiterar”, foram localizados 7 (sete) processos, sendo o mais antigo na tarefa “Preparar Expedientes e Comunicações” o processo 0010754-22.2020.5.15.0013 (desde 12/2020). Nele, a decisão determinando a reiteração de bloqueio de valores foi proferida em 19/11/2020. O protocolo foi realizado em 23/11/2020, mas não constam dos autos informações sobre o resultado das diligências.

Verificado, ainda, o sistema PJe da Unidade, foram localizados 40 (quarenta) processos com o *chips* “BACENJUD - Aguardar Resposta”. Desse total, o processo 0010740-77.2016.5.15.0013 é o mais antigo na tarefa “Cumprimento de Providências” (desde 09/2020). No processo foi proferida decisão em 09/2020, determinando a expedição de mandado de pesquisas básicas, bem como, a reiteração de bloqueio de valores via SISBAJUD. A ordem de bloqueio foi protocolizada em 2/3/2021, conforme certidão anexada aos autos, o que demonstra um lapso temporal acima do razoável entre a decisão do MM. Juízo e o cumprimento da ordem pela Secretaria da Unidade.

Os procedimentos acima verificados, demonstram que a Unidade não prioriza a tramitação dos feitos que aguardam pagamento ou garantia da execução, especialmente em face da natureza alimentar do crédito. Além disso, o elastecimento do prazo para cumprimento da ordem de bloqueio de valores contraria os termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012

(ausência de tramitação efetiva) e implica o agravamento dos índices da Unidade e do Regional.

DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

A respeito da desconsideração da personalidade jurídica, sendo infrutífera a execução em face da executada, e diante do requerimento da parte exequente, o MM. Juízo instaura o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, previsto nos artigos 133 a 137 do CPC. Para tanto, determina a inclusão dos sócios no polo passivo e sua notificação, para manifestação no prazo de 15 dias (art. 135 do CPC). Indicam-se, como exemplos, os processos 0012517-97.2016.5.15.0013 e 0010236-03.2018.5.15.0013.

Nos referidos processos, verificou-se que, diante do silêncio dos sócios incluídos no polo passivo, o MM. Juízo ratificou a desconsideração da personalidade jurídica e determinou a tentativa de penhora dos valores, por meio do convênio SISBAJUD, bem como, caso negativa a diligência, a expedição de mandado de pesquisa patrimonial. Os processos foram cadastrados no sistema EXE15 e os mandados foram expedidos conforme modelo padronizado pela Corregedoria.

OTIMIZAÇÃO DAS EXECUÇÕES - DILIGÊNCIAS ANTERIORES - REUNIÃO DE EXECUÇÕES

Os procedimentos estabelecidos pelas Ordens de Serviço CR nº 05/2016, 07/2016, 09/2018 e Provimento GP-CR nº 10/2018, visam à otimização dos procedimentos da execução com a concentração de atos, em especial a consulta às diligências realizadas em face do mesmo devedor, antes da expedição de novo mandado para aproveitamento das informações colhidas anteriormente, a reunião de execuções e a solicitação de reserva de crédito.

Em consulta ao sistema PJe da Unidade, observou-se o cumprimento aos normativos supramencionados nos processos 0010422-89.2019.5.15.0013 e 0010423-74.2019.5.15.0013. Contudo, a Secretaria não procedeu com o cadastramento dos dados desses processos no sistema EXE15, em descumprimento ao *caput* do artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

Ainda, o art. 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018, prevê a dispensa da expedição de mandado também nos casos em que houver bem penhorado em outro processo, oportunidade em que a Unidade poderá solicitar reserva de crédito. Verificou-se que a Unidade não deu cumprimento ao normativo, da análise do processo 0010628-74.2017.5.15.0013. Nele, houve expedição de mandado de pesquisas básicas em 11/9/2019, quando já constava do sistema EXE15 diligências cadastradas em face dos mesmos executados, referentes à penhora realizada nos autos do processo 0000205-10.2013.5.15.0138 - 2ª Vara do Trabalho de Jacareí. Após a devolução do mandado pelo Sr. Oficial de Justiça, relatando a existência de bem já penhorado, o MM. Juízo determinou a solicitação de reserva de numerário. Verificou-se, ainda, que o processo foi devidamente cadastrado no sistema EXE15.

Ao consultar o processo 0012486-43.2017.5.15.0013, observou-se que o MM. Juízo aproveitou as diligências realizadas anteriormente em outro processo em face da mesma executada, resultando na dispensa da expedição de novo mandado de pesquisa patrimonial, conforme art. 5º, § 1º, I, do Provimento 10/2018. Verificou-se, porém, que o processo não foi cadastrado no sistema EXE15, conforme dispõe o *caput* do artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

No que diz respeito à reunião de execuções, verificada a tarefa “Aguardando Final do Sobrestamento”, no sistema PJe da Unidade, constatou-se que os processos 0011539-57.2015.5.15.0013 e 0010970-85.2017.5.15.0013 foram sobrestados após a determinação de reunião de execuções, conforme disposto no art. 2º do Comunicado CR nº 05/2019. Todavia, não houve o cadastro dos referidos processos no sistema EXE15, conforme dispõe o *caput* do artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018. Observou-se, ainda, que os exequentes dos referidos processos foram devidamente cadastrados no polo ativo dos processos pilotos das execuções coletivas e houve a inclusão de seus créditos nos relatórios consolidados dos exequentes.

EXECUÇÃO FISCAL OU EXCLUSIVAMENTE PREVIDENCIÁRIA

A respeito do cadastro de processos de execução fiscal ou exclusivamente previdenciária no sistema EXE15, na forma da Ordem de Serviço CR nº 02/2019, observou-se o devido cadastramento no processo 0011793-59.2017.5.15.0013.

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO

Por fim, no tocante à realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, na forma do art. 108, II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a Unidade informou no relatório de autoinspeção o cumprimento ao normativo.

De igual modo, informou, no referido relatório, a realização de pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT, durante a Semana Nacional de Conciliação, conforme estabelece o art. 111 da Consolidação.

1.3.2.2. FASE INTERMEDIÁRIA

a) Execução não garantida ou parcialmente:

Missão: Pesquisar sócios ocultos, utilizando o SIMBA e o CCS, se for o caso.

Fator crítico de sucesso: Análise dos registros realizados no sistema EXE15 pelo Oficial de Justiça.

Fator crítico de sucesso 1: Caso a reclamada não faça parte do rol de grandes devedores, realizar a pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, na hipótese de ostentação de patrimônio.

b) Execução garantida:

Missão: Aperfeiçoar a penhora e expropriar até o trânsito em julgado da execução.

Fator crítico de sucesso: Analisar a garantia da execução.

Fator crítico de sucesso 1: Caso encontrados bens que garantam a execução: verificação dos ônus e respectivo registro no sistema EXE15, Qualidade na intimação dos proprietários e todos os interessados.

Fator crítico de sucesso 2: Hasta/alienação: Liberação do(s) bem(ns) no sistema EXE15 para inclusão em hasta, qualidade na intimação dos envolvidos quando designada a hasta.

1.3.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem no período de 12 a 25/3/2021:

DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA

Quando não localizados bens livres e desembaraçados, registrados em nome dos devedores, que possam garantir total ou parcialmente a execução, o Oficial de Justiça deverá lavrar certidão negativa com declaração de insolvência, de acordo com o modelo padronizado pela Corregedoria, que será registrado no sistema EXE15, conforme preconizam as Ordens de Serviço CR nº 5 e nº 7/2016.

Ao analisar os processos 0010680-41.2015.5.15.0013 e 0012500-57.1999.5.15.0013, verificou-se que as diligências realizadas pelo Sr. Oficial de Justiça foram devidamente registradas no sistema EXE15 (execução frustrada), porém, as certidões negativas foram lavradas em desacordo com o modelo padronizado pela Corregedoria.

Verificou-se, ainda, do processo 0012500-57.1999.5.15.0013, a existência do documento “rascunho” para detalhamento das pesquisas realizadas, que foi corretamente inserido no sistema EXE15, sem a juntada no processo judicial eletrônico, em conformidade com os normativos supracitados.

No processo 0011019-92.2018.5.15.0013 foi observada a existência do documento “rascunho” para detalhamento das pesquisas realizadas pelo Sr. Oficial de Justiça, indicando a existência de bem inservível para fins de penhora, nos termos da parametrização local. Referido documento foi corretamente inserido no sistema EXE15, sem a juntada no processo judicial eletrônico. O Sr. Oficial de Justiça deixou de lavrar a penhora sobre o bem, lançando a certidão de execução frustrada.

Já dos processos 0000674-09.2014.5.15.0013 e 0010172-32.2014.5.15.0013, constatou-se que as diligências do Oficial de Justiça foram devidamente registradas no sistema EXE15 (execução frustrada), porém, no “rascunho” anexado, constam informações relevantes (existência de bens imóveis) não analisadas pelo Grupo Interno da Execução, em desconformidade com o Provimento GP-CR nº 10/2018 e Ordens de Serviço CR nº 1/2015, 05 e 07/2016.

No processo 0011136-49.2019.5.15.0013, verificou-se que as diligências realizadas pelo Sr. Oficial de Justiça foram devidamente registradas no sistema EXE15. Por meio do convênio RENAJUD, foram localizados veículos em nome do executado, sobre os quais o Sr. Oficial de Justiça inseriu restrições de circulação, nos termos da parametrização local. Com a devolução do mandado de pesquisas básicas, considerando que os bens estão localizados em endereço sob a jurisdição de outro Tribunal, o Juízo determinou a expedição de carta precatória, para penhora e avaliação dos mesmos. Já houve expedição da carta precatória e o processo aguarda seu cumprimento, na tarefa “Cumprimento de Providências”, desde 05/03/2021.

Ao analisar o processo 0010088-26.2017.5.15.0013, verificou-se o cadastro correto no sistema EXE15 e a existência de bem imóvel penhorado (percentual penhorado: 100%). O executado foi devidamente intimado da penhora realizada e de sua nomeação como fiel depositário. Em prosseguimento, nos termos do Provimento GP-CR nº 3/2014, parágrafo 4º do artigo 1º, o Juízo determinou a designação de audiência para tentativa de conciliação. A audiência realizada resultou infrutífera. Por despacho proferido em 14/2/2020, o Juízo determinou a inclusão do bem penhorado em hasta pública. Em 1º/9/2020, foi lavrada certidão informando que o bem foi liberado para inclusão em hasta pública. Todavia, observou-se por meio do sistema EXE15, que o processo e o respectivo bem penhorado não constam do relatório de bens liberados para hasta pública. O processo se encontra com o *chips* “Praça/Leilão – Designar”, na tarefa “Cumprimento de Providências”, desde 1º/9/2020.

Constatou-se, pelo “Escaneamento - Documentos Internos”, a existência de 9 (nove) processos com certidões de Oficial de Justiça não apreciadas pelo MM. Juízo, sendo a mais antiga de 9/3/2021 (processo 0010748-83.2018.5.15.0013).

PESQUISA AVANÇADA NO JUÍZO

Quanto à pesquisa avançada no Juízo de origem, verificou-se a ausência de processo com o *chips* “SIMBA”, no painel do sistema PJe da Unidade.

Já com o *chips* “CCS”, foi localizado o processo 0033800-60.2008.5.15.0013. Nele, verificou-se que, em face do requerimento apresentado pelo exequente, em abril de 2020, foi proferida decisão deferindo a pesquisa junto ao Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional - CCS, porém, até o momento, não há nos autos qualquer informação sobre a efetivação da pesquisa. O processo se encontra na tarefa “Aguardando Final do Sobrestamento”, desde 04/2020.

Ainda, verificado o painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados outros processos em que houve a realização de pesquisa avançada em busca de sócios ocultos. No processo 0012371-56.2016.5.15.0013, deferido pelo Juízo o pedido formulado pela parte, houve pesquisa avançada por meio dos convênios CCS, CENSEC e CAGED, porém, com resultados negativos. De igual modo, no processo 0010104-14.2016.5.15.0013, foi realizada pesquisa avançada, por meio do convênio CCS, com resultados infrutíferos. Também no processo 0018800-25.2005.5.15.0013, resultaram negativas as pesquisas realizadas por meio dos convênios CCS, INFOSEG e CENSEC.

TAREFA CUMPRIMENTO DE PROVIDÊNCIAS - FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMO CHIPS

Em consulta à tarefa “Cumprimento de Providências” no sistema PJe, identificou-se a existência de 267 (duzentos e sessenta e sete) processos na fase de execução. Os processos 0010093-82.2016.5.15.0013 e 0011301-33.2018.5.15.0013 são os mais antigos na tarefa (ambos desde 28/11/2019). O processo 0010093-82.2016.5.15.0013 aguarda pagamento de RPV/Precatório, com controle de prazo pela ferramenta GIGS (vencimento: 31/12/2021). Já, no processo 0011301-33.2018.5.15.0013 foi proferida decisão, determinando a solicitação de reserva de numerário, em processo que tramita perante a 4ª Vara do Trabalho de São José dos Campos. O processo se encontra com controle de prazo pela ferramenta GIGS (vencimento: 16/4/2021).

Verificou-se, ainda, que na tarefa “Cumprimento de Providências” há, aproximadamente, 65 (sessenta e cinco) processos sem controle pela ferramenta GIGS, sendo o mais antigo na tarefa o processo 0000456-78.2014.5.15.0013 (desde 22/9/2020). Há, também, 58 (cinquenta e oito) processos com GIGS vencido, sendo o mais antigo na tarefa o processo 0070600-92.2005.5.15.0013 (prazo vencido em 12/9/2020).

Na tarefa “Cumprimento de Providências”, verificou-se, ainda, que há 2 (dois) processos sem utilização de *chips*.

Constatou-se, também, a existência de 16 (dezesesseis) processos, na tarefa “Cumprimento de Providências”, com destaque de “Prioridade Processual”. Desses, verificou-se, por amostragem, o processo 0030700-05.2005.5.15.0013, no qual houve expedição de ofício ao INSS, para penhora de percentual do benefício previdenciário do executado. A resposta ao ofício foi juntada aos autos em 27/11/2020, mas, até o momento, não houve deliberações do Juízo quanto ao prosseguimento. O processo se encontra na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 11/2020 (GIGS vencido em 1º/2/2021).

Os procedimentos acima verificados, no tocante ao controle de processos por meio da ferramenta GIGS, demonstram que a Unidade não realiza a gestão dos processos de forma adequada e eficiente, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico.

DESIGNAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO

Ao consultar o painel do sistema PJe da Unidade, verificou-se a existência de 17 (dezessete) processos com o *chips* “Praça/Leilão – Designar”. Desse total, o processo 0010088-26.2017.5.15.0013 é o mais antigo na tarefa “Cumprimento de Providências” (desde 09/2020). Nele, após lançada certidão pela Secretaria, em 1º/9/2020, referente à liberação do bem penhorado para realização de hasta pública, nada mais consta dos autos. Todavia, verificado o relatório de bens liberados para a hasta pública, por meio do sistema EXE15, constatou-se que, até o momento, não houve a liberação do bem penhorado, ao contrário do que foi certificado nos autos.

No processo 0104100-91.2001.5.15.0013, foi determinada a liberação do bem penhorado para a hasta pública, por meio de despacho proferido em maio de 2019, sendo que, após referido despacho, nada mais consta dos autos acerca da liberação determinada. Verificado, ainda, o sistema EXE15, constatou-se que, até o momento, não houve a liberação do bem para realização de hasta pública. O processo se encontra na tarefa “Cumprimento de Providências” desde setembro de 2020.

Já, no processo 0010932-73.2017.5.15.0013, observou-se que a determinação para liberação do bem penhorado para realização de hasta pública foi proferida em maio de 2020, porém, conforme consulta ao sistema EXE15, ainda não houve a liberação. O processo se encontra na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 09/2020.

Observou-se, ainda, por consulta ao sistema EXE15, que até o momento não há bens liberados para hasta pública, referentes a processos da Unidade.

É importante registrar que, recentemente, ocorreu a X Semana Nacional de Execução, na qual se recomendou o engajamento de todos os servidores das Unidades nas tarefas relacionadas ao evento, dentre elas, a realização das hastas públicas pela Divisão de Execução e a designação de audiências de conciliação. Pelos exemplos supramencionados, a falta de diligência da Unidade no sentido de liberar os bens aptos para os leilões judiciais evidencia o não atendimento à Portaria GP-CR nº 04/2020, que estabeleceu as providências e ações institucionais a serem realizadas na X Semana Nacional de Execução Trabalhista, de 30/11/2020 a 4/12/2020 e, também, ao previsto no artigo 111 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

BENS EXCLUÍDOS DA HASTA PÚBLICA

Observou-se, por meio do sistema EXE15, que não houve exclusão de processos da Unidade, das hastas públicas realizadas nos últimos 12 (doze) meses.

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Em consulta ao sistema e-Gestão, com dados disponíveis até 01/2021, observou-se haver 34 (trinta e quatro) incidentes na liquidação/execução pendentes.

Consultando o escaninho “petições não apreciadas”, no painel do sistema PJe, não foram localizadas petições de embargos à execução.

Já, com *chips* “Apreciar Emb Exec”, constatou-se haver 6 (seis) processos da fase de execução. Desses, verificou-se que a petição de embargos à execução mais antiga é a do processo 0000812-15.2010.5.15.0013 (juntada em 5/9/2019). Observou-se do processo que, em 12/1/2021 o MM. Juízo proferiu despacho designando audiência de conciliação, a qual, realizada em 11/2/2021, resultou infrutífera. Por despacho de 22/2/2021, foi determinado ao embargante a regularização de sua representação processual e, após o cumprimento da determinação, a intimação da parte contrária para apresentar impugnação aos embargos à execução. O processo se encontra na tarefa “Prazos Vencidos” desde 18/3/2021.

No processo 0010039-92.2019.5.15.0084, verificou-se que a sentença que julgou os embargos à execução foi proferida em 27/1/2021. Em 5/3/2021, os autos foram remetidos ao 2º Grau, para julgamento do agravo de petição interposto. O processo, porém, ainda permanece com o *chips* “Apreciar Emb Exec”.

Verificou-se, ainda, que o processo 0010028-87.2016.5.15.0013 encontra-se apto a ser levado à conclusão, para julgamento dos embargos à execução, desde 18/2/2021, porém se encontra na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 18/3/2021, em contrariedade aos termos da Portaria GP-CR nº 89/2015, alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018.

Com o *chips* “Apreciar Imp Sent Liq” na fase de Execução, foi localizado somente o processo 0000676-47.2012.5.15.0013. Todavia, verificou-se do processo que já houve decisão proferida pelo MM. Juízo, em fevereiro de 2020, não conhecendo da impugnação interposta, porém, o processo ainda se encontra com *chips* em referência.

Por fim, constatou-se a existência de 2 (dois) processos na fase de execução, com *chips* “Apreciar ED”. No processo 0010378-41.2017.5.15.0013, os embargos foram interpostos em 15/3/2021. Já, no processo 0010377-56.2017.5.15.0013, os embargos foram juntados aos autos em 2/3/2021. Ambos os processos se encontram na tarefa “Aguardando Prazo”, desde 12/3/2021 e 18/03/2021, respectivamente.

RECURSOS NA FASE DE EXECUÇÃO

A respeito dos recursos, em consulta ao e-Gestão (período de 10/2020 a 01/2021), observou-se a existência de 11 (onze) agravos de petição sem juízo de admissibilidade.

Em consulta ao painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 4 (quatro) processos com *chips* “Admissibilidade – AP”, sendo que a petição mais antiga é a do processo 0060500-83.2002.5.15.0013 (juntada em 5/3/2021), ainda sem análise da admissibilidade do recurso pelo MM. Juízo. Já, nos processos 0001025-16.2013.5.15.0013 e 0096600-95.2006.5.15.0013, as decisões de admissibilidade dos agravos interpostos foram proferidas em 10/3/2021, porém, os processos ainda se encontram com o *chips* “Admissibilidade – AP”.

Ressalte-se que o *chips* é uma importante ferramenta de gestão processual e a boa gestão da Unidade depende de sua correta utilização. A Unidade deve, se necessário, abrir chamado junto ao Suporte PJe para regularização do *chips*.

Especificamente, quanto à análise de admissibilidade do agravo de petição, observou-se do processo 0010039-92.2019.5.15.0084, já remetido à Segunda Instância em 5/3/2021, a verificação dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do recurso. No entanto, não houve determinação para a liberação do valor incontroverso, em contrariedade ao parágrafo 1º do artigo 897 da CLT e do artigo 102, §2º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Verificado o painel do sistema PJe da Unidade, não foram localizados processos com o *chips* “Admissibilidade - AIAP”.

No tocante à tarefa “Remeter ao 2º Grau”, verificou-se a inexistência de processos em referida tarefa, no período pesquisado.

Verificou-se, ainda, a existência de 5 (cinco) processos na tarefa intermediária “Recebimento de Instância Superior”, sendo os mais antigos na tarefa os processos 0198200-77.1997.5.15.0013 e 0000893-22.2014.5.15.0013, ambos desde 1º/3/2021.

EXPEDIÇÃO DE RPV E PRECATÓRIO

No tocante à expedição de Ofício Precatário, atividade que implica a baixa nas pendências da fase de execução (itens 381 e 90381 do e-Gestão), verificado o painel do sistema PJe da Unidade, foi localizado somente o processo 0011399-23.2015.5.15.0013, com o *chips* “RPV-Precatário – Expedir”, o qual se encontra na tarefa “Prazos Vencidos” desde 13/2/2021. Observou-se do processo, que não há controle por meio da ferramenta GIGS, em descumprimento ao Comunicado CR nº 7/2019.

Verificado, ainda, o painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 18 (dezoito) processos com o *chips* “RPV/Precatário - Aguardar Pagamento”. Desses, verificou-se que apenas o processo 0040900-32.2009.5.15.0013 está sem o devido controle por meio da ferramenta GIGS. A requisição de pequeno valor foi expedida em 25/6/2019. Após, em 2/4/2020 foi proferido despacho determinando a expedição de novo ofício requisitório, a ser encaminhado diretamente à executada. O ofício foi expedido em 14/5/2020 e encaminhado na mesma data, conforme certificado nos autos. O processo encontra-se na tarefa “Aguardando Prazo” desde 3/3/2021.

Já, o processo 0010093-82.2016.5.15.0013 é o mais antigo na tarefa “Cumprimento de Providências” (desde 28/11/2019), com o *chips* “RPV/Precatário - Aguardar Pagamento”. Há controle do processo por meio da ferramenta GIGS, com prazo a vencer em 31/12/2021.

SISTEMA PJE - ESCANINHO “NOVOS DEPÓSITOS JUDICIAIS”

Em relação ao cumprimento da Portaria CR nº 7/2019, foi informado pela Unidade, no relatório de autoinspeção, que o escaninho “novos depósitos judiciais” não está sendo saneado, posto que o sistema não está excluindo as petições do escaninho.

Em consulta ao sistema PJe da Vara, verificou-se que há 37 (trinta e sete) depósitos pendentes de análise no escaninho, sendo o mais antigo de 7/3/2021 (processo 0000520-93.2011.5.15.0013). Analisado o referido processo, constatou-se que o depósito foi juntado aos autos em 12/3/2021, quando da interposição de embargos à execução, e os autos foram conclusos ao magistrado em 18/3/2021, demonstrando o não cumprimento do prazo fixado na Portaria CR N° 7/2019.

Observou-se, ainda, que o processo 0010747-98.2018.5.15.0013 já foi remetido ao arquivo definitivo, mas ainda permanece no escaninho, evidenciando a necessidade de saneamento pela Unidade.

EXECUÇÃO FRUSTRADA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

Verificou-se que, após lavrada certidão negativa pelo Sr. Oficial de Justiça, o MM. Juízo determina a intimação do exequente para indicar bens ou meios válidos para prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação da parte, o processo é remetido ao arquivo provisório, onde aguarda o decurso do prazo da prescrição intercorrente (art. 11-A, da CLT), descumprindo o que determina o art. 116, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que prevê o sobrestamento do feito por um ano antes do início da contagem da prescrição intercorrente. Como exemplos, os processos 0010534-92.2018.5.15.0013 e 0011567-54.2017.5.15.0013.

Verificou-se dos processos supracitados, que houve inclusão dos devedores no BNDT, todavia, não houve determinação do MM. Juízo para inclusão dos executados no SERASA e na CNIB, conforme preceituam os artigos 4º e 16 do Provimento GP-CR nº 010/2018. Observou-se, ainda, que as execuções foram corretamente cadastradas como frustradas no sistema EXE15.

A respeito do arquivamento provisório, após frustradas as medidas coercitivas, impulsionadas pelo magistrado ou requeridas pela parte para quitação do débito executado, o MM. Juízo informou no relatório de autoinspeção o cumprimento do art. 109 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, acerca da lavratura de certidão do diretor de secretaria previamente ao arquivamento. Todavia, nos processos supracitados, verificou-se que não houve a lavratura da referida certidão, quando do arquivamento provisório dos autos.

Registre-se, ainda, que o MM. Juízo informou no relatório de autoinspeção que determina a revisão periódica dos processos em execução que se encontram em arquivo provisório, com a execução suspensa, a fim de renovar providências coercitivas, por meio da utilização dos sistemas eletrônicos de pesquisas patrimoniais, conforme estabelecido no art. 108, III, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE

Verificou-se que houve a aplicação da prescrição intercorrente nos autos do processo 0248400-88.1997.5.15.0013. Conforme consta da decisão proferida em 17/2/2020, depois que o processo permaneceu suspenso pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80, os exequentes efetivamente abandonaram a causa sem indicar meios para a satisfação do crédito. Intimados da impugnação à execução apresentada pelos executados, incluindo o pedido de declaração da prescrição intercorrente, os exequentes continuaram em silêncio. Assim, decorrido um biênio da vigência da Lei nº 13.467/17, correspondente ao início do prazo intercorrente previsto no art. 11-A da CLT, por aplicação analógica do art. 1.056 do CPC, e inertes os exequentes quando instados a se manifestar, o MM. Juízo declarou configurada a prescrição intercorrente e julgou extinto o feito, nos termos do art. 924, V, do CPC. O processo foi arquivado definitivamente em 22/6/2020.

FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

No caso de falência ou recuperação judicial, o MM. Juízo determina o arquivamento provisório após expedição das certidões de habilitação do crédito do autor, a exemplo dos processos 0011074-09.2019.5.15.0013 e 0012335-77.2017.5.15.0013, cumprindo o determinado no art. 114 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Além disso, foi informado pela Unidade, no relatório de autoinspeção, que as certidões de habilitação do crédito atendem aos requisitos estabelecidos no parágrafo 2º do artigo 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Ainda, no relatório de autoinspeção, a Unidade informou o cumprimento do parágrafo único do art. 114 da referida Consolidação, no tocante à sinalização dos processos suspensos por Recuperação Judicial ou Falência, com marcador correspondente no sistema PJe.

Da mesma forma, o MM. Juízo informou atender os requisitos estabelecidos nos arts. 163 e 164 da mencionada Consolidação, ao expedir certidão de habilitação de crédito previdenciário nas reclamações trabalhistas ajuizadas contra a massa falida.

REUNIÃO DE EXECUÇÕES (PEPT - REEF)

No tocante à reunião de execuções por meio do Plano Especial de Pagamento Trabalhista (PEPT), prevista no art. 151 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a Unidade informou no relatório de autoinspeção não ter ocorrido situação que ensejasse a sua aplicabilidade.

Quanto ao Regime Especial de Execução Forçada - REEF, em seu relatório de autoinspeção, a Unidade apontou o processo piloto 0000774-03.2010.5.15.0013. Analisado referido processo, verificou-se que, por decisão proferida em 26/4/2019, foi instaurado pela MM. Juíza Coordenadora da Divisão de Execução de São José dos Campos o procedimento administrativo de investigação patrimonial avançada, nos termos do Ato

Regulamentar GP-CR nº 02/2018. A execução vem sendo regularmente tramitada. Em 8/3/2021, foi proferido despacho determinando a intimação dos exequentes para apresentação de manifestação acerca do incidente de descon sideração da personalidade jurídica interposto por um dos executados. O processo encontra-se na tarefa “Preparar Expedientes e Comunicações”, desde 8/3/2021.

PROCESSOS MAIS ANTIGOS EM TRAMITAÇÃO

Por fim, foram verificados, ainda, os processos mais antigos da Unidade, em tramitação na fase de execução:

- 0130300-53.1992.5.15.0013, o mais antigo em tramitação, com 10.121 (dez mil cento e vinte e um) dias. O processo foi migrado ao sistema PJe em agosto de 2018. Por despacho proferido em setembro de 2018, foi determinada a expedição de mandado de pesquisa patrimonial, bem como a reiteração da ordem de bloqueio de valores, via BACENJUD. Diante do resultado negativo das diligências, em maio de 2019 foi deferida pelo Juízo a descon sideração da personalidade jurídica inversa, conforme requerido pelo exequente. Após, diante da ausência de manifestação das empresas incluídas no polo passivo, em julho de 2019 foi expedido novo mandado de pesquisas básicas, resultando negativas as diligências realizadas pelo Sr. Oficial de Justiça. Realizada em julho de 2020 a pesquisa junto ao Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS), esta teve resultados infrutíferos, não sendo localizada nenhuma informação capaz de viabilizar o redirecionamento da execução para outra pessoa física ou jurídica. De igual modo, a solicitação de bloqueio de valores, via SISBAJUD, realizada em outubro de 2020, resultou negativa. Por despacho de 29/10/2020, o Juízo determinou a intimação do exequente para requerer quanto ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias. A parte juntou aos autos sua manifestação em 9/11/2020, porém até o momento ela ainda não foi analisada. O processo está cadastrado no sistema EXE15. Há certidão de inclusão dos devedores na CNIB, mas não constam dos autos informações sobre o cadastro no SERASA. De igual modo, não houve inclusão dos executados no BNDT. Verificou-se, ainda, que não há controle do processo por meio da ferramenta GIGS. O processo encontra-se na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 14/3/2021.

- 0049000-69.1992.5.15.0013, o segundo mais antigo em tramitação, com 10.091 (dez mil e noventa e um) dias. O processo foi migrado ao sistema PJe em 17/6/2019. Em 23/9/2019 os autos foram remetidos ao E.TRT15, para julgamento de agravo de petição. Proferido, em 30/10/2019, o v. acórdão que deu provimento ao recurso do exequente, a fim de afastar a prescrição intercorrente e determinar o retorno dos autos para o prosseguimento da execução. Em 19/3/2020 foi proferida decisão determinando a expedição de mandado de pesquisa patrimonial, bem como, a reiteração da ordem de bloqueio de valores via BACENJUD. Em 25/6/2020 foi proferida sentença julgando a exceção de pré-executividade apresentada nos autos. Em 31/8/2020 foi determinada a intimação do exequente para indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias. Em 18/1/2021, por requerimento do exequente, foi instaurado o incidente de descon sideração da personalidade jurídica. Em 10/3/2021 foi proferida decisão homologando o acordo celebrado entre as partes, o qual será pago em 10 (dez) parcelas, com previsão de

pagamento da última parcela para 11/12/2021. O processo encontra-se na tarefa “Aguardando Cumprimento de Acordo”, desde 14/3/2021. Os valores do acordo foram devidamente cadastrados no sistema e o processo se encontra com controle de prazo por meio da ferramenta GIGS. Verificou-se, ainda, que o processo foi cadastrado no sistema EXE15, porém, não houve a inclusão dos devedores no BNDT. De igual modo, não constam dos autos informações sobre a inclusão dos executados no SERASA e na CNIB.

- 0038100-90.1993.5.15.0013, o terceiro mais antigo em tramitação, com 9.937 (nove mil novecentos e trinta e sete) dias. O processo foi migrado ao sistema PJe em 2/8/2017. Em 13/3/2018 foi proferida decisão, instaurando o incidente da desconsideração da personalidade jurídica. Em 10/5/2018 foi expedido mandado de pesquisas básicas. Com o resultado negativo das diligências realizadas, o exequente foi intimado, em 31/7/2018, para indicar bens ou meios válidos para prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias. Diante do silêncio da parte, em 17/1/2019, o processo foi suspenso por execução frustrada, e, em 7/2/2020, ocorreu o arquivamento provisório dos autos. Verificou-se, ainda, que o processo foi devidamente cadastrado no sistema EXE15. Os executados foram inseridos no BNDT, porém, não constam informações nos autos sobre a inclusão dos devedores no SERASA e na CNIB. Há controle do processo por meio da ferramenta GIGS, com anotações referentes à prescrição intercorrente, com prazo vencido em 15/9/2020. O processo encontra-se na tarefa “Arquivo Provisório” desde 7/2/2020.

- 0150200-22.1992.5.15.0013, o quarto mais antigo em tramitação, com 9.837 (nove mil oitocentos e trinta e sete) dias. O processo foi migrado ao sistema PJe em 14/9/2018. Em 28/2/2019 foi proferido despacho determinando a intimação do exequente para indicar bens ou meios válidos para prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias. Diante da manifestação da parte, o Juízo, em 4/6/2019, indeferiu a expedição de certidão de crédito e determinou a expedição de mandado de pesquisas básicas. A pesquisa de bens resultou negativa, conforme certidão lavrada pelo Sr. Oficial de Justiça em 1º/7/2019. Intimado para requerer quanto ao prosseguimento, não houve manifestação do exequente. Em 6/11/2019 houve o sobrestamento do feito, por execução frustrada. O processo encontra-se na tarefa “Arquivo Provisório” desde 20/2/2020. Verificou-se, ainda, que o processo foi devidamente cadastrado no sistema EXE15. Não houve inclusão dos devedores no BNDT. Também não constam dos autos informações sobre a inclusão dos executados no SERASA e na CNIB. Há controle do processo por meio da ferramenta GIGS, com anotações referentes à prescrição intercorrente, com vencimento do prazo previsto para 29/10/2021.

- 0000900-49.1993.5.15.0013, o quinto mais antigo em tramitação, com 9.823 (nove mil oitocentos e vinte e três) dias. O processo foi migrado ao sistema PJe em 12/6/2018. Na mesma data foi proferida decisão, determinando a inclusão dos devedores no BNDT e expedição de mandado de pesquisas básicas. A pesquisa de bens resultou negativa, conforme certidão lavrada pelo Sr. Oficial de Justiça em 2/7/2018. Diante do requerimento do exequente, foi realizada audiência para tentativa de conciliação, em 22/9/2019, com resultado negativo. Por despacho proferido em 3/4/2020, o Juízo indeferiu os requerimentos apresentados pelo exequente para prosseguimento da execução. O processo encontra-se na tarefa “Arquivo Provisório” desde 23/6/2020. Verificou-se, ainda, que o processo foi devidamente cadastrado no sistema EXE15. Não houve inclusão dos devedores no BNDT. Também não constam dos autos informações sobre a inclusão dos executados no SERASA

e na CNIB. Há controle do processo por meio da ferramenta GIGS, com anotações referentes à prescrição intercorrente, com vencimento do prazo previsto para 19/12/2021.

1.3.2.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

Missão: Pagar o crédito, com as cautelas legais.

Fator crítico de sucesso: Liberação de todos os valores, restrições e cadastros que possam ter reflexos futuros, como BNDT, RENAJUD, SERASA, CENIB e a inativação do processo no sistema EXE15.

1.3.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem no período de 12 a 25/3/2021:

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

A partir da análise dos dados do e-Gestão, comparando a situação correicional anterior, com dados até 08/2020, e a atual, com dados até 01/2021, verificou-se a variação de 1.518 (mil quinhentos e dezoito) para 1.491 (mil quatrocentos e noventa e um), processos pendentes de finalização na fase de execução.

SALDO DE DEPÓSITO DE CONTAS JUDICIAIS

O Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT Nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019 abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento.

Ao analisar os processos 0010380-79.2015.5.15.0013, 0000633-13.2012.5.15.0013 e 0010960-07.2018.5.15.0013 no painel “Arquivados” do sistema PJe, verificou-se a correta inclusão de certidão negativa de saldo em contas judiciais antes do arquivamento. Entretanto, houve descumprimento de referidas normas nos processos 11773-68.2017.5.15.0013, 0011874-43.2016.5.15.0045 (redistribuído em 22/9/2016), 0010753-42.2017.5.15.0013, 0012402-42.2017.5.15.0013, 0011001-43.2016.5.15.0045 (redistribuído em 17/5/2016), 0012464-82.2017.5.15.0013, 0010770-15.2016.5.15.0013, 0011506-33.2016.5.15.0013 e 0000325-74.2012.5.15.0013, como demonstrado a seguir.

No processo 0011773-68.2017.5.15.0013, arquivado em 31/10/2019 não há a certidão de inexistência de saldo e o depósito referente aos honorários periciais efetuado em setembro/2019 está ativo no saldo informado em agosto/2020 no sistema Garimpo.

Situação idêntica ocorreu nos processos 0011874-43.2016.5.15.0045 (redistribuído em 22/9/2016) e 0010753-42.2017.5.15.0013, arquivados, respectivamente em 16/11/2020 e 27/3/2020, com saldo ativo no sistema Garimpo, referente aos honorários periciais.

Não há qualquer comprovação no processo 0012402-42.2017.5.15.0013 acerca da inexistência de saldo de depósito liberado por meio do alvará expedido em meados de novembro de 2019, verifica-se que o arquivo definitivo foi efetuado no mesmo mês.

No processo 0011001-43.2016.5.15.0045 (redistribuído em 17/5/2016) a sentença de extinção proferida em fevereiro/2020 tem força de guia de retirada, os respectivos lançamentos foram realizados, todavia, não há consulta de saldo certificada antes do arquivamento em maio/2020.

No processo 0012464-82.2017.5.15.0013 a execução foi quitada pela segunda reclamada condenada subsidiariamente, foram lançados os pagamentos, todavia não há certidão de inexistência de saldo referente ao depósito efetuado.

Analisando o processo 0010770-15.2016.5.15.0013, constata-se que uma das contas indicadas nos extratos bancários anexados não se encontra zerada. Diante desta informação, restou determinado na sentença de extinção da execução, que a executada procedesse à indicação da conta corrente para efetivar as transferências. Entretanto, cumprida a determinação, o processo foi arquivado definitivamente sem qualquer deliberação.

Além da inexistência de certidão nos termos do Comunicado CR nº 13/2019, verifica-se que o último documento anexado no processo 0011506-33.2016.5.15.0013 é um ofício da instituição financeira apontando óbices e informando a impossibilidade de levantar o depósito.

Dentre os processos consultados não foi possível detectar a observância do artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, vez que não foi localizada a informação acerca da pesquisa para verificação de execuções em face do mesmo devedor, bem como também não foi constatada a prática de transferência de crédito, nos termos da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 002 e 003/2020, de 19 de março e de 24 de março de 2020, respectivamente, que recomendou aos magistrados que as liberações de valores ocorram preferencialmente mediante transferência de crédito diretamente para a conta bancária do beneficiário ou do seu advogado, com poderes específicos para o ato.

Em consulta ao painel do sistema PJe, identificou-se que não há processos que aguardam consulta de saldo em conta judicial para remessa ao arquivo definitivo. Nessa linha, verificou-se que não há processos na tarefa “Cumprimento de Providências”, com *chips* “Contas – Consultar”, havendo apenas 4 (quatro) processos com *chips* “Contas - Aguardar Comprovante”, mas se referem a outras finalidades, a exemplo, o processo 0001010-81.2012.5.15.0013 que se trata de reserva de crédito.

A ausência do controle, demonstrada pelos procedimentos acima expostos ou ainda pelas inúmeras inconsistências apontadas nesta tarefa contrariam a Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, que prevê a tramitação célere e efetiva dos autos, o que pressupõe, nos termos do

art. 2º, III, da norma, a análise do processo e a realização de todos os atos que o impulsionem, para o próximo ato que independa de procedimentos internos. Além disso, a ausência de certidão de contas zeradas é fator impeditivo para o arquivamento dos autos, o que impacta diretamente os mesoindicadores M01 - Acervo, M04 - Congestionamento e M05 - Força de Trabalho.

PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

O arquivamento definitivo do processo de execução, no âmbito da Justiça do Trabalho, decorre da declaração, por sentença, da extinção da execução, pela verificação de uma das hipóteses contempladas nos incisos II, III, IV e V do artigo 924 do CPC, por se achar exaurida a prestação jurisdicional, conforme estabelece o art. 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, assim como Comunicados CR nºs 05 e 16/2019.

No tocante à necessidade de extinção da execução antes do arquivamento do processo, a unidade saneou 604 (seiscentos e quatro) processos durante a autoinspeção, conforme informado na Seção IV. Em consulta ao relatório “processos arquivados sem extinção da execução”, extraído a partir da funcionalidade Relatórios Gerenciais do PJe, constata-se que não há processos com inconsistência na movimentação processual, impedindo o encerramento definitivo do processo, o que demonstra a conformidade ao Comunicado CR nº 16/2019.

Neste sentido, ao analisar os processos 0011506-33.2016.5.15.0013, 0010380-79.2015.5.15.0013, 0012464-82.2017.5.15.0013, 0010960-07.2018.5.15.0013, 0000633-13.2012.5.15.0013 e 0000325-74.2012.5.15.0013 identificou-se o correto lançamento do movimento de extinção da execução nos processos.

No processo 0011506-33.2016.5.15.0013, além das inconsistências já constatadas no item anterior, verifica-se, ainda, que, a despeito da quitação do débito e do arquivo definitivo, não há determinação para a exclusão da executada do sistema BNDT, permanecendo ativa a inclusão.

Em relação ao processo 0012464-82.2017.5.15.0013, além do descumprimento do Comunicado CR nº 13/2019, já mencionado, vislumbra-se que a determinação de inclusão de dados da reclamada no sistema BNDT foi lançada em 31/8/2020, contudo o nome da reclamada não foi devidamente incluído no rol do sistema BNDT, uma vez que o registro do lançamento não foi levado a efeito.

Por outro lado, no processo 0010960-07.2018.5.15.0013 tendo em vista a penhora integral por meio do convênio SISBAJUD, constata-se que foi registrada a exclusão de dados da executada do sistema BNDT.

Não obstante o saneamento total do relatório em questão, verifica-se que o processo 0010720-23.2015.5.15.0013 trata-se de execução provisória arquivada definitivamente em 12/2/2020 em face do trânsito em julgado do processo principal 0001020-91.2013.5.15.0013. Tendo em vista que a ExProvas é uma classe processual da

execução, é preciso registrar o encerramento da execução para finalizar o processo, lançando-se o movimento “extinta a execução ou o cumprimento da sentença”, por meio da tarefa “Minutar Sentença”.

Situação semelhante ocorre na ExProvas 0011402-75.2015.5.15.0013, arquivado em 29/8/2018, o qual possui relevante saldo na conta judicial vinculada no sistema Garimpo.

PROJETO GARIMPO

Por força do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01, de 14 de fevereiro de 2019, foi implementado neste Regional o Projeto Garimpo, para gestão de saldos remanescentes em processos judiciais, especialmente para aqueles arquivados até 14 de fevereiro de 2019, os quais passaram a ser designados como acervo privativo da Corregedoria Regional, conforme disposto na Ordem de Serviço CR nº 01/2020, alterada pela Ordem de Serviço CR nº 09/2020.

Em consulta ao sistema Garimpo, foram localizados vários processos com irregularidades, a seguir identificados:

No processo 0011666-58.2016.5.15.0013, arquivado em 20/11/2018 consta saldo no sistema Garimpo, referente ao pagamento dos honorários prévios periciais efetuado em fevereiro/2017.

No processo migrado ao sistema PJe, 0000680-21.2011.5.15.0013, arquivado em 26/3/2018 há também saldo ativo no sistema Garimpo referente à conta judicial aberta em maio/2015.

Assim também ocorre no processo migrado ao sistema PJe, 0002171-92.2013.5.15.0013, arquivado em 11/6/2018 com saldo relevante em conta judicial ativa, aberto em março/2018, no sistema Garimpo.

No processo migrado 0000472-37.2011.5.15.0013, arquivado em 9/10/2017, constata-se a existência de saldo ativo no sistema Garimpo, o qual foi efetuado em outubro de 2013 para a garantia da execução provisória que à época tramitava nos autos físicos.

No processo 0010105-33.2015.5.15.0013, arquivado em 29/6/2017, o valor disponível no sistema Garimpo foi objeto de expedição de guia de retirada não sacada a favor da patrona do reclamado em junho de 2017.

O processo 0011677-24.2015.5.15.0013, arquivado em 16/8/2016, com saldo ativo no sistema Garimpo, há petição da reclamada pendente de análise.

Registra-se, ademais, que há valores passíveis de imediata liberação em todos os processos acima mencionados, nos termos do art. 17 e seguintes da Ordem de Serviço supramencionada.

Também foram identificados por meio da consulta ao sistema Garimpo, aproximadamente, 53 (cinquenta e três) lançamentos com valores abaixo do limite estabelecido na Recomendação GCGJT nº 09/2020 e Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020. Para

identificá-los no sistema Garimpo, devem ser utilizados 3 filtros: saldo máximo, data de arquivamento e Vara associada. Tais normativos estabelecem priorização nas atividades de identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos, o que não vem sendo observado pela Unidade. Por amostragem, citam-se os processos 0010187-98.2014.5.15.0013 e 0011165-41.2015.5.15.0013.

Por oportuno, é importante ressaltar que nos casos envolvendo valores irrisórios, assim considerados aqueles inferiores a R\$150,00 (cento e cinquenta) reais, conforme assentado pela Recomendação supracitada, as Varas do Trabalho não deverão proceder à análise prévia, a fim de identificar o efetivo titular dos valores remanescentes. A análise somente será realizada caso, após a publicação do edital, haja manifestação de eventuais interessados no sentido de reclamar para si a liberação desses valores, cabendo ao Magistrado a análise do caso. Portanto, uma vez publicado o edital e inexistindo manifestação das partes, os valores depositados nos processos relacionados deverão ser convertidos em renda da União.

Tais esclarecimentos, aliás, já foram explicitados por esta Corregedoria em resposta à consulta efetuada por meio do PROAD 17071/2020, cuja decisão foi encaminhada a todas as Unidades em 10/8/2020 para ciência.

Ressalta-se, ademais, que a Unidade deverá observar o limite máximo de 200 (duzentas) contas por edital, nos termos estatuídos pela Recomendação acima citada.

Por fim, no que diz respeito às medidas a serem adotadas, acerca da disponibilidade de recursos identificados pelo Projeto Garimpo, no âmbito da Justiça do Trabalho, em face da pandemia do COVID-19, na forma do art. 10 da Ordem de Serviço CR nº 01/2020 (alterada pela Ordem de Serviço CR nº 09/2020), verificou-se que a Unidade não efetuou remessa, à Corregedoria Regional, de cópia dos editais e de decisões praticados em observância aos normativos, por meio de pedido complementar no PROAD 16751/2020, autuado especialmente para este fim.

2. AUTOINSPEÇÃO

A autoinspeção da Unidade foi realizada no período de 18 a 29/1/2021, portanto, dentro dos parâmetros das Ordens de Serviço nº 4 e nº 10/2020.

Quanto à autoinspeção propriamente dita, verificou-se que não foram observados alguns requisitos para elaboração e apresentação do documento, uma vez que não constou do relatório o item III da Seção III (Processos de exame e tramitação obrigatórios), tampouco a informação da equipe participante. Por outro lado, verificou-se que a Unidade apresentou o anexo com os quadros de audiência e houve a assinatura da Juíza Titular por ocasião da anexação ao PJeCor.

A Vara informou que foram realizados diversos saneamentos e tramitações de processos.

No respectivo formulário a Unidade informou ainda que cumpre os normativos relativos à fase de conhecimento, à exceção da Recomendação nº 07/2019, a respeito da menção ao aplicativo “JTe mobile” nas atas de audiência (item 6 da Seção II - Procedimentos regionais), o que fora observado nas pesquisas, nos processos 0011220-16.2020.5.15.0013, 0011317-50.2019.5.15.0013, 0010799-26.2020.5.15.0013 e 0012316-71.2017.5.15.0013.

No entanto, as pesquisas feitas e os processos consultados mostraram que não há cumprimento de diversos deles.

Como dito, a Unidade não apresentou resposta ao item III da Seção III sobre processos objeto de orientação ou determinação em correição anterior, porém, verificada a Ata, não constou nenhuma recomendação e/ou determinação específica sobre algum processo.

Sobre os critérios para realização de audiência telepresencial, informaram que são o remanejamento, a triagem e o atendimento à solicitação das partes.

E sobre as ações para cumprimento da Ordem de Serviço CR nº 04/2020 (Autoinspeção), esclareceram que:

“Foram priorizados o saneamento de inconsistências relacionadas principalmente aos processos arquivados sem extinção da execução, solução de incidentes processuais (Antecipação de Tutelas e incidentes na fase de Execução), e elaborado em “banco de dados” para localização mais célere de processos da META 2 e 6 do CNJ”.

Por fim, fizeram constar, sobre o trabalho remoto, que

“Todos os integrantes da equipe realizaram trabalho remoto, com resultado satisfatório, priorizando a liberação de valores aos destinatários, realização de audiência telepresencial, e o saneamento de inconsistência de dados do E Gestão”.

No que diz respeito à fase de execução, a Unidade informou o **não cumprimento dos artigos 122, 137 e 162, da Consolidação dos Provimento da CGJT, bem como, da Portaria CR nº 07/2019 e da Recomendação CR nº 07/2019.**

Foi informado, também, não ter ocorrido na Unidade situação que ensejasse a aplicação dos §§ 4º e 5º do art. 121; dos §§ 1º e 2º do art. 151; do art. 152; e do art 153, todos da Consolidação dos Provimento da CGJT, bem como, da Ordem de Serviço CR nº 02/2019.

Por fim, a Unidade informou estar prejudicado o cumprimento da Ordem de Serviço CR nº 03/2019, em razão do trabalho remoto.

3. METAS

METAS NACIONAIS DO CNJ APROVADAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO

- **Meta 1 [CNJ 2020]:** Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente.

A Unidade não cumpriu a Meta 1 do CNJ (Julgar mais processos que os distribuídos), tendo alcançado índice de 67% de cumprimento.

- **Meta 2 [CNJ 2020]:** Identificar e julgar até 31/12/2020, 92% dos processos distribuídos até 31/12/2018 no 1º grau.

A Unidade quase cumpriu a Meta 2 do CNJ (Julgar processos mais antigos), pois atingiu índice de 96% de cumprimento.

Com relação aos processos pendentes de solução por ano no relatório do e-Gestão, verificou-se 1 (um) processo distribuído em 2008; 2 (dois) em 2012; 3 (três) em 2013, 4 (quatro) em 2014; 7 (sete) em 2015; 29 (vinte e nove) em 2016; 114 (cento e quatorze) em 2017; 164 (cento e sessenta e quatro) em 2018; 552 (quinhentos e cinquenta e dois) em 2019; 1.073 (mil e setenta e três) em 2020; e 78 (setenta e oito) em 2021, totalizando 2.027 (dois mil e vinte e sete) processos pendentes de solução até 31/1/2021, sendo o mais antigo o processo 0038900-93.2008.5.15.0013, distribuído em 31/3/2008, com 4.689 (quatro mil seiscentos e oitenta e nove) dias.

Em consulta ao sistema PJe, verificou-se que o processo, distribuído em meio físico, migrou para o sistema PJe em 13/9/2019. Trata-se de Ação Civil Pública, ajuizada pelo Sindicato dos Terapeutas, Profissionais da Beleza, Arte-Educadores, Agentes Sociais e Similares de São Paulo, em desfavor de Instituto Mamulengo Social - Projeto Forma e Ação, Instituto Mensageiros, Fundação Casa e Estado de São Paulo. Em 12/8/2009 foi determinada a realização de perícia, e, após a manifestação do Perito nomeado, pela impossibilidade de se realizar a perícia apenas com os honorários prévios depositados pela parte reclamada, houve sua destituição e nomeação de outro profissional em 30/9/2010. E após uma série de despachos para que as partes apresentassem documentos solicitados pelo Auxiliar do Juízo, em 20/3/2019 houve despacho para que as partes se manifestassem sobre a alegação do Perito, de impossibilidade de realização dos trabalhos em razão da omissão quanto a fatos relevantes, e, tendo em vista as manifestações das partes, em 27/2/2020 houve despacho com as delimitações e instruções para a realização da perícia e, por fim, em 23/9/2020, houve despacho para que o Perito se manifestasse a respeito da viabilidade de realização da perícia, estando o processo na tarefa "análise", desde 20/2/2021.

No relatório da autoinspeção, a Unidade informou que foram levados à conclusão 3 (três) processos na Meta 2 pendentes de solução e aptos a julgamento.

Além disso, relatou que durante os trabalhos da autoinspeção havia pendências de encaminhamento de outros 21 (vinte e um) processos não inseridos na Meta 2, aptos a julgamento para a conclusão ao magistrado para prolação da sentença, que foram levados à conclusão.

- **Meta 5 [CNJ 2020]:** Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente.

Considerando os dados apurados no ano de 2020, verificou-se que a Unidade atingiu a Meta 5 do CNJ (impulsionar processos à execução), alcançando índice de 100% de cumprimento.

Para o referido período, observa-se que foram iniciadas 361 (trezentas e sessenta e uma) execuções e baixadas 374 (trezentas e setenta e quatro) execuções.

- **Meta 6 [CNJ 2020]:** Identificar e julgar, até 31/12/2020, 95% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2017 no 1º grau.

A Unidade cumpriu a Meta 6 do CNJ (priorizar o julgamento das ações coletivas), pois atingiu índice de 100%.

META DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- **Meta 5:** Reduzir o prazo médio, em relação ao ano base 2018 em 4% para aqueles TRTs que contabilizaram o prazo médio acima de 200 dias. Tempo Médio de Duração do Processo - 1ª Instância - Fase de Conhecimento (TMDP1c).

A Unidade cumpriu a Meta 5 da JT (Reduzir o tempo médio de duração do processo na fase de conhecimento), tendo alcançado índice de 100%.

Por fim, em relação às quantidades de processos tramitados decorrentes das Metas do CNJ antes e depois da realização da autoinspeção, a Unidade informou que no início dos trabalhos havia 323 (trezentos e vinte e três) processos da Meta 2 e, ao final, 320 (trezentos e vinte). Com relação à meta 6, havia 1 (um) processo antes, permanecendo 1 (um) após a autoinspeção.

4. FORÇA DE TRABALHO

A Resolução nº 219/2016 do CNJ dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus e estabelece parâmetros objetivos de distribuição da força de trabalho, vinculados à demanda de processos. Ressalte-se que a mencionada norma estabelece que a distribuição da força de trabalho será revista pelos Tribunais no máximo a cada 2 (dois) anos, a fim de promover as devidas adequações.

Em cumprimento à Resolução, foi elaborado cálculo, com critérios objetivos, que resultou na última norma editada por este E. Regional, ou seja, a Portaria GP nº 77/2019, que aprovou a lotação quantitativa para a primeira instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, considerando as informações sobre a movimentação processual do triênio 2016-2018. Segundo a Portaria, está prevista a lotação de 9 (nove) servidores na Unidade, de acordo com a média trienal de movimentação processual nela existente.

De acordo com os dados administrativos apurados até 31/1/2021 esta Unidade conta com 5 (cinco) servidores do quadro efetivo e 3 (três) servidores extraquadro, dentre os quais 1 (um) Oficial de Justiça Avaliador.

Com base no exposto, o número atual de servidores lotados nesta Vara do Trabalho está abaixo dos parâmetros previstos.

Compõem o quadro de servidores: 4 (quatro) técnicos judiciários - área administrativa e 1 (um) analista judiciário - Oficial de Justiça avaliador. Há 7 (sete) cargos com função comissionada, sendo 2 (duas) FC-02 assistentes, 2 (duas) FC-04, sendo uma de secretário de audiência e a outra de calculista, 1 (uma) FC-05 assistente de diretor de secretaria, 1 (uma) FC-01 executante e 1 (uma) CJ-03 diretor de secretaria de Vara do Trabalho. Um dos técnicos judiciários não goza de função comissionada.

Merece atenção o registro que consta no item 3.2 (ausências, exceto férias) do relatório correicional, que apurou dados do período de 10/2020 a 01/2021: 7 (sete) dias de licença para tratamento da própria saúde e 1 (um) dia de licença para tratamento de pessoa da família.

Consta também, em 31/1/2021, o registro de ações de capacitação de juízes e servidores.

Por fim, registra-se que não há estagiários na Unidade.

5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

Com base no histórico do PROAD nº 1350/2016, que centraliza as informações da Unidade, verificou-se que esta foi acompanhada em relação às Metas do CNJ.

No tocante à Meta 2 do CNJ, foram requeridas providências ao Juízo em 24/8/2017 quanto à tramitação de 8 (oito) processos distribuídos até 2011 e que se encontravam pendentes de solução.

Em 11/10/2017, deixando a Unidade de apresentar manifestação após decurso do prazo concedido para tanto, esta Corregedoria procedeu à consulta dos processos indicados e verificou que medidas estavam sendo adotadas pela secretaria da vara, no sentido de conferir andamento aos processos distribuídos até 2011. Nesta oportunidade, por meio da consulta aos dados do e-Gestão, também foi constatado que a Unidade possuía 524 (quinhentos e vinte e quatro) processos distribuídos até 2015, ainda pendentes de solução, todos em fase de instrução, com o que foi dada ciência ao Juízo.

Em 8/11/2018, foram novamente requeridas providências quanto aos processos distribuídos até 2011 e pendentes de solução, visto que 3 (três) deles não apresentavam adequada tramitação. Na mesma oportunidade, por meio da consulta aos dados do e-Gestão, foram constatados 12 (doze) processos distribuídos até 2012 e pendentes de solução, sendo concedido prazo para providências e manifestação do Juízo. Ainda, na ocasião, esta Corregedoria informou à Unidade a existência de 149 (cento e quarenta e nove) processos distribuídos em 2013 e 2014 e que ainda estavam pendentes de sentença.

No que se refere à Meta 6 do CNJ, foram requeridas providências ao Juízo em 15/5/2018 quanto à tramitação de 5 (cinco) ações coletivas distribuídas até 2015 e que se encontravam pendentes de solução.

Em 9/8/2018, deixando a Unidade de apresentar manifestação após decurso do prazo concedido para tanto, esta Corregedoria procedeu à consulta das ações coletivas indicadas e verificou que os processos apresentavam adequada tramitação, à exceção do processo 0001874-22.2012.5.15.0013, sobre o qual o Juízo foi intimado para dar o regular prosseguimento ao feito.

Por fim, em 17/12/2018, após informações prestada pela Unidade, esta Corregedoria constatou que foram adotadas providências em relação aos processos Meta 2 e Meta 6 do CNJ, com a priorização dos processos mais antigos, e recomendou que fossem envidados esforços para que os feitos pendentes de solução fossem julgados com a maior brevidade possível.

Ademais, conforme despacho exarado em 30/1/2019, esta Corregedoria recomendou a atuação multidisciplinar dos setores deste Regional para acompanhamento da Unidade, visto que à época a Diretora Substituta apresentou manifestação relatando dificuldades na gestão, em razão do quadro deficitário de 3 (três) servidores por motivo de afastamentos, além dos resultados negativos da pesquisa sobre o clima organizacional da 1ª Vara do Trabalho de São José dos Campos, especialmente no que tange à qualidade de vida, relacionamentos interpessoais e volume de trabalho, com o que foi dada ciência à Presidência, à Gestão de Pessoas, assim como à Secretaria de Saúde, solicitando-se as providências.

Por fim e oportunamente, retificando informação que constou do PARECER PRÉ-CORREIÇÃO - FASE DE CONHECIMENTO (documento 356367 - Ato Ordinatório do PJeCor 0000225-22.2021.2.00.0515), conforme se observa nos relatórios do IGEST, no período de julho/2019 a junho/2020, a Unidade obteve a colocação 114ª no cenário regional e 1282ª no cenário nacional; de outubro/2019 a setembro/2020, a posição 141ª no cenário regional e a de 1516ª no cenário nacional; e de janeiro a dezembro/2020, a posição 121ª no cenário regional e a 1365ª no cenário nacional, demonstrando primeiro uma variação negativa e, posteriormente, uma variação positiva nas posições.

6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR

Na ata de correição anterior, o Excelentíssimo Desembargador Corregedor Regional frisou a necessidade de manter o registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e expressa anuência do juiz que está na direção do processo antes de remeter o processo ao CEJUSC, em cumprimento ao art. 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. No formulário de Autoinspeção a Unidade informou que cumpre o normativo, o que foi verificado nas pesquisas ora realizadas.

Além disso, recomendou, como Juízo Deprecado, que não se recuse a dar cumprimento à Carta Precatória inquiritória, pela ausência de depoimentos pessoais das partes ou dos quesitos, conforme disposto no artigo 85 da mesma Consolidação. A Vara informou que cumpre o que determina a norma, o que foi confirmado pelas pesquisas.

Ainda, em relação à fase de conhecimento, recomendou-se manter a anotação de CTPS realizada pela secretaria da vara do trabalho sem identificação do servidor responsável, nem sequer indicação da existência de determinação judicial a respeito e com expedição de certidão consignando a determinação judicial de anotação a fim de confirmar a autenticidade do registro, a qual é entregue ao trabalhador acompanhada do documento (Art. 92, §§ 1º e 2º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho). A Vara informou que cumpre o que determina a norma.

Recomendou-se, ainda, observar com rigor os normativos quanto à fase de conhecimento: Provimentos GP-CR nº 03 e nº 05/2019 (notificações para entes públicos); Recomendação CR nº 06/2019 (evitar negar processamento ao agravo de instrumento); Recomendação CR nº 07/2019 (incluir nas atas de audiência frase sobre o aplicativo “Mobile”); Comunicado CR nº 11/2019 (utilização de cartas simples) e Provimento GP-VPJ-CR nº 002/2020 (normas procedimentais para remessa de recurso). A Vara informou que cumpre o que determinam todos estes normativos, a exceção da Recomendação CR nº 7/2019, sobre a menção ao aplicativo “Mobile”, que afirmou que não cumprem. Durante as pesquisas, confirmou-se as informações prestadas pela Unidade.

Recomendou-se, também, observar com rigor a Ordem de Serviço CR nº 4/2020, que normatiza a autoinspeção ordinária anual nas Unidades de primeira instância e dá outras providências, atentando-se à sua realização no prazo de 6 (seis) meses a contar da data da correição ordinária anual.

Por fim, recomendou-se observar os termos do Comunicado GP-CR nº 02/2020, que dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. A Unidade informou que as audiências telepresenciais estão sendo gravadas, observando-se nas pesquisas que a norma é cumprida de forma parcial.

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

Inicialmente, a Corregedoria Regional alerta que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**.

Conceitos utilizados para análise em todas as células:

- **ACERVO:** composto pela idade média dos processos pendentes de julgamento, pendentes de baixa, além dos processos aguardando prolação de sentença e processos conclusos com prazos vencidos;
- **CELERIDADE:** composto pelos indicadores de prazo médio da fase de conhecimento, fase de liquidação e fase de execução;

- **PRODUTIVIDADE:** composto pelos indicadores de taxa de conciliação, taxa de solução e taxa de execução;
- **CONGESTIONAMENTO:** composto pelos indicadores Taxa de Congestionamento no Conhecimento e Taxa de Congestionamento na Execução. Diz respeito ao volume de trabalho represado, em relação à capacidade de atendimento à demanda na fase de conhecimento. Assim, deve ser priorizada a baixa processual, sendo que quanto menos processos pendentes de baixa melhor é a situação da Unidade;
- **FORÇA DE TRABALHO:** representa o total de processos baixados nas fases, por servidor em atividade no dia da apuração.

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. Pauta de audiências

AUDIÊNCIAS REALIZADAS

A partir do item 4.1 - Fase de Conhecimento (páginas 8/9 do relatório correicional) e suas representações gráficas, vê-se que a quantidade de processos que aguardavam a primeira audiência, entre fevereiro/2019 a março/2020, experimentou uma oscilação favorável em maio/2019 e fevereiro/2020, com 753 e 799 processos respectivamente. De fevereiro a junho/2019, com números melhores que as demais Unidades do Fórum, de julho a setembro/2019, na média, e, a partir de então, em números superiores à média. **A partir de março/2020, vem apresentando paulatina elevação até atingir seu maior número de represamento, com 1.261 (mil duzentos e sessenta e um) processos. Ou seja, após dois anos, há um aumento do represamento de processos aguardando a primeira audiência.**

É possível inferir que as elevações apontadas decorreram da circunstância de pandemia e suspensão dos trabalhos presenciais, porquanto a tendência ao aumento se apresenta a partir de março/2020, quando já instituído o trabalho remoto (Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 001/2020, revogada em 24/3/2020).

Anote-se: as quantidades represadas sempre estiveram superiores às de seu grupo de distribuição (2001 a 2500 processos).

No tocante à quantidade de processos que aguardam o encerramento da instrução, a Unidade tem se mostrado sempre acima das quantidades de seu grupo de distribuição (2001 a 2500 processos) nos últimos vinte e quatro meses (de fevereiro/2019 a janeiro/2021). Dentro desse mesmo período, a quantidade de processos represados esteve abaixo da média do Fórum entre maio/2019 e julho/2020. Registrou favorável redução ao longo de 11 (onze) meses, ou seja, de fevereiro (832 processos) a dezembro/2019, quando obteve a menor quantidade, com 515 (quinhentos e quinze) processos. Todavia, a partir de então, vem em seguidas elevações, chegando ao total de 760 (setecentos e sessenta) processos em janeiro/2021. Embora não tenha atingido seu

número mais crítico, com 832 (oitocentos e trinta e dois) processos aguardando o encerramento da instrução, a Unidade deve se atentar a essa tendência de elevação. Também aqui, a pandemia se evidenciou como um dos fatores determinantes para os números apurados.

No último trimestre (novembro, dezembro/2020 e janeiro/2021) da apuração compreendida entre fevereiro/2019 a janeiro/2021, registraram-se 1.908, 1.989, 2.021 processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução, enquanto, doze meses antes, no trimestre novembro, dezembro/2019 e janeiro/2020, anotaram-se 1.348, 1.394 e 1.408 processos nessas mesmas circunstâncias. **Portanto, o montante de processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução indica evidente elevação após um ano.**

No tocante à quantidade de “Conciliações” (V08)” e processos “Solucionados (V09)” (página 10 do relatório correicional), vê-se a redução da quantidade de ambos mês a mês, razão pela qual, em contrapartida, a quantidade processos “Pendentes de finalização” (final da página 9 do mesmo relatório correicional), nada obstante favorável oscilação entre fevereiro e junho/2020, retornou ao represamento de 3.823 (três mil oitocentos e vinte e três), quantidade pouco menor que seu número mais crítico de 3.929 (três mil novecentos e vinte e nove) processos em fevereiro/2019.

Como se vê, a quantidade de processos que aguardam a prolação de sentença se não é influenciada pela solução de processos, certamente decorre do represamento de processos que aguardam a primeira audiência e aguardam o encerramento da instrução, pois, nessa fase, fica inviabilizada a conclusão para o Juízo para julgamento. A corroborar essa conclusão, em 2020, a META 1 do CNJ [julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano] não foi cumprida, alcançando 67%, bem como ainda é desfavoravelmente significativo o índice do mesoindicador CONGESTIONAMENTO do IGest, que se elevou desde a última correição - de 0,6407 para 0,7028. Esse último dado sempre é um número que requer a atenção das Unidades, porquanto representa a relação volume de trabalho represado e atendimento à demanda, negativamente impactado pela pendência de baixas na fase de conhecimento, baixas essas que dependem diretamente da solução (julgamento) de processos e acordos homologados.

Portanto, **determina-se** que o número de processos que aguardam a primeira audiência e dos que aguardam encerramento da instrução - no último trimestre do levantamento, novembro, dezembro/2020 e janeiro/2021, somaram 1.908, 1.989, 2.021 processos, respectivamente -, bem acima do total de 1.570 (um mil e quinhentos e setenta) processos recebidos no ano 2020, **seja objeto de atenção da Unidade.**

A Unidade deve deter sua atenção, inclusive, para evitar processos pendentes de julgamento conclusos com o prazo vencido, como se pode constatar nos primeiros quatro meses do período de apuração (fevereiro/2020 a janeiro/2021), mais acentuadamente em março e abril/2020, conforme página 11 do relatório correicional, item Pendentes de Julgamento Conclusos com Prazo Vencido (V11). Nada obstante a pequena quantidade, trata-se de aspecto de impacto bastante negativo no mesoindicador ACERVO da Unidade. Também deve ser de observância da Unidade, a quantidade de processos “Solucionados pendentes de finalização na fase”, como se verifica pelo item 4 - QUADRO SINTÉTICO -

FASES PROCESSUAIS, 4.1 - Fase de Conhecimento do relatório correicional, cuja quantidade (1.659) também pode ter contribuído negativamente para a elevação do mesoindicador ACERVO da fase de conhecimento ou, quiçá retido um melhor resultado.

Portanto, em razão da essencialidade da realização das audiências telepresenciais à manutenção mínima desta Justiça Especializada, é inegável que a não realização das Iniciais desde abril a agosto/2020 (cinco meses) e das Instruções desde abril a dezembro/2020 (dez meses) e a reduzida realização das audiências Iniciais, de setembro/2019 a dezembro/2020, e das UNAS, de junho a outubro/2020, impactaram negativamente o resultado da Unidade (página 50, item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS. Resumo - Audiências do relatório correicional). Nota-se que não é habitual a realização de Iniciais na Unidade, salvo aquelas realizadas de setembro a dezembro/2020. Também se vê que, nos períodos apontados, foi dada ênfase às audiências de tentativa de conciliação na fase de conhecimento e de execução, que podem ter contribuído para atenuar a elevação de processos pendentes de finalização na fase de conhecimento e de execução, como se vê nas páginas 9 e 15, respectivamente, do relatório correicional.

Nada obstante a recomendação do Excelentíssimo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, contida no Ofício Circular SECG/CGJT nº 064/2020, de 26 de agosto de 2020, reitere-se, a Unidade **só retomou as audiências Iniciais, enquanto as UNAs deixaram de ser realizadas praticamente desde setembro/2020 e não houve retomada das audiências de Instrução. Ou seja, não é razoável que após, respectivamente, 5 (cinco) e, principalmente, 10 (dez) meses, as audiências não tenham sido efetivamente retomadas.**

Não é demais salientar que, em atuação concomitante, salvo no mês de novembro/2020 (por um mês) e em parte dos meses julho, agosto, setembro e dezembro/2020 (por quatro meses), a Unidade contou com, **pelo menos, dois juízes** por seis meses.

Destaca-se que em nove dos doze meses da apuração, a quantidade de juízes em atuação na Unidade superou a média de designações do E. Regional e de seu grupo de distribuição, acentuadamente, no primeiro semestre de 2020. É o que se pode ver na tabela Dias-Juiz, na página 50 do relatório correicional. Aliás, **o que lhe rendeu a média de 52,8 dias-juiz no período de fevereiro/2020 a janeiro/2021.** Em face disso, **determina-se que a Unidade justifique o longo período sem a retomada significativa das audiências, principalmente das Instruções. Prazo de 15 (quinze) dias.**

GESTÃO DA PAUTA

Por meio de pesquisa ao sistema PJe, valendo-se de *chips* e GIGS, a quantidade de processos que aguardam audiência demonstrou inconsistências, não sendo possível aferir a quantidade precisa. Portanto, resta evidente que a gestão da pauta de audiências necessita de melhorias. **Determina-se** que a Unidade faça o saneamento dos *chips*, associando-os em correspondência à situação do processo e que indique os atos subsequentes para

resolver determinadas pendências. Deverá se atentar, principalmente, à desassociação deles, uma vez terminada a tarefa. Nessa hipótese, os processos 0010115-04.2020.5.15.0013, 0011556-56.2017.5.15.0132 (redistribuição em 17/8/2017 oriunda da 5ª VT de S.J. dos Campos), 0011165-65.2020.5.15.0013 e 0011129-23.2020.5.15.0013. Também deve fazer esse saneamento quanto aos registros na funcionalidade GIGS, a fim de sanar eventuais inconsistências. Desse modo terá o correto número de audiências pendentes de designação, que não sejam aquelas relativas à Portaria CR nº 04/2017.

FUTURAS DESIGNAÇÕES

Após o saneamento de *chips* e funcionalidade GIGS, além dos 366 (trezentos e sessenta e seis) processos com *chips* “Audiência-não designada”, dos 261 (duzentos e sessenta e um) processos com *chips* “Incluir em Pauta” e 10 (dez) processos em “Triagem Inicial” identificados por esta Corregedoria Regional e dos 212 (duzentos e doze) processos fora da pauta informados pela Unidade, havendo outros processos que aguardam designação de audiências, **determina-se a estrita observância da recomendação do Excelentíssimo Ministro Corregedor Geral, com a inclusão de todos eles em pauta por meio telepresencial. A determinação visa à melhoria da eficiência da Unidade, diminuindo o prazo médio da fase de conhecimento.** É notório que o pleno retorno às atividades presenciais ainda é questão incerta e, em que pese a resistência por parte de advogados, quanto às audiências telepresenciais, **recomenda-se** que sejam fomentadas. A determinação visa a assegurar o direito constitucional à razoável duração do processo e, ao mesmo tempo, a preservar outros interesses públicos e sociais incidentes, como o direito à saúde. Sem prejuízo de demais determinações e no prazo de **15 (quinze) dias**, para zerar os eventuais processos pendentes de designação de audiência. Dá-se, assim, cumprimento ao Ato nº 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020 e ao Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT. nº 006, de 4 de Maio de 2020, que tratam, entre outros assuntos, da realização de sessões de julgamento telepresenciais.

Outrossim, **determina-se** que seja observado rigorosamente o cumprimento com o Comunicado GP-CR nº 02/2020, que dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância deste Tribunal Regional, sobretudo, quanto à indispensabilidade de confecção de ata de audiência e disponibilização do *link* de acesso à gravação de áudio e vídeo no processo em até 10 (dez) dias, independentemente de requerimento das partes. Tampouco dar-se-á a disponibilização do *link* por outro meio, senão no próprio processo, como estabelece o normativo. Portanto, a Unidade deve se abster de procedimentos alheios ao normativo. Também, determina-se a manutenção da observância do Comunicado GP-CR nº 06/2020 que reitera a divulgação da indispensabilidade da elaboração de ata de audiência telepresencial, na ocasião do ato, para inserção no sistema PJe. Nesse sentido, **determina-se** a disponibilização do *link* de gravação da audiência para o processo 0012302-87.2017.5.15.0013 no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**.

A Corregedoria Regional é sensível ao elastecimento da pauta, tendo em vista o prazo em que estiveram suspensas as audiências e a redução de audiências por dia, porquanto as

sessões telepresenciais demandam maior tempo para realização. Por outro lado, não pode deixar de cumprir a sua missão institucional de aprimorar a atuação da primeira instância, fundamentando-se na otimização de seus procedimentos, com a incessante busca da celeridade na prestação da tutela jurisdicional.

COMPOSIÇÃO DA PAUTA

Reitere-se que na autoinspeção realizada no período de 18 a 29/1/2021 foi informada a pauta semanal do Juíza Titular/Substituto composta de 30 (trinta) audiências, entre 24 (vinte e quatro) UNAs e 6 (seis) Instruções, às terças, quartas e quintas-feiras. Segundo informação da Unidade, há realização de pauta dupla, o que leva à conclusão de que a Juíza Substituta Auxiliar Fixa realiza a pauta com a mesma composição semanal e nos mesmos dias.

Portanto, segundo o relatório de autoinspeção, são realizadas 60 (sessenta) audiências por semana na Unidade, pelos dois magistrados em atuação.

Quanto às pautas de audiências do Juíza Titular/Substituto e da Juíza Substituta Auxiliar Fixo verificadas no sistema Pje, entre UNAs e Instruções, mostram-se incompatíveis àquelas informadas em autoinspeção, quanto ao total semanal, havendo variação na quantidade entre UNAs e Instruções. As amostras do sistema PJe levam à conclusão de que as pautas efetivamente realizadas são em número inferior às informadas na autoinspeção, ao menos, quanto à quantidade de audiências UNAs e conseqüentemente, quanto ao total semanal.

DATAS DE REALIZAÇÃO DA PAUTA

No tocante às datas para realização das audiências da Unidade, conclui-se que da autoinspeção, em 18 a 29/1/2021, até o levantamento realizado entre os dias 22 e 23/3/2021, houve ampliação do prazo para realização das audiências, como segue:

- UNAs do rito sumaríssimo: de 152 dias (5 meses e 2 dias), passou para 317 dias (10 meses e 17 dias) e 318 dias (10 meses e 18 dias) ;
- UNAs do rito ordinário: de 249 dias corridos (8 meses e 9 dias), passou para 408 dias (13 meses e 18 dias - Juíza Titular) e 486 dias (16 meses e 6 dias - Juíza Auxiliar Fixo);
- Instruções do rito sumaríssimo: de 124 dias corridos (4 meses e 4 dias), passou para 165 dias (5 meses e 15 dias - Juíza Titular) e 192 dias corridos (6 meses e 12 dias - Juíza Auxiliar fixo)
- Instruções do rito ordinário: de 173 dias corridos (5 meses e 23 dias), passou para 228 dias (7 meses e 17 dias - Juíza Titular) e 346 dias (11 meses e 16 dias - Juíza Auxiliar Fixo);
- Conciliações: 256 dias corridos (8 meses e 16 dias - Juíza Titular) e 17 dias corridos - Juíza Auxiliar Fixo).

Portanto, após pouco mais de um mês, evidencia-se o elastecimento do prazo para as audiências UNA e de Instrução. Não bastasse isso, tendo em vista as 82 (oitenta e duas) UNAs do rito sumaríssimo e 126 (cento e vinte e seis) UNAs do rito ordinário aguardando inclusão em pauta e a média de 28 UNAs, por semana, realizadas por dois magistrados, a pauta se estenderia para mais de sete (7) semanas. Assim, as UNAs do rito sumaríssimo ocorreriam em 12 meses, enquanto as de rito ordinário em 18 meses.

Em face disso, é primordial o maior esforço de magistrados e servidores para a paulatina redução dos prazos de realização das audiências, bem como para a redução de processos que aguardam a primeira audiência e o encerramento da instrução.

Portanto, considerando a perspectiva de que se mantenha a mesma média de dias-juiz (52,8), ou seja, a atuação concomitante de, pelo menos, dois magistrados na Unidade pelo período de quase 22 (vinte e dois) dias corridos, a Corregedoria Regional determina que os Juizes ampliem a composição e efetiva realização da pauta de UNAs e de Instruções, a fim de reduzir o prazo aferido.

Quanto aos processos de procedimento sumaríssimo, na composição da pauta, determina-se que o Juízo acentue a rigorosa observância com o objetivo de torná-lo mais célere.

Outro aspecto relevante para o planejamento da pauta diz respeito a configurá-la de forma que **não haja discrepante distanciamento** entre as datas de pauta da Juíza Titular e da Juíza Substituta Auxiliar.

Concomitante às medidas indicadas, **determina-se** que seja mantido, quiçá, ampliado o encaminhamento de processos com grande potencial de acordo ao CEJUSC, com imprescindível e rigorosa triagem. Nesse sentido, ainda, destaca-se a possibilidade de a Unidade implementar a realização das audiências INICIAIS no CEJUSC, bastando assim disponibilizá-las, nos termos do artigo 10 do Ato CSJT.GP.SG nº 141/2020 e sempre designando, ao menos, um servidor da Unidade para auxiliar nos trabalhos, a título de colaboração, porquanto a atuação do CEJUSC é de natureza complementar. Em face disso, a Corregedoria reafirma a necessária concessão dessa força de trabalho pela Unidade.

Nessa hipótese, será observada a competência do Juiz supervisor do CEJUSC, estabelecida nos parágrafos do referido artigo. Registre-se que, nos termos do artigo 28 daquele Ato, a Resolução CSJT nº 174/2016 será republicada com as alterações por ele promovidas.

Não é demais salientar o que dispõe a Resolução Administrativa nº 4/2017, artigo 6º, parágrafo 5º no sentido de que cabe ao CEJUSC adequar as suas sessões às datas de audiências já designadas no juízo de origem, porquanto a submissão de processos à tentativa de conciliação não deve trazer prejuízo ao normal andamento do respectivo procedimento e, preferencialmente, não implicar a sua retirada da pauta originária.

Por amostragem, foi verificado que a Unidade **não racionaliza a pauta**, organizando-a por complexidade da matéria ou por advogado comum a todas as ações trabalhistas. **Determina-se** que implemente essa forma de atuação, porquanto se trata de boa prática e customização que resultam em melhor aproveitamento da pauta de audiências.

7.1.2. Normativos

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS *CHIPS*

Ordem de Serviço nº 02/2015 - Utilização da funcionalidade GIGS. Segundo a pesquisa realizada pela Corregedoria Regional, os relatórios da funcionalidade GIGS apresentaram processos com o prazo vencido, sem a necessária tramitação. Ordem de Serviço nº 04/2019. Utilização de mecanismo *chips*. Segundo a amostragem de processos analisados, a Unidade embora faça alguns registros tanto no GIGS, quanto em mecanismos *chips*, não o faz com a atenção necessária. Não basta o mero registro, se as informações obtidas ou apresentadas por esses mecanismos não são utilizadas para a gestão da Unidade. Em face disso, determina-se que a Unidade dê andamento aos processos cujos prazo estejam vencidos. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Os *chips* consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso do mecanismo *chips*, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários *chips* dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si. É possível que a incompatibilidade tenha se dado, porque falta à Unidade a habitualidade em desassociar os *chips*, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha do *chips* a ser utilizado, valendo-se dos títulos pré-definidos.

Em face disso, determina-se que a Unidade faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, bem como dos mecanismos *chips*, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessa ferramenta. Determina-se assim, o pronto saneamento dos *chips* dos processos 0010115-04.2020.5.15.0013, 0011556-56.2017.5.15.0132 (redistribuição em 17/8/2017 oriunda da 5ª VT de S.J. dos Campos), 0010747-30.2020.5.15.0013, 0011129-23.2020.5.15.0013, 0011165-65.2020.5.15.0013 e 0011316-31.2020.5.15.0013, bem como imediato saneamento de GIGS, no processo 0010065-75.2020.5.15.0013

Determina-se, inclusive, a inclusão dos 05 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de conhecimento na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento. Dentre eles, o processo 0038900-93.2008.5.15.0013, ao qual se deve dar maior atenção e prioridade de tramitação, haja vista tratar-se de processo de META 2.

Determina-se que os servidores da Unidade participem de capacitação para utilização de funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria e mecanismo *chips* do sistema PJe. Em face disso, que a Escola Judicial deste E. Tribunal reserve, ao menos, uma vaga para a Unidade, a fim de que esse servidor torne-se multiplicador desse conhecimento. **Encaminhar-se-á** cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação.

Art. 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Identificação das partes. A Unidade deve envidar esforços para retificar e atualizar os dados de identificação das partes apresentados nos autos, seja na forma documental ou colhidos em audiências. Nesses termos, **determina-se** a regularização do processo 0010690-12.2020.5.15.0013, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**.

Art. 60 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Tramitação preferencial. Não basta o necessário registro no sistema PJe, a tramitação em caráter preferencial tem que se dar com efetividade. Nesses termos, **determina-se** avaliação para a antecipação da designação da audiência do processo 0011049-59.2020.5.15.0013, visto que a inclusão na pauta de 21/7/2021 é incompatível com a tramitação preferencial de processo, ressalvado o prazo razoável de realização de perícia, se houver. **Determina-se, no prazo de 30 (trinta) dias**, que sejam identificados, gerenciados na ferramenta GIGS e tramitados todos os processos de tramitação preferencial em curso na Unidade. Dentre os quais, o processo ora mencionado.

Art. 61 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Segredo de justiça. Determina-se que a Unidade se abstenha de deferir tramitações em “Segredo de Justiça”, sem a necessária decisão fundamentada, tampouco sem o mediante registro de restrição no sistema PJe. Nesses termos, **determina-se** que no prazo de **48 (quarenta e oito) horas** regularize os processos 0010656-37.2020.5.15.0013 e 0010803-63.2020.5.15.0013.

Recomendação GP-CR nº 1/2014. Determina-se que a Unidade se abstenha de colocar em pauta processos em que são parte a União, Estados e Município, autarquias e fundações que não explorem atividade econômica, ressalvada a possibilidade de designação de audiência para conciliação, assim como para a produção de provas, desde que requerida por quaisquer das partes. Ressalva a ser feita ao despachar os processos na tarefa “Triagem inicial”, entre outras recomendações constantes da norma que devem ser observadas. **Determina-se** pois, sejam excluídos de pauta os processos 0010667-03.2019.5.15.0013, 0011057-70.2019.5.15.0013 e 0010548-08.2020.5.15.0013. É necessária rigorosa observância pela Unidade, porquanto tem insistido nas designações, mesmo com a dispensa da necessidade de comparecimento das partes. Trata-se de procedimento alheio às disposições do normativo e assim deve ser rejeitado.

CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA

Recomendação CR nº 11/2019. Cartas Precatórias Inquiritórias. Nada obstante a não designação de audiências decorrentes de cartas precatórias inquiritórias em pauta extra, destaca-se que outro procedimento passa a ser observado. Tendo em vista o artigo 7º e parágrafo único do Ato nº 11/GCGJT, de 23/4/2020, **determina-se** a devolução das cartas precatórias inquiritórias, porquanto já se mostram esvaziados os atos efetivamente deprecados na tomada dos depoimentos pela modalidade das videoconferências. Dentre elas, desde já, a devolução dos processos 0011469-98.2019.5.15.0013, 0011223-68.2020.5.15.0013. Ficam ressalvadas as devoluções das cartas precatórias 0010090-88.2020.5.15.0013, 0010355-90.2020.5.15.0013 e 0010375-81.2020.5.15.0013, porquanto nelas constam manifestação do Juízo Deprecante em manter a depreciação para oitiva de testemunhas.

Determina-se o acatamento do artigo 7º do Ato CSJT.GP.SG nº 141/2020 e artigo 75 da CPCGJT, visto que, conforme o levantamento por amostragem realizado por esta Corregedoria Regional, não houve cumprimento no processo 0010240-93.2020.5.15.0102.

Determina-se o registro nos autos da determinação ou solicitação de envio e sua expressa anuência, mediante despacho.

Art. 82 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. **Determina-se** que o MM. Juízo se abstenha de fixar valores de honorários periciais acima do limite máximo de R\$1.000,00 (um mil reais), em caso de pagamento com recursos vinculados à gratuidade judiciária. Inobservância da norma verificada no processo 0012380-81.2017.5.15.0013.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIAS EM CONTINUIDADE À PROVA TÉCNICA

Fazendo vista da página 1 do relatório correicional da Unidade, no quadro “[Prazo Médio] - Geral, é identificável pelas faixas azuis inicial e intermediária o tempo que é dispendido entre o ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência e entre a realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução, o que compromete o prazo médio da fase de conhecimento da Unidade, se comparado aos prazos entre a conclusão e a prolação da sentença.

Portaria CR nº 04/2017. Inclusão de processos pendentes de instrução. Os Magistrados devem proceder consistentemente a designação de audiência em prosseguimento para instrução do feito no mesmo ato em que deferirem a produção da prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes à ela. Idêntico procedimento deverá ser adotado pelos Juízes na hipótese de produção de outras provas ou realização de diligências necessárias à instrução do feito. Fica dispensada a designação de audiência em prosseguimento, naquele momento, se não houver a necessidade de instrução oral, ou na hipótese de entes públicos, ou se a controvérsia versar exclusivamente sobre matéria de direito.

Trata-se de medida que visa à redução do prazo médio do ajuizamento da ação até a prolação da sentença. Note que a possibilidade de designação de audiência de instrução em datas mais próximas é assegurada com a pronta designação no ato em que foi deferida a prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes àquela prova.

Assim, **determina-se** que a Unidade identifique processos nessas circunstâncias e designe as audiências de prosseguimento, principalmente, dos processos mais antigos, com prioridade sobre os mais novos, de forma que sejam instruídos e julgados com a maior celeridade. A adequação da pauta deve ocorrer de forma paulatina e célere. Nessa hipótese, **determina-se** a designação de audiência para os processos 0011607-65.2019.5.15.0013 e 0010172-22.2020.5.15.0013. Ainda que previamente haja declaração de que há impedimento tecnológico para participação em audiência telepresencial, deve a Unidade se abster de utilizar fluxos diferenciados na gestão de processos de trabalho, porquanto dificultam a aferição dos resultados obtidos de cada Vara do Trabalho.

Destaque-se ainda que a Portaria CR nº 04/2017, ao dispor sobre procedimento para inclusão dos processos pendentes de instrução na pauta de audiências, além de outras

providências, visa a coibir que processos adiados fiquem sem prazo para realização da audiência em prosseguimento. Em face disso, **determina-se** a designação de audiências para todos aqueles processos que se encontram com o adiamento em aberto. Dentre os quais, os processos 0010172-22.2020.5.15.0013 e 0011607-65.2019.5.15.0013. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

A Unidade deve manter a rigorosa gestão de processos que somente aguardam a designada audiência de instrução após a perícia, evitando-se a necessidade de redesignação do ato por motivos como ausência de entrega de laudo, da resposta a quesitos suplementares ou dos esclarecimentos periciais. Redesignações de audiências impactam negativamente no prazo médio da fase de conhecimento da Unidade. Nesse contexto, é fundamental, reitere-se, o rigoroso e permanente acompanhamento da Secretaria da tarefa “Análise de Perícias” no sistema PJE e de ter peritos diligentes e alinhados com o Tribunal, com a destituição no caso de atrasos na entrega do laudo.

CONTROLE DE PERÍCIAS

A amostragem revela necessidade de melhor gestão do controle de perícias. Nesse sentido, é de se ressaltar que a fixação prévia das datas em ata e a comunicação direta das partes com o perito possibilitam que a força de trabalho da Unidade seja direcionada a outras atividades, em vez de serem voltadas às notificações de partes e de perito a cada juntada de petições pertinentes à produção da prova. Constata-se, outrossim, que reiteradas discussões e impugnações das partes sobre laudo pericial elaborado comprometem a implementação do controle de perícias. Quanto ao mais, cabe ao próprio perito acompanhar suas nomeações e demais decorrências (entrega de laudo, entre outros), uma vez que tem amplo acesso à designação, bastando a consulta em painel próprio no sistema PJe.

Ainda sobre a perícia, **determina-se** a rigorosa observância da Recomendação CR nº 07/2017, a qual visa a garantir a razoável duração da instrução processual, minimizando diligências desnecessárias do perito. Destaca-se a relevância de o Juízo fazer a indicação exata do local da diligência, especialmente em grandes empresas com filiais e setores diversos, registrando desde já o endereço. A inobservância da norma foi constatada nos processos 0011046-41.2019.5.15.0013 e 0010967-28.2020.5.15.00139. Além disso, é importante destacar a necessidade de coletar informações de contato das partes, a fim de facilitar a prática de atos processuais, conforme Recomendação CR nº 01/2020. Nesse aspecto, **determina-se** a sua aplicação no processo 0011167-35.2020.5.15.0013. **Prazo de 48 (quarenta e oito) horas.**

A despeito do disposto no artigo no art. 80 da CPCGJT, configura boa prática o MM. Juízo sugerir a antecipação dos honorários periciais, no importe de 1 (um) salário mínimo nacional. Recomenda-se acrescentar à boa prática a liberação ao perito, após o cumprimento dos prazos a ele assinalados e a comprovação do depósito nos autos, haja vista a imperatividade da documentação dos atos processuais.

Diante disso, **determina-se** que seja realizada reunião com os peritos que atuam na unidade, esclarecendo a relevância da assistência que prestam e a fim de obter deles o comprometimento e alinhamento necessários ao êxito da célere prestação jurisdicional. Nessa oportunidade, deve ser esclarecida a eficácia da prática, se lhe é disponibilizada a agenda do perito.

Determina-se a implementação do procedimento de destituição do perito que não observa os prazos fixados, como se pode constatar pelo processo 0011046-41.2019.5.15.0013. A falta de observância de prazos pode ensejar a nomeação de substituto, porquanto outro poderá ser designado em substituição. Não é demais reiterar que a consulta ao sistema SIGEO-JT em 24/3/2021, verificou-se que há 622 (seiscentos e vinte e dois) profissionais cadastrados no município de São José dos Campos, de diversas especialidades, sendo que entre eles há 201 (duzentos e um) engenheiros, 1 (um) técnico em segurança do trabalho e 19 (dezenove) médicos.

O processo 0010131-44.2017.5.15.0083 (redistribuído em 28/1/2017) é exemplo emblemático da necessidade de melhor gestão da célula instrutória, visto que, desde a primeira determinação para complementação do laudo médico em 2/12/2019, já foram reiteradas 11 (onze) intimações de cobrança, todas elas ineficazes. É de se destacar que reiteradas e infrutíferas cobranças que podem ensejar indesejável substituição de perito vão de encontro à prestação célere da tutela jurisdicional. **Determina-se** que além desse mencionado processo, processos objetos da Meta 2 do CNJ, sejam priorizados, se o caso, para conclusão efetiva da perícia ou para inclusão em pauta extraordinária de instrução, considerando a data de entrega de laudo pericial com esclarecimentos.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 015/2018). Conclusão para Magistrado. Constatada a existência de processos em que houve demora injustificada da Unidade para fazer os autos conclusos ao Juiz para julgamento. O procedimento compromete gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. **Determina-se**, também, a tramitação no prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC/2015, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Diante da ausência de uniformidade quanto à aplicação da norma, **determina-se que a Unidade leve à conclusão todos os processos que estejam com a instrução processual encerrada (produção de provas concluída) e, se o caso, cujos prazos de razões finais estejam vencidos. Prazo de 15 (quinze) dias. Não é demais salientar que a reiterada omissão e demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos aos magistrados para julgamento, em descumprimento aos normativos deste E. Regional, especialmente, Portaria CR 05/2013 e GP-CR 89/2015, bem como ao artigo 228 do CPC/2015, enseja o encaminhamento de cópia da presente ata de correição à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais, conforme parágrafo único do artigo 1º da Portaria CR nº 11/2014. Determina-se**, sobretudo, a melhor gestão dos processos que se tornem aptos a julgamento. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou decisões tenha eventuais expedientes subsequentes cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas.

Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes processuais (embargos de declaração, tutelas provisórias e demais incidentes da fase de liquidação e execução), que estejam aptos a julgamento, **determina-se** que a Unidade, procure sempre identificar aqueles que estão aptos a julgamento, tratando prévia e devidamente aqueles incidentes pendentes que demandem apenas saneamento de inconsistências. Nessa

hipótese, quiçá, os processos 011369-12.2020.5.15.0013, 0010708-33.2020.5.15.0013, 0011481-78.2020.5.15.0013 e 0011509-46.2020.5.15.0013. **Prazo de 48 (quarenta e oito) horas.** Ato contínuo, determina-se que sejam solucionados no mesmo prazo, sempre visando a redução da pendência de baixas na fase.

Determina-se o saneamento de inconsistências eventualmente identificadas nos processos relacionados no relatório “Audiências Realizadas, sem Conclusão” do SAOPJe, a fim de que reflita exatamente as tramitações necessárias ao regular prosseguimento dos processos, sobretudo realizando as correções de fluxo, no que couber. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

A amostragem revela a existência de processos em tarefas intermediárias e não demonstram a tramitação efetiva, assim como a fragmentação de atos, contrariando a Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico. Por conseguinte, sua inobservância implica prejuízo à célere prestação da tutela jurisdicional, refletindo no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional. **Determina-se**, portanto, a rigorosa gestão de processos em tarefas intermediárias, sobretudo na tarefa “Preparar expedientes e comunicações” que detém o maior número de processos e o mais antigo na tarefa intermediária (12/5/2020), dando cumprimento às determinações do Juízo. **Prazo de 30 (trinta) dias.**

PROCESSOS PENDENTES DE JULGAMENTO

Meta 2 do CNJ. 324 (trezentos e vinte e quatro) processos objetos da Meta 2. Não se olvide que processos pendentes de julgamento representam a tutela jurisdicional não prestada. Quanto mais antigo o processo, maior será a idade média apurada. No IGEST, estão representadas no indicador I01 - Idade Média do Pendente de Julgamento que compõe o mesoindicador ACERVO que encerrou seu índice em 0,3658, na última correição, e teve uma pequena elevação para 0,3829 em dados atuais.

Em certa medida, o ainda elevado índice do mesoindicador CELERIDADE, de 0,6651 (da última correição) para 0,5298 (na presente correição) sinaliza, quiçá, maior ênfase na tramitação de processos mais novos da Unidade. Portanto e em virtude da relevante quantidade de processos de Meta 2 (pendentes de solução), **determina-se** que seja observada a preferência de suas soluções, inclusive, com adoção de pautas excepcionais.

Recomendações finais:

1. Tutelas de Urgência ou de Evidência. A adoção de procedimento lastreado nas disposições do art. 300 e seguintes do CPC, no qual o MM. Juízo determina a notificação do empregador para apresentar resposta inicial e provisória quanto à pretensão objeto da tutela, apenas, estabelecendo um juízo de cognição sumária quanto ao tema. Sem qualquer prejuízo à oportuna apresentação de contestação, ao ensejo da audiência, com regular exercício do contraditório e da ampla defesa. Quiçá, em algumas situações, com designação de audiências de justificativa prévia (art. 300, § 2º, do CPC), onde possa o postulante demonstrar algum aspecto de fato que seja imprescindível à concessão da tutela;

2. A gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância seguirá as diretrizes estabelecidas no artigo 2º da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, especialmente no que toca ao § 1º, a fim de priorizar o encaminhamento das questões urgentes, e ao § 4º, segundo o qual, o gestor deverá gerir os processos a partir das ferramentas de gestão de processos: SICOND, GIGS, designação de responsável, SAO e outras funcionalidades criadas para tal fim. (Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 01/2018);
3. Adoção do rito do Código de Processo Civil (CPC) em situações extraordinárias, sempre com a devida fundamentação e justificativa, precedida de despacho conformador do procedimento e que estabeleça clara e precisamente o caminho a ser trilhado, de modo a observar os princípios da colaboração e da vedação da decisão surpresa;
4. Homologação de acordos. A homologação de acordos observará a estipulação pormenorizada das cláusulas do negócio jurídico evitando-se decisão genérica;
5. Depoimento pessoal do autor. Diante do desdobramento da audiência una e de eventual redesignação da sessão, a Unidade observará a necessária intimação do autor na forma da Súmula nº 74, item I, do C. TST.

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES

Verificados os processos 0010939-02.2016.5.15.0013, 0011561-18.2015.5.15.0013, 0012478-66.2017.5.15.0013 e 0011107-72.2014.5.15.0013 constatou-se que a Unidade não adota procedimentos que contribuam para a otimização da fase, pois não determina a nenhuma das partes a apresentação de cálculos, mas defere o prazo de 30 (trinta) dias para que o reclamante requeira o que entender de direito.

Requerido o cumprimento da sentença, o Juízo defere à reclamada o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de seus cálculos de liquidação, já com todas as diretrizes para a apuração do valor devido, sob pena de, no silêncio, ser nomeado perito. Juntados os cálculos, o autor será intimado para eventual manifestação/impugnação no prazo de 8 (oito) dias, com ciência à reclamada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se. Além disso, há determinação para que as partes forneçam dados bancários para futura transferência de valores.

O despacho inaugural não ordena a apresentação dos cálculos, deixando este comando para um segundo momento. Também não concede prazo para eventual impugnação/manifestação da parte contrária. Com isso, cria-se a necessidade de seguidas conclusões para despachos, o que contribui em muito para o aumento do lapso até a prolação da decisão. A situação se repete, também, no despacho que nomeia o perito contador.

PERÍCIA CONTÁBIL

Verificados os processos 0000423-88.2014.5.15.0013, 0012212-79.2017.5.15.0013, 0000661-49.2010.5.15.0013 e 0012145-85.2015.5.15.0013, contactou-se que, quando necessária a designação de perito contábil para a liquidação, o despacho ordena que o laudo seja entregue no prazo de 30 (trinta) dias e com determinação para que as partes sejam intimadas após sua juntada, para manifestação/impugnação no prazo de 8 (oito) dias. Consta, ainda, que se houver impugnação, o perito será intimado para prestar esclarecimentos no prazo de 10 (dez) dias

Nesse sentido, conclui-se que a Unidade não faz uso da prática denominada “controle da perícia”, recomendada pela Corregedoria há muito tempo para a fase de conhecimento, mas que pode e deve ser utilizada na fase de liquidação. Nela os prazos para peritos e partes são previamente fixados e o processo é impulsionado sem necessidade de ulteriores intimações ou conclusões ao magistrado.

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Constatou-se que há 231 (duzentos e trinta e um) processos com decisões de liquidação pendentes. Desses, 42 (quarenta e dois) estão aptos para homologação, sendo o mais antigo nesta condição o feito 0010054-17.2018.5.15.0013, desde 5/3/2021. Os demais processos ainda dependem de procedimentos para elaboração das contas.

Nota-se que as decisões de liquidação prolatadas fixam o valor devido e deixam de considerar como parte de pagamento os depósitos recursais existentes. Contudo, determinam que, uma vez quitado o débito exequendo, referidos valores serão restituídos à reclamada. Cabe ainda consignar que a decisão também não fornece qualquer diretriz ou prazo para prosseguimento do feito em caso de o pagamento voluntário não ocorrer, consoante averiguado nos processos 0012366-34.2016.5.15.0013, 0010136-14.2019.5.15.0013, 0011072-73.2018.5.15.0013 e 0011638-56.2017.5.15.0013. Em se tratando a reclamada de ente público, a decisão de liquidação determina que, após o decurso do prazo para embargos, seja expedido o competente RPV/Precatório pela Secretaria, como apurado no processo 0011056-85.2019.5.15.0013.

Determina-se, portanto, que a fase de liquidação da sentença seja realizada de forma customizada de acordo com as características de cada processo. Para tanto, o MM. Juízo deverá adotar, como exemplo, as seguintes práticas, após a análise de cada processo:

1. **Intimar a reclamada para apresentar cálculos e efetuar o depósito** do valor que entende devido. Cumprido, **liberar o valor incontroverso**, concedendo prazo para manifestação do autor.
2. Apresentados cálculos aproximados ou verificada a probabilidade de acordo, o processo deve ser **incluído em pauta de mediação** a ser realizada pela Vara ou pelo CEJUSC.
3. Intimar as partes para **apresentar cálculos em prazo comum**. Apresentados, **levar para a mesa de mediação aqueles processos cujos cálculos apresentam pequenas divergências**, podendo, inclusive, se valer do CEJUSC. **Inexitosa a conciliação, nomeia-se perito**.

4. Intimadas as partes para apresentar cálculos, **se permanecerem silentes ou havendo grande divergência, nomeia-se perito** para elaboração de laudo contábil.

5. Realizar reunião com os senhores peritos a fim de **fixar prazo** compatível com a demanda. Definido o prazo para elaboração dos cálculos, ao nomear o perito, o Juízo já deve **fixar os prazos para a entrega do laudo e para manifestação das partes, evitando-se nova conclusão.**

A orientação está descrita na Recomendação CR nº 05/2019, a qual visou à otimização dos procedimentos na Liquidação. De acordo com o normativo, orienta-se que a liquidação da sentença seja conduzida de forma customizada, a fim de **evitar procedimentos ineficazes e conferir maior celeridade** à tramitação na fase. Os despachos da fase de liquidação devem **concentrar o maior número possível de atos**, a fim de impulsionar o processo durante toda a fase, sem a necessidade de reiteradas conclusões, tendo como norte os fluxos para **padronização dos procedimentos** e das diretrizes disponíveis na ferramenta WikiVT (fluxonacional.jt.jus.br).

Para auxiliar as Varas do Trabalho, foram disponibilizados na *intranet* modelos de despachos na forma prevista pela Recomendação mencionada.

SISTEMA PJe-CALC

Examinados os processos 0010176-93.2019.5.15.0013, 0010939-02.2016.5.15.0013, 0000423-88.2014.5.15.0013 e 0020812-93.2018.5.15.0013, verificou-se que a Unidade não recomenda às partes e aos peritos a utilização do sistema PJe-Calc para apuração dos valores devidos .

Assim, **determina-se** que o MM. Juízo observe a orientação desta Corregedoria nos seguintes termos:

Os cálculos deverão ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (<http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao>), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 1/2020). O sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão *offline* do sistema PJe-Calc (Sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8ª Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho. Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e aos índices utilizados. Considerando que o sistema PJe-Calc passou a ser um recurso necessário para o peticionamento na Justiça do Trabalho e, tendo em vista a necessidade de capacitação dos usuários para a utilização deste sistema, a Escola Judicial deste Regional compilou diversas informações e materiais didáticos sobre o referido sistema, disponibilizando-as para consulta.

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

Constatou-se que, quando do trânsito em julgado, não é praxe da Unidade designar audiência de conciliação/mediação, como observado nos feitos 0010939-02.2016.5.15.0013, 0010641-05.2019.5.15.0013, 0011107-72.2014.5.15.0013 e 0012502-31.2016.5.15.0013. Porém, há exceções em razão de peculiaridades e do próprio entendimento do MM. Juízo, situações nas quais foram designadas audiências de conciliação, como averiguado nos processos 0010812-93.2018.5.15.0013, 0000661-49.2010.5.15.0013, 0010578-14.2018.5.15.0013 e 0011131-66.2015.5.15.0013.

Determina-se que seja realizada audiências de conciliação e/ou mediação com determinação para que as partes apresentem seus cálculos e o valor que entende devido, com objetivo de reduzir a quantidade de 231 (duzentos e trinta e um) processos com decisões de liquidação pendentes e o prazo médio da fase de liquidação que é de 239 (duzentos e trinta e nove) dias.

PROCESSOS PENDENTES DE SANEAMENTO

Foram detectados diversos processos na tarefa “Análise”, à espera de envio ao magistrado para apreciação de embargos à execução e impugnação à sentença de liquidação, bem como na tarefa “Cumprimento de Providências”, em ambas as situações sem justificativa, inclusive com pedido para liberação de valores.

Determina-se, assim, a imediata conclusão dos seguintes processos encontrados em situação irregular:

- 0010833-21.2016.5.15.0084 - para encaminhamento ao magistrado para apreciação dos Embargos à Execução e da Impugnação à Sentença de Liquidação (na tarefa “Análise” desde 10/12/2020);
- 0011132-46.2018.5.15.0013 - para encaminhamento ao magistrado para apreciação dos Embargos à Execução (na tarefa “Análise” desde 25/11/2020);
- 0011992-81.2017.5.15.0013 - para encaminhamento ao magistrado para apreciação dos Embargos à Execução (na tarefa “Conclusão ao Magistrado” desde 3/11/2020);
- 0012129-97.2016.5.15.0013 - para expedição de alvará e prosseguimento da execução (na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 7/1/2021);
- 0011076-14.2018.5.15.0045 - para expedição de alvará para levantamento do crédito do reclamante. Há petição juntada em 17/2/2021 e ainda não analisada, embora removido o *chips* “Petição Não Apreciada” (na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 8/1/2021).

Além dos processos mencionados, foram observados outros tantos que se encontram em situação similar.

Determina-se que a Unidade adote providências para realizar uma ação saneadora nas mencionadas tarefas, visando regularizar as eventuais inconsistências e submeter os processos apontados à conclusão para uma tramitação efetiva e célere.

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS

Ordem de Serviço nº 2/2015 - Utilização da funcionalidade GIGS e **Ordem de Serviço nº 4/2019** - Utilização de mecanismo *chips*.

A verificação dos processos 010054-80.2019.5.15.0013, 0011026-21.2017.5.15.0013, 0010751-72.2017.5.15.0013 e 0011131-66.2015.5.15.0013 aponta que a Unidade utiliza grande parte dos *chips* existentes na fase, porém, às vezes, deixa de excluí-los após o cumprimento da tarefa.

Como notado nos feitos 0000373-96.2013.5.15.0013, 0012046-81.2016.5.15.0013, 0011132-46.2018.5.15.0013 e 0011992-81.2017.5.145.0013 a funcionalidade Gestão Interna de Gabinete e Secretaria - GIGS também não é explorada adequadamente, ao menos na fase de liquidação, pois está sendo utilizadas apenas para atribuição de responsabilidade.

Em face disso, **determina-se** que a Unidade faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, bem como dos mecanismos *chips*, devendo o Gestor e os orientadores de fase orientarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização das ferramentas. **Determina-se** que os servidores da Unidade participem de capacitação para utilização de funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria e mecanismos *chips* do sistema PJe. Em face disso, que a Escola Judicial deste E.Tribunal reserve, ao menos, uma vaga para a Unidade, a fim de que esse servidor se torne multiplicador desse conhecimento. **Encaminhar-se-á** cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação.

CERTIFICAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SALDO EM CONTAS JUDICIAIS

Verificados os processos 0000414-34.2011.5.15.0013, 0011408-29.2016.5.15.0013, 0010654-72.2017.5.15.0013 e 0001523-15.2013 e 0010005-44.2016.5.15.0013, notou-se que a Unidade, antes da baixa definitiva dos autos, não certifica em todos os feitos a inexistência de saldos nas contas judiciais e recursais. Inobservância, portanto, do Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 01/2019.

O Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019 abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento

Além disso, a ausência de certidão de contas zeradas é fator impeditivo para o arquivamento dos autos, o que impacta diretamente os mesoindicadores M01 - Acervo, M04 - Congestionamento e M05 - Força de Trabalho.

Assim, **determina-se** que o MM. Juízo observe com rigor os normativos apontados e que os processos acima mencionados sejam submetidos à conclusão, sendo prudente que a Unidade proceda a uma varredura na tarefa e realize criterioso saneamento com o intuito de localizar outros processos em situação similar.

ARQUIVO PROVISÓRIO SEM INÍCIO DE EXECUÇÃO

Analisados, por amostragem, os processos 0034100-22.2008.5.15.0013, 0161400-64.2008.5.15.0013, 0001637-85.2012.5.15.0013 e 0011055-08.2016.5.15.0013, entre outros 6 (seis), os relatórios gerados apontaram que a Unidade alocou 10 (dez) processos no arquivo provisório da fase de liquidação. Constatou-se que são processos sem cálculos apresentados e sem determinação para o arquivamento provisório, no aguardo de comprovação da Caixa Econômica Federal - CEF, suspensão de honorários de sucumbência, etc. Nesse sentido, constata-se a inobservância do Comunicado CR nº 5/2019, visto que deveria ter iniciado a fase de execução e só então direcionado os processos ao arquivo provisório apropriado

Determina-se que a imediata conclusão dos 10 (dez) processos ao MM. Juízo para que observe com rigor o Comunicado CR nº 5/2019.

Determina-se, ainda, que o Gestor atente para o correto fluxo na tramitação do feito, uma vez que a prática constatada compromete a transparência dos dados da Vara, notadamente no prazo médio.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADOS - INCIDENTES PROCESSUAIS

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 015/2018). Conclusão para Magistrado.

Analisado o painel do sistema PJe da Unidade, constatou-se a existência de 13 (treze) impugnações à sentença de liquidação/embargos à execução pendentes de julgamento, sendo o processo mais antigo nesta condição o 0000692-98.2012.5.15.0013, pendente desde 16/10/2019. Outros processos em igual situação: 0001369-65.2011.5.15.0013, 0011992-81.2017.5.15.0013 e 0011439-63.2019.5.15.0013.

A existência de processos em que há demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao Juiz para julgamento compromete gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo.

Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes processuais que estejam aptos a julgamento, **determina-se** que a Unidade leve imediatamente à conclusão todos os processos que estejam com incidentes processuais aptos ao julgamento, além de identificar aqueles que estão aptos a julgamento, tratando prévia e devidamente aqueles incidentes pendentes que demandem apenas saneamento de inconsistências.

Determina-se, também, que passe a observar o prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC/2015, para essa tramitação, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Salienta-se que a reiterada inobservância das normas, a omissão e a ausência de lançamentos nos prazos estabelecidos serão relatados à Presidência para a apuração de responsabilidades

funcionais, conforme parágrafo único do artigo 1º da Portaria CR nº 11/2014 e parágrafo único do artigo 3º da Portaria GP-CR nº 89/2015. Recomenda-se, sobretudo, a melhor gestão dos processos que se tornem aptos a julgamento. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou de decisões que tenha eventuais expedientes subsequentes sejam cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

A verificação dos processos com maior tempo de tramitação na fase de liquidação, extraídos do relatório do sistema e-Gestão, apontou que os processos com maiores prazos de tramitação na fase, não estão recebendo tramitação célere são: 0011280-62.2015.5.15.0013, com 1.987 (mil novecentos e oitenta e sete) dias; 0000571-07.2011.5.15.0013, com 1.928 (mil novecentos e vinte e oito) dias; 0010431-56.2016.5.15.0013, com 1.790 (mil setecentos e noventa) dias; 0011500-26.2016.5.15.0013, com 1.790 (mil setecentos e noventa) dias; 0011875-27.2016.5.15.0013, com 1.571 (mil quinhentos e setenta e um) dias.

Considerando que, entre os processos mencionados há 2 (dois) na 2ª Instância, 1 (um) aguardando solução do recurso interposto, 1 (um) suspenso e 1 (um) sobrestado, **determina-se** rigoroso acompanhamento para oportuna tramitação.

Não obstante, **determina-se** que a Unidade extraia relatórios dos processos com maiores tempos de tramitação a fim de que seja sempre priorizada a tramitação destes, para que a Unidade obtenha melhores resultados no IGEST.

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO E PRAZOS VENCIDOS

A tarefa “Preparar Expedientes e Comunicações” tem 40 (quarenta) processos, na fase de execução. O processo 0231700-37.1997.5.15.0013 é o mais antigo na tarefa (desde 12/2020).

Verificada a tarefa “Prazos Vencidos”, foram encontrados 100 (cem) processos, sendo o mais antigo o processo 0010779-11.2015.5.15.0013 (na tarefa desde 01/2021).

Já na tarefa “Análise”, constatou-se a existência de 144 (cento e quarenta e quatro) processos, sendo o mais antigo o processo 0161800-78.2008.5.15.0013 (desde 12/2020), o qual aguarda deliberação do Juízo quanto ao prosseguimento.

Determina-se, então, que o MM. Juízo adote providências imediatas para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos nas tarefas apontadas, observando que processos em tarefas intermediárias e a fragmentação no cumprimento das determinações

demonstram ausência de tramitação efetiva do processo e contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012.

A falta de gestão dos processos em tarefas intermediárias contraria o normativo e implica o agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional.

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA

Analisados os processos 0010465-26.2019.5.15.0013 e 0010598-68.2019.5.15.0013 observou-se que não houve determinações para protesto do título executivo judicial e para inclusão dos devedores no SERASA. Houve somente determinação para a inclusão dos devedores no BNDT, a qual restou devidamente cumprida pela Secretaria da Unidade, assim como cadastro no sistema EXE15.

Verificou-se no processo 0011297-30.2017.5.15.0013, que foi proferida decisão em 08/2020, determinando a inclusão da executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT. Já no processo 0010972-84.2019.5.15.0013, a determinação para inclusão ocorreu em 06/2020. Todavia, em ambos os processos, até o presente momento, as determinações de inclusão no BNDT não foram cumpridas pela Secretaria da Unidade.

Em relação ao cadastro dos devedores no convênio SERASA, verificou-se do processo 0011995-70.2016.5.15.0013 que a determinação para inclusão dos executados no referido convênio ocorreu somente após lavrada certidão de execução frustrada pelo Sr. Oficial de Justiça. Referida determinação consta do despacho proferido em 11/1/2021, porém, até o momento, não constam dos autos informações sobre o seu cumprimento.

Assim, **determina-se** que o MM. Juízo adote providências imediatas para que as ordens judiciais sejam cumpridas sem fragmentação das tarefas, devendo a tramitação ser efetiva

Determina-se, também, que o Juízo observe com rigor as disposições do Provimento GP-CR nº 10/2018, especialmente o artigo 4º e que adote providências imediatas para que as ordens judiciais sejam cumpridas sem fragmentação das tarefas, devendo a tramitação ser efetiva conforme determina a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, pois a não observância da mencionada norma causa o prolongamento do tempo do processo na fase de execução, implicando, por conseguinte, o agravamento dos índices estatísticos de gestão de desempenho da Unidade.

PENDÊNCIAS DE BACENJUD

Da consulta na fase de execução do painel do sistema PJe da Unidade, verificou-se a existência de 35 (trinta e cinco) processos com o *chip* “BACENJUD” e “BACENJUD – Protocolar”.

Detectou-se que o processo 0010823-25.2018.5.15.0013 encontra-se na tarefa “Aguardando Apreciação pela Instância Superior” desde 11/2020, mas ainda permanece com o *chip* “BACENJUD”.

Já o processo 0010314-02.2015.5.15.0013 é o mais antigo na tarefa “Cumprimento de Providências” (desde 01/2021). Nele, foi determinada a expedição de mandado de pesquisas básicas, bem como, a reiteração de bloqueio de valores via SISBAJUD. Houve expedição de mandado, mas não constam dos autos informações sobre o protocolo da ordem de bloqueio de valores. O processo encontra-se com o *chip* “BACENJUD – Protocolar”.

Com o *chip* “BACENJUD – Reiterar”, foram localizados 7 (sete) processos, sendo o mais antigo na tarefa “Preparar Expedientes e Comunicações” o processo 0010754-22.2020.5.15.0013 (desde 12/2020). O protocolo foi realizado em 23/11/2020, mas não constam dos autos informações sobre o resultado das diligências.

Foram, ainda, localizados 40 (quarenta) processos com o *chip* “BACENJUD - Aguardar Resposta”. Desse total, o processo 0010740-77.2016.5.15.0013 é o mais antigo na tarefa “Cumprimento de Providências” (desde 09/2020). Foi proferida decisão em 09/2020, determinando a expedição de mandado de pesquisas básicas, bem como a reiteração de bloqueio de valores via SISBAJUD. A ordem de bloqueio foi protocolizada em 2/3/2021, conforme certidão anexada aos autos, o que demonstra um lapso temporal acima do razoável entre a decisão do Juízo e o cumprimento da ordem pela Secretaria da Unidade.

Determina-se que o Juízo adote providências imediatas para reduzir o prazo de tramitação dos processos pendentes de protocolos de bloqueios, bem como o prazo para verificação dos resultados, bem assim da correta utilização dos mecanismos *chip* para melhor gestão dos trabalhos..

OTIMIZAÇÃO DAS EXECUÇÕES - DILIGÊNCIAS ANTERIORES - REUNIÃO DE EXECUÇÕES

Verificados os processos 0010422-89.2019.5.15.0013 e 0010423-74.2019.5.15.0013 constatou-se que a Secretaria não realizou o cadastramento dos dados desses processos no sistema EXE15.

Já no que se refere ao processo 0010628-74.2017.5.15.0013 houve expedição de mandado de pesquisas básicas em 11/9/2019, quando já constava do sistema EXE15 diligências cadastradas em face dos mesmos executados, referentes à penhora realizada nos autos do processo 0000205-10.2013.5.15.0138, da 2ª Vara do Trabalho de Jacareí. Após a devolução do mandado pelo Oficial de Justiça, relatando a existência de bem já penhorado, o Juízo determinou a solicitação de reserva de numerário. Verificou-se, ainda, que o processo foi devidamente cadastrado no sistema EXE15.

Quanto ao processo 0012486-43.2017.5.15.0013, observou-se que o Juízo aproveitou as diligências realizadas anteriormente em outro processo em face da mesma executada, resultando na dispensa da expedição de novo mandado de pesquisa patrimonial. No entanto, o processo não foi cadastrado no sistema EXE15.

No que diz respeito à reunião de execuções, verificada a tarefa “Aguardando Final do Sobrestamento”, constatou-se que os processos 0011539-57.2015.5.15.0013 e 0010970-85.2017.5.15.0013 foram sobrestados após a determinação de reunião de execuções. No entanto, não houve o cadastro dos referidos processos no sistema EXE15.

Vale ressaltar que a alimentação correta do sistema EXE15 é essencial para evitar retrabalho dos Grupos Internos de Execução - GIE, e dos próprios Oficiais de Justiça e para caracterizar um grande devedor. Assim **determina-se** ao GIE e aos Oficiais de Justiça que observem com rigor os termos do Provimento GP-CR nº 10/2018, especialmente do art. 5º, sob pena de apurar responsabilidades. Além disso, **determina-se** a estrita observância dos procedimentos estabelecidos pelas Ordens de Serviço CR nº 05/2016, 07/2016, 09/2018 e Provimento GP-CR nº 10/2018, que visam à otimização dos procedimentos da execução com a concentração de atos, em especial, à consulta às diligências realizadas em face do mesmo devedor, antes da expedição de novo mandado para aproveitamento das informações colhidas anteriormente, à reunião de execuções e à solicitação de reserva de crédito.

DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA

Verificados os processos 0010680-41.2015.5.15.0013 e 0012500-57.1999.5.15.0013, notou-se que as diligências realizadas pelo Oficial de Justiça foram devidamente registradas no sistema EXE15 (execução frustrada), porém as certidões negativas foram lavradas em desacordo com o modelo padronizado pela Corregedoria. Tal procedimento contraria o disposto no item 3 da Ordem de Serviço CR nº 7/2016 e alínea c, item III, da Ordem de Serviço CR nº 5/2016. **Determina-se** que os Oficiais de Justiça observem com rigor os normativos.

Quanto aos processos 0000674-09.2014.5.15.0013 e 0010172-32.2014.5.15.0013, constatou-se que as diligências do Oficial de Justiça foram devidamente registradas no sistema EXE15 (execução frustrada), porém, no “rascunho” anexado, constam informações relevantes (existência de bens imóveis) não analisadas pelo Grupo Interno da Execução - GIE. Destarte, determina-se que o GIE observe atentamente os estritos termos do Provimento GP-CR nº 10/2018 e Ordens de Serviço CR nº 1/2015, 05 e 07/2016.

Ao analisar o processo 0010088-26.2017.5.15.0013, verificou-se que foi lavrada certidão informando que o bem foi liberado para inclusão em hasta pública. Todavia, observou-se por meio do sistema EXE15, que o processo e o respectivo bem penhorado não constam do relatório de bens liberados para a hasta. O processo encontra-se com o *chip* “Praça/Leilão – Designar”, na tarefa “Cumprimento de Providências”, desde 1º/9/2020.

Constatou-se, por fim, em consulta ao “Escaninho - Documentos Internos”, a existência de 9 (nove) processos com certidões de Oficial de Justiça não apreciadas, sendo a mais antiga do processo 0010748-83.2018.5.15.0013, datada de 9/3/2021.

Determina-se, pois, que a Unidade adote providências para realizar uma varredura nas mencionadas tarefas, visando sanear as eventuais inconsistências e submeter os processos

à conclusão para uma tramitação efetiva e célere, sempre em estrita observância aos normativos.

PESQUISA AVANÇADA NO JUÍZO / SIMBA / CCS

Quanto à pesquisa avançada no Juízo de origem, verificou-se a ausência de processo com o *chip* “SIMBA”.

Já com o *chip* “CCS”, foi localizado o processo 0033800-60.2008.5.15.0013. Nele, verificou-se que, em face do requerimento apresentado pelo exequente, em abril de 2020, foi proferida decisão deferindo a pesquisa junto ao Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional - CCS, porém, até o momento, não há nos autos qualquer informação sobre a efetivação da pesquisa. O processo encontra-se na tarefa “Aguardando Final do Sobrestamento”, desde abril de 2020. **Determina-se** que o Juízo utilize todas as ferramentas eletrônicas, buscando tornar exitosa a execução.

TAREFA CUMPRIMENTO DE PROVIDÊNCIAS - FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMO CHIPS

Em consulta à tarefa “Cumprimento de Providências” no sistema PJe, identificou-se a existência de 267 (duzentos e sessenta e sete) processos, na fase de execução. Destes, 65 (sessenta e cinco) processos estão sem controle pela ferramenta GIGS, sendo o mais antigo na tarefa o processo 0000456-78.2014.5.15.0013 (desde 22/9/2020). Há, também, 58 (cinquenta e oito) processos com GIGS vencido, sendo o mais antigo na tarefa o processo 0070600-92.2005.5.15.0013 (prazo vencido em 12/9/2020). Verificou-se, ainda, que há 2 (dois) outros processos sem utilização de *chips*.

Em face disso, **determina-se** que a Unidade faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, bem como dos mecanismos *chips*, devendo o Gestor e os orientadores de fase orientarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização das ferramentas.

PRAÇA / LEILÃO

Verificou-se a existência de 17 (dezesete) processos com o *chip* “Praça/Leilão – Designar”. Desse total, o processo 0010088-26.2017.5.15.0013 é o mais antigo na tarefa “Cumprimento de Providências” (desde 09/2020). Verificado o relatório de bens liberados para a hasta pública, por meio do sistema EXE15, constatou-se que até o momento não houve a liberação do bem penhorado, ao contrário do que foi certificado nos autos.

Verificado o processo 0104100-91.2001.5.15.0013, que se encontra na tarefa “Cumprimento de Providências” desde setembro de 2020, apesar de determinada a liberação do bem para a hasta em maio de 2019, constatou-se que ainda não houve sua efetiva liberação.

Em situação semelhante o processo 0010932-73.2017.5.15.0013, que teve determinação para liberação do bem em maio de 2020, porém ainda não houve a referida liberação.

Em consulta ao sistema EXE15, observou-se, também, que até o momento não há bens liberados para a hasta pública, referentes a processos da Unidade.

É importante registrar que, recentemente, ocorreu a X Semana Nacional de Execução, na qual se recomendou o engajamento de todos os servidores das Unidades nas tarefas relacionadas ao evento, dentre elas, a realização das hastas públicas pela Divisão de Execução e a designação de audiências de conciliação. Pelos exemplos supramencionados, a falta de diligência da Unidade no sentido de liberar os bens aptos para os leilões judiciais evidencia o não atendimento à Portaria GP-CR nº 04/2020, que estabeleceu as providências e as ações institucionais a serem realizadas na X Semana Nacional de Execução Trabalhista, de 30/11/2020 a 4/12/2020 e, também, ao previsto no artigo 111 da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

Nesse sentido, **determina-se** a imediata conclusão dos processos para deliberação, quanto à liberação dos bens penhorados para a hasta pública, inclusive dos demais que se encontram na mesma situação.

CONCLUSÃO PARA O MAGISTRADO – INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018). Conclusão para Magistrado.

Em consulta ao sistema e-Gestão, com dados disponíveis até 01/2021, observou-se haver 34 (trinta e quatro) incidentes na liquidação/execução pendentes.

Constatou-se a existência de 6 (seis) processos da fase de execução com *chip* “Apreciar Emb Exec”, dentre eles o processo 0000812-15.2010.5.15.0013, que aguarda julgamento dos embargos juntados em 5/9/2019.

No processo 0010039-92.2019.5.15.0084, verificou-se que a sentença que julgou os embargos à execução foi proferida em 27/1/2021 e que os autos foram remetidos ao 2º Grau, para julgamento do agravo de petição interposto, mas ainda permanece com o *chips* “Apreciar Emb Exec”.

O processo 0010028-87.2016.5.15.0013 encontra-se apto a ser levado à conclusão desde 18/2/2021.

Foi localizado também o processo 0000676-47.2012.5.15.0013 com o *chip* “Apreciar Imp Sent Liq” na fase de Execução. Já houve decisão proferida, mas o processo ainda se encontra com mencionado *chip*.

Por fim, constatou-se a existência de 2 (dois) processos na fase de execução, com *chip* “Apreciar ED”: 0010378-41.2017.5.15.0013 e 0010377-56.2017.5.15.0013, ambos os processos na tarefa “Aguardando Prazo”.

A existência de processos em que há demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao Juiz para julgamento compromete gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes processuais que estejam aptos a julgamento, **determina-se** que a Unidade leve imediatamente à conclusão todos os processos que estejam com incidentes processuais aptos ao julgamento. **Determina-se**, também, que passe a observar o prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC/2015, para essa tramitação, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Saliencia-se que a **reiterada** inobservância das normas, a omissão e a ausência de lançamentos nos prazos estabelecidos serão relatados à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais, conforme parágrafo único do artigo 1º da Portaria CR nº 11/2014 e parágrafo único do artigo 3º da Portaria GP-CR nº 89/2015. Recomenda-se, sobretudo, a melhor gestão dos processos que se tornem aptos a julgamento. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou de decisões que tenha eventuais expedientes subsequentes sejam cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas.

Determina-se, também, que a Unidade intensifique a gestão dos processos das citadas tarefas, a fim de que a quantidade e o prazo de tramitação sejam reduzidos, devendo, ainda, fazer uso correto da funcionalidade GIGS e dos mecanismos *chips*.

RECURSOS / PROCESSAMENTO / LIBERAÇÃO DO INCONTROVERSO

Em consulta aos dados do e-Gestão observou-se a existência de 11 (onze) agravos de petição sem juízo de admissibilidade.

Foram localizados 4 (quatro) processos com *chip* “Admissibilidade – AP”, sendo que a petição mais antiga é a do processo 0060500-83.2002.5.15.0013 (juntada em 5/3/2021), ainda sem análise da admissibilidade. Já nos processos 0001025-16.2013.5.15.0013 e 0096600-95.2006.5.15.0013, as decisões de admissibilidade dos agravos interpostos foram proferidas em 10/3/2021, porém, os processos ainda se encontram com o *chip* “Admissibilidade – AP”.

Verificado o processo 0010039-92.2019.5.15.0084, constatou-se que não houve determinação para a liberação do valor incontroverso.

Verificou-se, ainda, a existência de 5 (cinco) processos na tarefa intermediária “Recebimento de Instância Superior”, sendo os mais antigos na tarefa os processos 0198200-77.1997.5.15.0013 e 0000893-22.2014.5.15.0013, ambos desde 1º/3/2021.

Determina-se que o MM. Juízo adote providências imediatas para tramitar os processos com efetividade, reduzindo as quantidades e os prazos de tramitação, bem como para realização de saneamento, a fim de que seja possível aferir corretamente a quantidade de recursos pendentes, observando, sempre, que processos em tarefas intermediárias e a fragmentação no cumprimento das determinações demonstram ausência de tramitação efetiva do processo e contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012.

Além disso, como já mencionado, fazer uso correto da funcionalidade GIGS e dos mecanismos *chips*, removendo-os quando necessário ou registrando corretamente o movimento para que o *chip* seja excluído automaticamente, quando o caso.

Determina-se, por fim, que o Juízo observe com rigor os normativos, especialmente o artigo 102, § 2º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no que se refere à determinação para a liberação do valor incontroverso.

EXPEDIÇÃO DE RPV E PRECATÓRIO / CHIPS / GIGS

Analisado o processo 0011399-23.2015.5.15.0013, com o *chip* “RPV-Precatório – Expedir”, verificou-se que ele se encontra na tarefa “Prazos Vencidos” desde 13/2/2021, sem controle por meio da ferramenta GIGS.

Encontrou-se, também, o processo 0040900-32.2009.5.15.0013, já com ofício expedido e encaminhado, mas também sem o devido controle pela ferramenta GIGS.

Determina-se que a Unidade adote providências imediatas para sanear as mencionadas inconsistências.

EXECUÇÃO FRUSTRADA / ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO / SOBRESTAMENTO / PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE

Analisados os processos 0010534-92.2018.5.15.0013 e 0011567-54.2017.5.15.0013, constatou-se o descumprimento do artigo 116 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, uma vez que a Unidade, após lavrada certidão negativa pelo Oficial de Justiça, determina a intimação do exequente para indicar bens ou meios válidos para prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação da parte, o processo é remetido ao arquivo provisório, onde aguarda o decurso do prazo da prescrição intercorrente (art. 11-A, da CLT)

Além disso, nos processos mencionados não houve determinação do MM. Juízo para inclusão dos executados no SERASA e na CNIB

Por fim, nos processos mencionados, verificou-se que não houve a lavratura da certidão do diretor de secretaria quanto ao insucesso das medidas coercitivas complementares e a inexistência de depósito judicial ou recursal previamente ao arquivamento, quando do arquivamento provisório dos autos, em que pese a Unidade ter informado no relatório de autoinspeção o cumprimento do normativo.

Nesse caminho, **determina-se** que a Unidade cumpra as determinações dos artigos 109 (lavratura de certidão do diretor de secretaria antes da remessa ao arquivo provisório) e 116 (que prevê o sobrestamento do feito por um ano antes do início da contagem da prescrição intercorrente) da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, bem como os termos dos artigos 4º e 16, do Provimento GP-CR nº 10/2018 (relativos à inclusão dos devedores no BNDT e convênios SERASA e CNIB0).

SISTEMA PJe - ESCANINHO “NOVOS DEPÓSITOS JUDICIAIS”

Há 37 (trinta e sete) depósitos pendentes de análise no escaninho, sendo o mais antigo de 7/3/2021 (processo 0000520-93.2011.5.15.0013). Analisado o referido processo, constatou-se que o depósito foi juntado aos autos em 12/3/2021, quando da interposição de embargos à execução, e os autos foram conclusos ao magistrado em 18/3/2021, demonstrando o não cumprimento do prazo fixado na Portaria CR Nº 7/2019.

O processo 0010747-98.2018.5.15.0013 já foi remetido ao arquivo definitivo, mas ainda permanece no escaninho.

Assim, é prudente que a Unidade realize **criterioso saneamento** na pasta com o intuito de localizar outros processos em situação similar, procedendo à correção de eventuais inconsistências.

SALDO DE DEPÓSITO DE CONTAS JUDICIAIS

Observou-se que nos processos 11773-68.2017.5.15.0013, 0011874-43.2016.5.15.0045 (redistribuído em 22/9/2016), 0010753-42.2017.5.15.0013, 0012402-42.2017.5.15.0013, 0011001-43.2016.5.15.0045 (redistribuído em 17/5/2016), 0012464-82.2017.5.15.0013, 0010770-15.2016.5.15.0013, 0011506-33.2016.5.15.0013 e 0000325-74.2012.5.15.0013, que houve descumprimento ao Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e ao Comunicado CR nº 13/2019 que abordam a necessidade de certificação, quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento.

Não há neles qualquer comprovação ou certidão de inexistência de saldo referente ao depósito efetuado antes do arquivamento.

Também não foi possível detectar a observância do artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, uma vez que não foi localizada a informação acerca da pesquisa para verificação de execuções em face do mesmo devedor, bem como também não foi constatada a prática de transferência de crédito, nos termos da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 2 e 3/2020, que recomendou aos magistrados que as liberações de valores ocorram preferencialmente mediante transferência de crédito diretamente para a conta bancária do beneficiário ou do seu advogado, com poderes específicos para o ato.

A ausência do controle demonstrada pelos procedimentos acima expostos ou ainda pelas inúmeras inconsistências apontadas nesta tarefa, contrariam a Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, que prevê a tramitação célere e efetiva dos autos, o que pressupõe, nos termos do art. 2º, III, da norma, a análise do processo e a realização de todos os atos que o impulsionem, para o próximo ato que independa de procedimentos internos. Além disso, a ausência de certidão de contas zeradas é fator impeditivo para o arquivamento dos autos, o que impacta diretamente os mesoindicadores M01 - Acervo, M04 - Congestionamento e M05 - Força de Trabalho.

Determina-se, por todo o exposto, que o MM. Juízo observe com rigor o Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019, que abordam a necessidade de certificação, quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento, além do artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que determina que, satisfeitos os créditos dos processos, a disponibilização de qualquer saldo existente em conta judicial ao devedor de créditos trabalhistas deve ser precedida de ampla pesquisa a fim de identificar processos que tramitem em face do mesmo devedor. **Determina-se**, ainda, que os processos mencionados sejam submetidos à conclusão para as deliberações pertinentes e o saneamento das inconsistências apontadas.

PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

No processo 0011506-33.2016.5.15.0013, além das inconsistências já verificadas no item anterior, constata-se, ainda, que não há determinação para a exclusão da executada do sistema BNDT, permanecendo ativa a inclusão.

Em relação ao processo 0012464-82.2017.5.15.0013, também já mencionado, o nome da reclamada não foi devidamente incluído no rol do sistema BNDT, uma vez que o registro do lançamento não foi levado a efeito, embora haja determinação nesse sentido.

Verificado o processo 0010720-23.2015.5.15.0013, que se trata de execução provisória arquivada definitivamente em face do trânsito em julgado do processo principal 0001020-91.2013.5.15.0013, cabe ressaltar que a ExProvas é uma classe processual da execução e, assim sendo, é necessário registrar o encerramento da execução para finalizar o processo, lançando-se o movimento “extinta a execução ou o cumprimento da sentença”, por meio da tarefa “Minutar Sentença”. Situação semelhante ocorre na ExProvas 0011402-75.2015.5.15.0013. **Determina-se** que o MM. Juízo se abstenha de arquivar definitivamente os processos da fase de execução, sem observar rigorosamente os normativos, especialmente no que se refere aos incisos II, III, IV e V do artigo 924 do CPC (exaurida a prestação jurisdicional, conforme estabelece o artigo 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho), assim como Comunicados CR nºs 5 e 16/2019. **Determina-se**, ainda, que proceda ao desarquivamento de todos os processos arquivados indevidamente.

PROJETO GARIMPO

Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01 e Ordem de Serviço CR nº 01/2020, alterada pela Ordem de Serviço CR nº 09/2020.

Em consulta ao sistema Garimpo, foram localizados vários processos com irregularidades, todos com saldo ativo no sistema: 0011666-58.2016.5.15.0013, 0000680-21.2011.5.15.0013, 0002171-92.2013.5.15.0013, 0000472-37.2011.5.15.0013, 0010105-33.2015.5.15.0013, 0011677-24.2015.5.15.0013.

Além disso, verificou-se, nos processos mencionados, que há valores passíveis de imediata liberação em todos eles, nos termos do art. 17 e seguintes da Ordem de Serviço supramencionada.

Também foram identificados por meio da consulta ao sistema Garimpo, aproximadamente, 53 (cinquenta e três) lançamentos com valores abaixo do limite estabelecido na Recomendação GCGJT nº 09/2020 e Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020, entre eles os processos 0010187-98.2014.5.15.0013 e 0011165-41.2015.5.15.0013.

Por oportuno, é importante ressaltar que nos casos envolvendo valores irrisórios, assim considerados aqueles inferiores a R\$ 150,00 (cento e cinquenta) reais, conforme assentado pela Recomendação supracitada, as Varas do Trabalho não deverão proceder à análise prévia, a fim de identificar o efetivo titular dos valores remanescentes. A análise somente será realizada caso, após a publicação do edital, haja manifestação de eventuais interessados no sentido de reclamar para si a liberação desses valores, cabendo ao Magistrado a análise do caso. Portanto, uma vez publicado o edital e inexistindo manifestação das partes, os valores depositados nos processos relacionados deverão ser convertidos em renda da União.

Tais esclarecimentos, aliás, já foram explicitados por esta Corregedoria em resposta à consulta efetuada por meio do PROAD 17071/2020, cuja decisão foi encaminhada a todas as Unidades em 10/8/2020 para ciência.

Ressalta-se, ademais, que a Unidade deverá observar o limite máximo de 200 (duzentas) contas por edital, nos termos estatuídos pela Recomendação acima citada.

Determina-se, assim, que a Vara observe rigorosamente os termos da Recomendação GCGJT nº 09/2020, Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020 e Ato Conjunto CSJT-GP-CGJT nº 01/2019, que tratam da priorização na identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos, bem como que remeta à Corregedoria Regional as cópias dos editais e decisões praticados em observância aos normativos.

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

A partir da análise dos dados do e-Gestão, comparando a situação correicional anterior, com dados até 08/2020, e a atual, com dados até 01/2021, verificou-se a variação de 1.518 (mil quinhentos e dezoito) para 1.491 (mil quatrocentos e noventa e um), processos pendentes de finalização na fase de execução. **Determina-se** que o Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de execução.

PROCESSOS MAIS ANTIGOS EM TRAMITAÇÃO

A análise dos processos com maior tempo de tramitação demonstra que a Unidade não prioriza a sua tramitação, uma vez que todos têm tramitação acima dos nove mil e

oitocentos dias na fase, o que corresponde a mais de 26 (vinte e seis) anos, comprometendo, sobremaneira, os índices da Vara na fase de execução.

A título de exemplo, citam-se os seguintes processos, **que devem ser rigorosamente acompanhados e levados imediatamente à conclusão, se for o caso:**

1. 0130300-53.1992.5.15.0013, o mais antigo em tramitação, com 10.121 (dez mil cento e vinte e um) dias, para cadastro no SERASA e inclusão dos executados no BNDT, bem como registro de controle pela ferramenta GIGS.
2. 0049000-69.1992.5.15.0013, o segundo mais antigo em tramitação, com 10.091 (dez mil e noventa e um) dias para rigoroso acompanhamento do cumprimento do acordo, cuja última parcela vencerá em 11/12/2021. Caso descumprido, promover a inclusão dos devedores no BNDT, no SERASA e na CNIB.
3. 0038100-90.1993.5.15.0013, o terceiro mais antigo em tramitação, com 9.937 (nove mil novecentos e trinta e sete) dias para inclusão dos devedores no SERASA e na CNIB.
4. 0150200-22.1992.5.15.0013, o quarto mais antigo em tramitação, com 9.837 (nove mil oitocentos e trinta e sete) dias para inclusão dos devedores no BNDT, no SERASA e na CNIB.
5. 0000900-49.1993.5.15.0013, o quinto mais antigo em tramitação, com 9.823 (nove mil oitocentos e vinte e três) dias para inclusão dos devedores no BNDT, no SERASA e na CNIB.

A Corregedoria Regional reitera que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**.

7.4. GERAIS

GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

Por solicitação da Comissão de Responsabilidade Socioambiental e Meio Ambiente do Trabalho, deste Egrégio Tribunal, sob a presidência do Desembargador Edmundo Fraga Lopes, o Escritório de Gestão Socioambiental e a Secretaria da Administração, em atividade conjunta, destacam a necessidade de providências e alinhamento de ações sustentáveis a serem desenvolvidas nas varas do trabalho.

Nesse sentido, considerando as questões socioambientais (como a funcionalidade do espaço físico, a agilidade na verificação da idade dos bens, a harmonia entre os aspectos econômico, social e ambiental), o Diretor de Secretaria relatará a existência de móveis, objetos ou equipamentos de informática em desuso na Unidade ao Eg. Tribunal (Assessoria de Gestão Estratégica TRT15ª Região - Escritório de Gestão Socioambiental - e-mail: age.presidencia@trt15.jus.br). Devem ser relatados, inclusive, equipamentos novos, nunca utilizados, porquanto também esses interessam ao Escritório e à Secretaria da Administração. Porque há o objetivo de reaproveitamento em outras instituições, deverá ser

acompanhada de suas descrições e quantidades a serem doadas na própria localidade ou para retirada pelo Eg. TRT. Entendem que a doação local privilegia as entidades da cidade e região, além de gerar economia com as atividades de transporte pelo TRT. Para que isso ocorra, a Unidade deverá apresentar uma relação de instituições interessadas, com os respectivos contatos para a efetivação da doação. A indicação das entidades é importante para que a Seção de Patrimônio do TRT possa realizar uma destinação mais célere dos materiais, visto que a distância dificulta o encontro desses órgãos. **Prazo de 180 (cento e oitenta) dias.** Toda tratativa, incluindo-se a de doação, será realizada pela Secretaria Administrativa e a transparência dessas atividades não será prejudicada, pois a parte contratual (contato, assinatura do que será doado, etc.) será realizada pela respectiva Secretaria. Além de informarem os principais normativos que pautam a sustentabilidade no âmbito deste Eg. TRT, salientam que todo esse trâmite de doações segue regras rígidas e seguras para o Eg. Tribunal.

8. ATENDIMENTOS

Não houve atendimento.

9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

Encaminhe-se cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação, valendo a presente ata como ofício, para as providências que entender necessárias, conforme registro nos itens 7.1.2, 7.2 e 7.3. sobre FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS.

10. ENCERRAMENTO

No dia 12 de abril 2021, às 16h40min, encerraram-se os trabalhos, e nós, Adriana Castello Branco Pannoni Maricato Deffente, Chefe da Seção de 1ª Instância, em substituição ao Assessor da Corregedoria Regional Ayrton Rocha, Suely Suzuki, Assessora da Corregedoria Regional, e Vlademir Nei Suato, Secretário da Corregedoria Regional, lavramos a presente ata que, depois de lida, vai assinada eletronicamente pela Excelentíssima Corregedora Regional, a ser publicada no DEJT e disponibilizada na página do Tribunal, na *internet*.